



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 24 de abril de 2025

ANO LVIII Nº 13.986

## Seções

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Secretaria Executiva de Administração

Compras

Recursos Humanos

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência de Arrecadação

Departamento de Administração Tributária

Divisão de Cadastro Técnico

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PROCURADORIA GERAL

#### CORREGEDORIA GERAL

#### SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

#### PODER LEGISLATIVO

#### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### ASSOCIAÇÕES

1

18

18

18

18

19

20

22

47

47

47

48

53

54

54

55

57

66

### PROJETO DE LEI

Introduz alterações na Lei nº 10.174/2024 que "autoriza a concessão de uso, a título oneroso, do Parque do Mirante "Ladice Soriano Salgot", do Aquário Municipal "Ilda Borges Gonçalves" e dos espaços superiores e Elevador Turístico Alto do Mirante "Antônio Carlos Benites" e dos espaços inferiores do Alto do Mirante "José Antonio Longo", mediante licitação, nos termos em que específica e revoga as Leis nº 1.934/1972, nº 7.595/2013 e nº 9.766/2022".

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 10.174, de 30 de setembro de 2024, passa a vigorar com nova redação em seu inciso V e acrescido do inciso VI, conforme a seguir:

"Art. 3º ...

§ 1º ...

...

V - a garantia, aos habitantes do Município de Piracicaba, da gratuidade de acesso ao Parque do Mirante "Ladice Soriano Salgot"; (NR)

VI - a garantia da gratuidade de acesso ao Aquário Municipal "Ilda Borges Gonçalves", nos seguintes termos:

a) aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais, para acesso gratuito nos dias de semana, em visitas pedagógicas guiadas pelas escolas, durante todo o período de concessão;

b) a disponibilização de ingressos gratuitos para acesso nos dias de semana, nas quantidades fixadas em edital e no contrato respectivo, para distribuição pela Prefeitura Municipal às instituições sem fins lucrativos com sede no Município de Piracicaba."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "introduz alterações na Lei nº 10.174/2024 que "autoriza a concessão de uso, a título oneroso, do Parque do Mirante "Ladice Soriano Salgot", do Aquário Municipal "Ilda Borges Gonçalves" e dos espaços superiores e Elevador Turístico Alto do Mirante "Antônio Carlos Benites" e dos espaços inferiores do Alto do Mirante "José Antonio Longo", mediante licitação, nos termos em que específica e revoga as Leis nº 1.934/1972, nº 7.595/2013 e nº 9.766/2022".

A presente proposição tem por objetivo alterar as gratuidades garantidas através da Lei nº 10.174/2024, para acesso aos equipamentos turísticos do Parque do Mirante "Ladice Soriano Salgot" e do Aquário Municipal "Ilda Borges Gonçalves".

Ocorre que hoje a gratuidade se dá para ambos os equipamentos turísticos e para todos os habitantes do Município de Piracicaba, sem distinção de dias da semana, porém conforme parecer técnico da consultoria contratada para análise da viabilidade econômica da concessão e que juntamos em anexo para conhecimento dos Nobres Edis, as gratuidades legais tornaram a proposta inviável financeiramente e sem atratividade para a iniciativa privada, principalmente em decorrência da falta de monetização da bilheteria do Aquário Municipal.

Assim, considerando os termos do parecer e sua recomendação para adequação da legislação municipal é que estamos propondo aos Nobres Edis a manutenção da garantia, aos habitantes do Município de Piracicaba, da gratuidade de acesso ao Parque do Mirante "Ladice Soriano Salgot".

Porém com relação à gratuidade de acesso ao Aquário Municipal "Ilda Borges Gonçalves" estamos propondo que ela se dê, nos seguintes termos: 1. os alunos matriculados nas escolas públicas municipais, para acesso gratuito nos dias de semana, durante todo o período de concessão e 2. a disponibilização de ingressos gratuitos para acesso nos dias de semana, nas quantidades fixadas em edital e no contrato respectivo, para distribuição pela Prefeitura Municipal às instituições sem fins lucrativos com sede no Município de Piracicaba."

Desta forma, poderemos tornar viável e mais atrativa a concessão dessas áreas, sem deixar de atender parcela de nossa população que já se utiliza de nossos serviços públicos ou daqueles prestados por instituições sem fins lucrativos e, ainda, garantir que nossos cidadãos possam usufruir de forma gratuita do acesso ao Parque do Mirante "Ladice Soriano Salgot".

Diante do exposto, e considerando a relevância e a urgência da concessão dessas áreas para implementar melhoria significativa aos equipamentos turísticos de nossa cidade é que solicitamos aos Nobres Edis que a presente proposição seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 14 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 10.246, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Institui o dia do trio "Amigos da Banda - Carnaval, Alegria e Paz" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Piracicaba e acrescenta dispositivos na Lei nº 10.137/2024 e no seu Anexo I.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### L E I Nº 1 0 2 4 6

Art. 1º A Lei nº 10.137, de 02 de setembro de 2024, fica acrescida do art. 173B, com seguinte redação:

"Art. 173B. Dia do Trio "Amigos da Banda - Carnaval, Alegria e Paz": Sábado de Carnaval."

Art. 2º A tabela referente aos Eventos Independentes do Mês, do ANEXO I, da Lei nº 10.137 de 02 de setembro de 2024, fica acrescida de uma linha, com a seguinte redação:

Data	Evento	Artigo
Sábado de Carnaval	Dia do Trio "Amigos da Banda - Carnaval, Alegria e Paz"	Art. 173B

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 04 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

JOÃO VICTOR ROSSI DE BLASCO  
Secretário Municipal de Administração e Governo

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
Secretário Municipal de Cultura

MARCELO MAGRO MAROUN  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Felipe Jorge Dário.

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre o Parque Tecnológico de Piracicaba e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Para os fins desta Lei, define-se o Parque Tecnológico de Piracicaba como arranjo jurídico-institucional complexo, ambiente de convivência e de sinergia entre diversos atores submetidos a distintos regimes jurídicos, em especial a Prefeitura Municipal de Piracicaba, a entidade gestora, laboratórios de pesquisa, incubadoras de empresas e ambientes de inovação em geral, universidades, faculdades, escolas técnicas e instituições de ensino em geral, instituições e entidades governamentais e não governamentais, arranjos setoriais, indústrias voltadas especificamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entidades de suporte ou de apoio às atividades de conhecimento e inovação tecnológica, e empresas que realizem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I), por meio da instalação, nesta área, tanto de unidades de P&D empresariais, quanto a operação da produção voltada a produtos, processos e serviços ligados à inovação.

Art. 2º São objetivos específicos do Parque Tecnológico:

- I - apoiar o desenvolvimento e consolidação do sistema local de inovação;
- II - proporcionar ambiente público de alta qualidade para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - atrair empresas de base tecnológica e estimular a criação de novas empresas, em particular aquelas originárias de pesquisas universitárias;
- IV - estimular a cooperação universidade-empresa, com benefícios recíprocos;
- V - estimular o estabelecimento de parcerias entre os atores e a articulação entre o setor público e o privado, com o aumento do suporte às atividades inovadoras;
- VI - contribuir para a integração dos diversos elos da cadeia produtiva dos setores de vocação do Parque Tecnológico;
- VII - fomentar ações e programas que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura baseada no conhecimento, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- VIII - promover o crescimento do setor produtivo local, principalmente das empresas de base científico-tecnológica, visando aproveitar e desenvolver a competência tecnológica da cidade e da região;
- IX - fortalecer a indústria local e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- X - estimular o desenvolvimento econômico e a geração de empregos qualificados.

**CAPÍTULO II  
DA GOVERNANÇA**

Art. 3º O Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba – CPT, composto por 7 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, na forma abaixo discriminada, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, constitui o órgão de governança do Parque Tecnológico, dotado de competências consultivas e deliberativas, na forma desta Lei:

- I - 03 (três) conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Piracicaba - CMCTI, dentre as entidades nele representadas, sendo um obrigatoriamente oriundo de entidade de ensino e pesquisa, vedada a acumulação da posição de Conselheiro do CMCTI, com o do CPT;
- II - 01 (um) conselheiro indicado pelas empresas-residentes no Parque Tecnológico;
- III - 03 (três) conselheiros indicados pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, dentre servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, garantindo a continuidade das atividades do conselho, sendo que a nomeação dos suplentes deverá ser feita simultaneamente à nomeação dos titulares e observará os mesmos critérios de qualificação e representatividade definidos para os titulares.

Art. 4º Compete ao Conselho do Parque Tecnológico:

- I - cumprir e fazer cumprir a presente Lei e as suas decisões;
- II - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

III - auxiliado pela Entidade Gestora, definir as diretrizes e critérios de seleção para o uso das áreas do Núcleo do Parque Tecnológico às futuras empresas-residentes e demais entidades interessadas;

IV - deliberar sobre o ingresso de novas empresas-residentes e demais entidades no Núcleo do Parque;

V - emitir parecer conclusivo, enviando-o ao Gabinete do Prefeito Municipal para deliberação final, sobre o enquadramento das empresas e demais entidades às exigências legais municipais para fins de fruição de benefícios fiscais, tanto no âmbito do Núcleo do Parque quanto em seu perímetro;

VI - analisar e aprovar os planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico, encaminhados pela Entidade Gestora;

VII - analisar e aprovar a proposta orçamentária anual apresentada pela Entidade Gestora, bem como a respectiva prestação anual de contas;

VIII - planejar ações que visam o desenvolvimento e crescimento do Parque Tecnológico;

IX - deliberar sobre propostas de alteração do perímetro do Parque Tecnológico, encaminhando suas conclusões à Prefeitura Municipal, para fins de deliberação e submissão de projeto de lei à Câmara Municipal;

X - deliberar sobre casos omissos relacionados ao Parque Tecnológico.

Art. 5º Os Conselheiros elegerão, por maioria de votos, dentre os indicados pelo CMCTI, o Presidente e Vice-Presidente do CPT para mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I - dirigir as atividades do Conselho;
- II - representar o Conselho junto à Entidade Gestora, ao Município de Piracicaba e suas instâncias diretivas, bem como perante os órgãos governamentais e entidades empresariais e do terceiro setor;
- III - dirigir os trabalhos do Conselho, observando e fazendo cumprir as suas decisões e esta Lei;
- IV - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- V - encaminhar planos, decisões e propostas aprovadas pelo Conselho à Entidade Gestora do Parque Tecnológico.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente cumprir as funções administrativas ligadas ao bom funcionamento das reuniões do Conselho, especialmente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar nas atribuições do Presidente;
- III - responsabilizar-se pela convocação das reuniões do Conselho, lavratura das atas e guarda da documentação pertinente;
- IV - realizar atividades especificadas pelo Presidente ou pelo Conselho.

Art. 8º O CPT reunir-se-á, de forma ordinária, trimestralmente, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros e decisões tomadas por maioria simples.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros, com aviso prévio de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Em virtude do disposto no art. 17 desta Lei, as reuniões extraordinárias que versem sobre análise de requerimentos de instalação de empresas no Núcleo do Parque ou fruição de benefícios fiscais por empresas que pretendam se instalar no Perímetro do Parque, prescindem da observância do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Concluída a análise de que trata o parágrafo anterior pela Câmara Técnica - CT, o requerimento será incluído automaticamente na pauta do CPT, passando a fluir o prazo para deliberação.

§ 4º As reuniões serão realizadas preferencialmente de maneira remota, com assinatura da ata mediante certificado digital, sendo obrigatória a sua publicação no website oficial do Parque Tecnológico de Piracicaba.

Art. 9º O CPT será auxiliado por uma Câmara Técnica - CT, integrada por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, indicados por 03 (três) instituições de ensino superior instaladas no município, mediante convite do CPT e nomeados pelo Prefeito Municipal, que terá competência para analisar requerimentos e emitir parecer conclusivo sobre o enquadramento das empresas ou demais entidades interessadas em se instalar no Núcleo do Parque Tecnológico de Piracicaba, aos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 223/2008 e suas alterações.

**DIÁRIO OFICIAL**

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Hélio Donizete Zanatta - Prefeito | Sérgio José Dias Pacheco Júnior - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1328 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

CAPÍTULO III  
DA GESTÃO

Art. 10. A gestão e operação do Parque Tecnológico ficará a cargo de uma Entidade Gestora, entidade do terceiro setor que possua, dentre às suas finalidades estatutárias, a de gerir Parques Tecnológicos, que executará as diretrizes definidas pelo CPT e se submeterá ao seu acompanhamento.

Art. 11. O vínculo jurídico entre o Município de Piracicaba e a entidade do terceiro setor responsável pela gestão do Parque Tecnológico terá duração de 10 (dez) anos e seu estabelecimento será precedido de chamamento público, cujas exigências serão fixadas em edital elaborado pelo Poder Executivo.

§ 1º O instrumento jurídico de formalização da parceria será elaborado em comum acordo entre a Prefeitura Municipal e a entidade do terceiro setor vencedora do chamamento público.

§ 2º Na hipótese de o chamamento público restar deserto ou frustrado, fica o Município de Piracicaba autorizado a celebrar o termo de concessão e gestão diretamente com entidade do terceiro setor que atenda aos requisitos do art. 10 desta Lei, com fundamento no art. 3º-B, § 2º, I, da Lei Federal nº 10.973/2004.

Art. 12. A Entidade Gestora responde pelas atividades administrativas e operacionais do Parque Tecnológico, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo CPT, para que seus objetivos sejam alcançados em sua melhor forma e eficácia, competindo-lhe:

I - elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do Parque Tecnológico, para a apreciação do CPT;

II - apoiar a preparação de editais para seleção de empresas para o uso da área, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CPT e demais normas e disposições aplicáveis;

III - apoiar o recebimento dos projetos apresentados, bem como a documentação de habilitação, conforme os critérios estabelecidos no edital;

IV - interagir com as empresas-residentes, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pela proposta apresentada no processo de seleção;

V - elaborar e encaminhar normas operacionais necessárias ao funcionamento do Parque Tecnológico ou das empresas-residentes para aprovação do CPT;

VI - gerenciar o complexo administrativo, operacional e patrimonial do núcleo do Parque Tecnológico:

a) no âmbito da gestão patrimonial, em especial de áreas não edificadas, fica autorizada a celebração de parcerias com entidades públicas e/ou privadas, incluindo as do terceiro setor, para a construção de novas instalações físicas às expensas dessas entidades ou com limitada participação financeira da Entidade Gestora, voltadas ao aperfeiçoamento da estrutura do arranjo de inovação;

b) o bem edificado reverterá, desde logo, à Municipalidade, mas será explorado pela entidade gestora do Parque Tecnológico, em consorciamento com a(s) entidade(s) participantes e financiadoras da construção, pelo prazo de até 40 (quarenta) anos;

c) a gestão compartilhada do imóvel será estabelecida por contrato, do qual constará, obrigatoriamente, o percentual devido à entidade gestora do montante dos recursos auferidos pela exploração da edificação.

VII - submeter à apreciação do CPT as necessidades e reivindicações das empresas-residentes;

VIII - constituir e manter bancos de dados sobre as empresas, ICTs, programas de fomento e outras informações de interesse ao planejamento das atividades do Parque Tecnológico;

IX - elaborar a programação anual de eventos;

X - praticar os demais atos necessários à gestão do Parque Tecnológico.

Parágrafo único. A Entidade Gestora deverá contar com equipe técnica formada por, no mínimo, um Diretor-Presidente com conhecimentos e experiência na área de ciência, tecnologia e inovação, um Diretor de Projetos e um Diretor Jurídico, além de quadro administrativo pertinente.

Art. 13. São fontes de receita do Parque Tecnológico de Piracicaba, geridas pela Entidade Gestora:

I - recursos orçamentários destinados pelo Município de Piracicaba para fins de realização de políticas públicas na área de CT&I, vedada sua utilização em despesas de custeio;

II - taxas de administração, ocupação e de utilização de serviços cobradas das empresas-residentes e demais entidades instaladas no Núcleo do Parque Tecnológico;

III - receitas oriundas de serviços prestados pela Entidade Gestora;

IV - recursos captados junto a órgãos de fomento à inovação e pesquisa;

V - parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;

VI - patrocínios e doações de empresas, investidores e instituições de fomento;

VII - receitas oriundas da realização de eventos, cursos, treinamentos e programas de capacitação;

VIII - captação de recursos provenientes de fundos de inovação e tecnologia;

IX - outras receitas compatíveis com os objetivos do Parque.

Parágrafo único. As despesas da Entidade Gestora com o Parque Tecnológico de Piracicaba correrão por conta das receitas acima enumeradas e deverão constar expressamente do plano anual aprovado pelo CPT - Conselho do Parque Tecnológico.

Art. 14. Na gestão dos recursos financeiros a Entidade Gestora deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - os valores arrecadados serão depositados em uma conta bancária exclusiva em titularidade da Entidade Gestora, admitindo-se a manutenção de conta específica para os fundos de reserva previstos nos incisos III, "F" e V deste artigo;

II - a movimentação será acompanhada pelo CPT e reportada ao Município;

III - os recursos poderão ser aplicados exclusivamente para:

a) manutenção e expansão da infraestrutura;

b) desenvolvimento e promoção da cultura de inovação;

c) custos operacionais e administrativos;

d) capacitação e pesquisa aplicada;

e) programas de atração de investimentos;

f) criação de fundos de inovação e empreendedorismo;

g) outras atividades relacionadas à atividade-fim do Parque Tecnológico.

IV - as rendas e demais valores oriundos de aplicações financeiras serão reinvestidos exclusivamente no Parque Tecnológico de Piracicaba;

V - a Entidade Gestora poderá constituir fundos de reserva para:

a) expansão da infraestrutura;

b) novos programas de inovação;

c) capacitação profissional e atração de talentos.

Art. 15. Fica a Entidade Gestora obrigada a prestar contas ao CPT na forma seguinte:

I - encaminhamento de relatórios financeiros trimestrais;

II - auditorias externas anuais, que poderão ser realizadas para garantir conformidade;

III - relatórios financeiros a serem disponibilizados em portal de transparência;

IV - planejamento orçamentário anual, a ser elaborado para garantir previsibilidade dos investimentos e despesas.

CAPÍTULO IV  
DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 16. A instalação de empresas-residentes no Núcleo do Parque Tecnológico terá como fim exclusivo a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou de área de operação para a produção de produtos, processos e serviços inovadores e/ou tecnológicos que apliquem a P&D realizadas pela empresa-residente, conforme Proposta de Qualificação Técnica formalmente aprovada pelo CPT.

Art. 17. As empresas-residentes serão selecionadas por meio de procedimento público e digital, de fluxo contínuo, assegurando-se observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Será vencedora do procedimento, recebendo autorização para a celebração do contrato com a Entidade Gestora, a empresa que, a critério do CPT, apresentar o projeto com capacidade de geração de maior impacto econômico, social e de inovação para Piracicaba.

Art. 18. A análise e aprovação da instalação de empresas no Núcleo do Parque Tecnológico de Piracicaba obedecerá aos seguintes prazos:

I - a Câmara Técnica terá até 20 (vinte) dias úteis para emitir parecer de que trata o art. 9º desta Lei;

II - o Conselho do Parque Tecnológico (CPT) terá até 10 (dez) dias úteis para deliberar, após parecer positivo da Câmara Técnica.

Art. 19. Excetuadas as entidades abarcadas pela imunidade prevista no artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal e legislação infraconstitucional correlata, a fruição dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 6.621/2009 e suas alterações, pelas empresas e demais entidades que pretendam se instalar no Núcleo do Parque Tecnológico de Piracicaba dependerá de submissão formal de solicitação ao CPT, parecer positivo da CT, aprovação pelo CPT e encaminhamento dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, para decisão final.

Parágrafo único. As empresas já instaladas no Núcleo do Parque que não gozem dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 6.621/2009 poderão formular requerimento justificado ao CPT que, após manifestação da CT, deliberará e encaminhará os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Art. 20. Em virtude do disposto no art. 2º, III desta Lei, fica a Entidade Gestora autorizada a prospectar diretamente empresas ou entidades da área de ciência, tecnologia e inovação para instalação na área física do Núcleo do Parque Tecnológico.

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo não afasta a necessidade de submissão e aprovação do projeto pelo CPT, na forma prevista nesta Lei.

Art. 21. O ingresso no Núcleo do Parque de empresas não diretamente vinculadas à área de tecnologia e inovação, mas necessárias ao funcionamento do arranjo, tais como restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, será precedido de chamamento público específico e as propostas submetidas diretamente à deliberação do CPT, prescindindo-se da análise da CT.

Art. 22. Os espaços físicos do Núcleo do Parque Tecnológico serão destinados prioritariamente às empresas-residentes e demais empresas e entidades imprescindíveis ao funcionamento do arranjo, podendo, em caráter excepcional e mediante deliberação do CPT, prescindindo-se do processo seletivo previsto nesta Lei, ser autorizada a instalação de entidades sem fins lucrativos de notório reconhecimento na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, devendo a entidade admitida, em todo caso, arcar com as taxas ordinárias de administração, ocupação e de utilização de serviços, bem como submeter-se ao prazo de permanência previsto em contrato, observados os limites do artigo 23, admitida uma prorrogação, a critério do CPT, na hipótese de relevante interesse público devidamente justificado.

Art. 23. As empresas-residentes poderão permanecer na área física do Núcleo do Parque Tecnológico por até 20 (vinte) anos.

§ 1º O Regimento Interno da Entidade Gestora, observado o disposto no caput, disporá sobre prazos diferenciados com base no porte da empresa, estágio de desenvolvimento e impactos no ecossistema local de inovação.

§ 2º Excepcionalmente, por meio de deliberação do CPT, admitir-se-á a prorrogação do prazo máximo acima fixado, até o seu limite, para empresas de grande porte cuja atividade seja comprovadamente de relevante impacto econômico, social e de inovação para Piracicaba, mediante apresentação de projeto técnico detalhado e relatório de desempenho.

Art. 24. As obrigações das empresas-residentes, inclusive quanto ao pagamento das taxas de administração, ocupação e de utilização de serviços, serão estabelecidas em contrato firmado com a Entidade Gestora.

#### CAPÍTULO V DO PERÍMETRO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 25. Desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 223, de 11 de novembro de 2.008 e suas alterações, é livre a instalação de empresas e demais entidades no Perímetro do Parque Tecnológico, independentemente de submissão de requerimento e deliberação do CPT.

Art. 26. Excetuadas as entidades abarcadas pela imunidade prevista no artigo 150, VI, "c", da Constituição Federal e legislação infraconstitucional correlata, as empresas e demais entidades que pretenderem se instalar no Perímetro do Parque e usufruir dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 6.621/2009 deverão se submeter ao procedimento previsto no Capítulo IV desta Lei.

#### CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 27. São responsabilidades do Município:

I - garantir a concessão de benefícios fiscais a empresas instaladas no Parque, na forma da legislação específica;

II - indicar representantes para compor o Conselho do Parque Tecnológico;

III - promover políticas públicas de incentivo à inovação e tecnologia;

IV - atender as propostas de adequação do perímetro do Parque Tecnológico;

V - regularizar as áreas concedidas do Núcleo do Parque Tecnológico.

Art. 28. O Município de Piracicaba, por meio de leis específicas, poderá destinar verbas orçamentárias ao Parque Tecnológico, voltadas exclusivamente ao atendimento das seguintes finalidades:

I - execução de projetos estratégicos de interesse público na área de atuação do Parque Tecnológico, devidamente aprovados pelo Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba (CPT) e formalizados por meio de instrumentos jurídicos específicos;

II - investimentos em infraestrutura pública do Núcleo do Parque Tecnológico, como manutenção predial, modernização de instalações e ampliação de espaços comuns, conforme plano de desenvolvimento aprovado pelo Município;

III - programas públicos de incentivo à inovação e ao empreendedorismo, mediante regulamentação específica e critérios objetivos de elegibilidade e contrapartidas.

#### CAPÍTULO VII DA DENÚNCIA, RESCISÃO E PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS

Art. 29. Assegura-se ao Município de Piracicaba e à Entidade Gestora a denúncia imotivada do termo de concessão e gestão, desde que comunicada com 24 (vinte e quatro) meses de antecedência.

Art. 30. O termo de concessão e gestão poderá ser rescindido pelo Município de Piracicaba, caso a entidade do terceiro setor responsável pela gestão do parque incida nas seguintes condutas:

I - descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, nos atos normativos que regulamentam a gestão do Parque, bem como no próprio termo de concessão e gestão;

II - falhas na prestação de contas ou ausência de transparência na administração da Entidade Gestora;

III - prática de atos incompatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência;

IV - inexecução parcial ou total dos serviços previstos, sem justificativa fundamentada, conforme constatado pelo Conselho do Parque Tecnológico de Piracicaba (CPT);

Parágrafo único. A rescisão será formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado, assegurando-se à Entidade Gestora o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 31. Por ocasião do encerramento da relação jurídica, a Entidade Gestora deverá submeter ao CPT a prestação final de contas para deliberação, devendo os recursos públicos não utilizados serem integralmente devolvidos ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento, sob pena da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Até que seja realizado o chamamento público de que trata o art. 11 desta Lei e formalizado o termo de concessão e gestão com a nova Entidade Gestora, permanecerão em vigor as Leis nº 7.244, de 19 de dezembro de 2.011, nº 7.778, de 26 de novembro de 2.013, nº 8.378, de 17 de dezembro de 2.015 e nº 9.500, de 11 de dezembro de 2.020.

Parágrafo único. A atual Entidade Gestora disporá do prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de formalização do termo de concessão e gestão com a nova Entidade Gestora, para efetuar a prestação final de contas e devolver os recursos públicos eventualmente disponíveis em caixa.

Art. 33. Os contratos das empresas e demais entidades-residentes no Núcleo do Parque Tecnológico vigentes na data da publicação desta Lei serão aditados apenas para constar a nova Entidade Gestora como parte contratante, mantidas as demais disposições pactuadas, observando-se, quando de seus vencimentos, às disposições do Capítulo IV desta Lei.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Fica vedado o repasse de recursos públicos municipais para fins de custeio da Entidade Gestora do Parque Tecnológico de Piracicaba.

Art. 35. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na forma do art. 32, retro.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

#### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "dispõe sobre o Parque Tecnológico de Piracicaba e dá outras providências".

A presente proposição propõe uma reformulação abrangente na governança, gestão e sustentabilidade do Parque Tecnológico de Piracicaba (PTP).

O Parque Tecnológico de Piracicaba instituído pela Lei Complementar nº 223/2008 e ampliado pela Lei Complementar nº 437/2022, ocupa 2,5 milhões de metros quadrados e congrega entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, empresas de base tecnológica, ambientes e agentes promotores de inovação. É um ambiente de inovação e desenvolvimento tecnológico, administrado por Entidade Gestora do Terceiro Setor e integrado ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec) e ao Sistema Paulista de Ambientes de Inovação (SPAI).

Passados mais de 17 anos de sua criação e 13 da sua efetiva implantação torna-se imprescindível, em virtude da própria dinâmica de área de Ciência, Tecnologia e Inovação, a atualização dos seus marcos normativos, com o objetivo de atribuir ao ecossistema de inovação estabilidade institucional, governança adequada e gestão eficiente, tornando-o atrativo às empresas e demais entidades da área de inovação, possibilitando a diversificação da nossa economia e a geração de mais e melhores oportunidades profissionais na nossa cidade.

De fato, a normativa anterior, marcada por problemas crônicos como a ausência de chamamento público para a seleção da entidade do terceiro setor responsável pela gestão do arranjo; atribuição à entidade gestora da tarefa de constituir o órgão de governança do Parque; ciclos curtos de vigência dos convênios celebrados com a entidade do terceiro setor em área sabidamente de maturação lenta, acabou por resultar em dificuldades operacionais e estruturais, baixa captação de investimentos, suporte inadequado às empresas e instituições residentes e alta dependência de recursos públicos para fins de custeio, tratando-se, pois, de modelo superado e em descompasso com as políticas mais avançadas de CT&I.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar estabilidade institucional ao Parque Tecnológico de Piracicaba e a eficiência da correlata Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação. Dentre as principais mudanças propostas, destaque: (i) Nova Governança e Modelo de Gestão Transparente; (ii) Autonomia Financeira e Sustentabilidade; (iii) Modernização dos Critérios para a seleção de empresas e entidades-residentes.

O projeto prevê a criação de um órgão de governança composto por integrantes da Administração Pública Municipal, academia, sociedade civil organizada, e empresas-residentes, sendo um colegiado democrático com competências consultivas e deliberativas, dentre as quais, a aprovação do plano anual de trabalho e das contas da entidade gestora, bem como a seleção de empresas e demais entidades interessadas em integrar o arranjo de inovação.

Quanto à gestão, propõe-se a atribuição à entidade do terceiro setor, mediante chamamento público, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com prazo adequado ao escorrido desenvolvimento da política pública de ciência, tecnologia e inovação - lembrando que os parques tecnológicos são ecossistemas de maturação lenta - sem o repasse de recursos públicos municipais para fins de custeio (autossuficiência financeira), com regras sobre suas competências, obrigações e direitos, fontes de receita e efetivação da despesa, além de submissão à governança.

No tocante às empresas e demais entidades-residentes, regras claras e simplificadas de ingresso no Parque - adoção do modelo de porta única, no formato digital e de fluxo contínuo. A empresa apresenta seu requerimento digitalmente à entidade gestora que o submete, de pronto, ao colegiado de governança para fins de deliberação e envio, na sequência, ao Prefeito para concessão de benefícios fiscais previstos em lei já existente -, e segurança jurídica patrimonial, com previsão de prazos adequados ao desenvolvimento e obtenção de retornos da atividade empresarial de inovação.

Por fim, são estabelecidas regras de transição do atual modelo de governança e gestão para o novo, garantindo estabilidade aos atores do Parque.

O presente Projeto de Lei propõe a correção de falhas estruturais, estabelece um modelo de gestão eficiente e cria condições para que o Parque Tecnológico de Piracicaba se torne um dos principais ambientes de inovação do Brasil. Com mais transparência, governança aprimorada, segurança jurídica e sustentabilidade financeira, o novo modelo assegura um futuro promissor para o ecossistema de inovação de Piracicaba, impulsionando o desenvolvimento econômico e gerando novas oportunidades para empresas, pesquisadores, empreendedores e trabalhadores qualificados. Além disso, estimulará o desenvolvimento de novos arranjos setoriais e o fortalecimento das cadeias produtivas locais estratégicas, promovendo um impacto positivo no crescimento econômico de Piracicaba e de sua Região Metropolitana.

A adequação contínua do arcabouço legal local garantirá que o município permaneça alinhado às melhores práticas e legislações federais e estaduais de incentivo à inovação, proporcionando um ambiente dinâmico e competitivo para o desenvolvimento de novas tecnologias e negócios.

Assim, considerando o acima exposto é que encaminhamos a presente proposição para análise dos Nobres Edis e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE na perspectiva de permitir que Piracicaba siga exercendo seu papel como protagonista no cenário nacional da inovação e tecnologia.

Piracicaba, 14 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI**

Altera dispositivos da Lei nº 9.112/2018 que “revoga a Lei nº 3.911/95 e seu Decreto Regulamentador nº 7.088/95, institui cobrança relativa à ampliação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água e tratamento de esgoto relativamente aos loteamentos e empreendimentos de construções horizontais e verticais conforme específica”.

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.112, de 18 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Fica instituída a cobrança para ampliação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água e tratamento de esgoto que incidirá sobre os pedidos de viabilidade na aprovação de loteamentos e de empreendimentos de construções horizontais (casas) e verticais (prédios de apartamentos).

Parágrafo único. Para fins de cálculo da cobrança de que trata o caput do presente artigo, nos empreendimentos de construções horizontais e verticais serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I - para ampliação do sistema de captação, tratamento e distribuição de água:

CA = C x N x K, onde:

CA = contribuição de água;

C = contribuição por habitante = R\$ 754,95;

N = número de unidades do empreendimento;

K = população equivalente por unidade, sendo:

- a) lotes com até 175 m<sup>2</sup> - 4 habitantes;
- b) lotes acima de 175 m<sup>2</sup> - 5 habitantes;
- c) apartamento até 80 m<sup>2</sup> - 4 habitantes;
- d) apartamento acima de 80 m<sup>2</sup> - 5 habitantes;
- e) kitnets e flat - 2 habitantes;
- f) hospital ou equivalente - 1,5 habitante por leito;
- g) instituições de ensino - 0,25 por estudante previsto no projeto;
- h) comércio e indústria - 0,10 por funcionário previsto no projeto.

II - para ampliação do sistema de tratamento de esgoto:

CE = C x N x K, onde:

CE = contribuição de esgoto;

C = contribuição por habitante = R\$ 618,67;

N = número de unidades do empreendimento;

K = população equivalente por unidade, sendo:

- a) lotes com até 175 m<sup>2</sup> - 4 habitantes;
- b) lotes acima de 175 m<sup>2</sup> - 5 habitantes;
- c) apartamento até 80 m<sup>2</sup> - 4 habitantes;
- d) apartamento acima de 80 m<sup>2</sup> - 5 habitantes;
- e) kitnets e flat - 2 habitantes;
- f) hospital ou equivalente - 1,5 habitante por leito;
- g) instituições de ensino - 0,25 por estudante previsto no projeto;
- h) comércio e indústria - 0,10 por funcionário previsto no projeto.

Art. 3º Os valores constantes da presente Lei serão reajustados, anualmente, sempre no mês de janeiro, através do INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “altera dispositivos da Lei nº 9.112/2018 que “revoga a Lei nº 3.911/95 e seu Decreto Regulamentador nº 7.088/95, institui cobrança relativa à ampliação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água e tratamento de esgoto relativamente aos loteamentos e empreendimentos de construções horizontais e verticais conforme específica”.

A presente propositura está sendo encaminhada tendo em vista que os valores previstos na referida legislação estavam desatualizados, não sendo suficiente para a Autarquia suportar as despesas com os investimentos necessários ampliação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água e tratamento de esgoto relativamente aos loteamentos e empreendimentos de construções horizontais e verticais.

De acordo com a redação prevista na Lei nº 9112/2018, os valores eram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Ocorre que, esse índice tem por objetivo a correção do poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento, tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e internet, abrange as famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos, cuja pessoa de referência, é assalariada, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC - Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Nesse sentido, propomos a correção dos valores e do critério de atualização, passando o índice a ser aplicado o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, primeiro índice desenvolvido para monitorar a evolução dos preços de materiais, serviços e mão-de-obra destinados a construção de residências no Brasil, além de ser um dos índices componentes do Índice Geral de Preços (IGP) do FGV IBRE. Ele é calculado para sete capitais brasileiras: três no Sudeste, duas no Nordeste, uma no Centro-Oeste e uma no Sul e considera as frequentes inovações introduzidas nos estilos, materiais e técnicas de construção, o que motiva o ciclo de revisões metodológicas necessárias para manter aderente aos desafios que a construção civil brasileira está exposta.

É de conhecimento dos Nobres Edis que a viabilidade de novos empreendimentos imobiliários na cidade traz uma sobrecarga sobre a infraestrutura existente, notadamente em relação aos equipamentos urbanos de fornecimento de água e de esgotamento sanitário.

Assim, pretendemos com a presente propositura corrigir o valor da cobrança para ampliação dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água e tratamento de esgoto que incidirá sobre os pedidos de viabilidade na aprovação de loteamentos e de empreendimentos de construções horizontais (casas) e verticais (prédios de apartamentos), visando a adequação dos valores cobrados às reais necessidades de investimento da Autarquia. Dessa forma, será possível garantir a ampliação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando que novos empreendimentos contribuam de forma justa para a infraestrutura da cidade.

Ademais, a alteração proposta busca maior alinhamento com a realidade do setor da construção civil, uma vez que o INCC reflete de maneira mais precisa as variações nos custos de materiais e mão de obra empregados nas obras. Com isso, evitamos que a defasagem da atualização comprometa a sustentabilidade econômica dos serviços prestados pela Autarquia, permitindo que os investimentos necessários sejam realizados sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei, que se mostra essencial para o equilíbrio financeiro da Autarquia e para o desenvolvimento ordenado da infraestrutura urbana de nossa cidade.

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprove a presente propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 14 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 224/2008 – Consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal a fim de instituir no Município de Piracicaba a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, previstas no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º O Livro II da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008 e suas alterações, fica acrescido do Título V, com a seguinte redação:

**“TÍTULO V****DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

Art. 373A. Fica instituída no Município de Piracicaba, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada ao custeio, a expansão e a melhoria deste serviço, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificados e/ou não conectados à rede de energia elétrica, situados na área urbana e rural do Município.

§ 1º O custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública prestado diretamente ou mediante delegação do Município tem por objetivo prover clareza e segurança aos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O serviço de iluminação pública engloba:

I - a iluminação de vias públicas de trânsito de veículos ou de pedestres, abrigos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias;

II - a iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, áreas de esporte, lazer e recreação, fontes luminosas, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental e outros logradouros de uso comum do povo;

III - as atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, monitoramento e serviços correlatos e despesas havidas para consecução destes objetivos;

§ 3º O serviço é considerado como iluminação pública ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela Administração Municipal, inclusive, o cercamento da área, a restrição de horários de funcionamento e a cobrança de ingresso.

§ 4º Não se inclui no serviço de iluminação pública:

I – equipamentos para veiculação de publicidade e propaganda;

II – iluminação de vias internas de condomínios, seja vertical ou horizontal, exceto nos loteamentos de acesso controlado;

III - equipamentos de semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito;

IV – bens públicos de uso especial que se destinam à execução dos serviços públicos ou aqueles dominiais ocupados por terceiros e utilizados no interesse da coletividade.

Art. 373B. São contribuintes da COSIP o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na circunscrição do território do Município de Piracicaba, cadastrado junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região, conectados a sua rede de energia elétrica, assim como os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana e rural, edificadas ou não, que não estejam conectadas à rede distribuidora de energia.

Art. 373C. Constitui fato gerador da COSIP a disponibilização, em benefício da coletividade, de infraestrutura e prestação do serviço de iluminação pública ao contribuinte, oferecido pelo Município, independentemente de seu uso individualizado por cada consumidor.

Art. 373D. A COSIP será cobrada conforme a natureza do imóvel:

I – para imóveis conectados à rede distribuidora de energia elétrica, a cobrança será realizada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica;

II – para imóveis não edificadas e/ou não conectados à rede distribuidora de energia elétrica, a cobrança será efetuada anualmente junto ao carnê de IPTU.

Art. 373E. Para os contribuintes conectados à rede distribuidora de energia elétrica, a apuração do valor mensal da COSIP será calculada para cada consumidor conforme Classe Tarifária e consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no Município, conforme “TABELA 1 – Base de Cálculo para a Cobrança da COSIP”, em anexo.

§ 1º O valor da COSIP será atualizado mensalmente, para mais ou para menos, via planilha de cálculo, de modo a refletir os reajustes e revisões sofridas pelas tarifas de energia elétrica, bem como sendo adicionado os valores cobrados de bandeiras tarifárias, quando for o caso, para cada Classe Tarifária de consumidor e Faixa de Consumo, conforme a equação:

$$(\text{COSIP})_i = (\text{COSIP})_0 * [45\% * (\text{INPCr} / \text{INPC0}) + 55\% * (\text{PEi} / \text{PE0})]$$

Onde:

(COSIP)<sub>i</sub> - Valor do tributo atualizado para o mês da fatura.

(COSIP)<sub>0</sub> - Valor do tributo constante da Planilha contratual.

INPCr – Índice Nacional dos Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou que vier a substituir, que será reajustado anualmente em todo mês de dezembro, para aplicação a partir de janeiro do ano seguinte.

INPC0 – Índice Nacional dos Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou que vier a substituir, referente ao mês de dezembro/2024.

PEi – Preço da Energia para a Classe Tarifária B4a vigente no mês de reajuste, consideradas as parcelas TUSD e TE e ainda a bandeira tarifária.

PE0 - Preço da Energia para a Classe Tarifária B4a vigente na publicação da lei, considerando as parcelas TUSD e TE que corresponde a R\$ xxx,xx/kWh.

§ 2º Na equação acima não se consideram os tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

Art. 373F. Para os contribuintes não conectados à rede distribuidora de energia elétrica e/ou que possuam imóveis não edificadas, o valor da COSIP será mediante aplicação de valor fixo anual, obtido em função da área do terreno do imóvel, conforme “TABELA 2 – Base de Cálculo para a Cobrança da COSIP”, em anexo.

Parágrafo único. A cobrança correspondente ao valor da COSIP para os contribuintes de que trata o caput do presente artigo será efetuada juntamente com o lançamento anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e obedecerá seus critérios de pagamento, penalidades e prazos legais, sendo lançado em 1º de janeiro e reajustado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 373G. A cobrança incidirá sobre todas as classes tarifárias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com exceção da classe “Iluminação Pública” e da Subclasse “Residencial Baixa Renda”, que serão isentas.

Parágrafo único. Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e suas alterações, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse “Residencial Baixa Renda”, estão isentos da COSIP.

Art. 373H. Compete à Secretaria de Finanças do Município a administração e fiscalização da contribuição ora instituída, ficando o Município de Piracicaba autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com o fim de fixar as regras de operacionalização e inclusão da COSIP em suas faturas, observadas as normas de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa distribuidora de energia elétrica, para arrecadação da COSIP junto a seus consumidores, que deve ser cobrada de forma integrada com o valor de consumo na fatura mensal de energia elétrica.

§ 2º A arrecadação da COSIP na fatura de energia elétrica deve ser realizada pela distribuidora de forma não onerosa ao Município, uma vez que decorre de obrigação constitucional e legal e que não deve ser considerada como atividade empresarial ou fonte de receitas alternativas, complementares e acessórias.

§ 3º É vedado à distribuidora a realização da compensação ou encontro de contas dos valores arrecadados da contribuição com os créditos devidos pelo Município, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 4º O repasse dos valores da COSIP deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de arrecadação, em conta específica, denominada de conta vinculada.

§ 5º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da COSIP pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento e, desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - na incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II - na atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

§ 6º Os acréscimos a que se refere o § 5º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 7º A distribuidora não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com o tributo.

Art. 373I. A distribuidora deve fornecer ao Município as informações necessárias para gestão tributária e operacionalização da cobrança da COSIP.

§ 1º A distribuidora deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, para a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas sobre a arrecadação da contribuição é de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação.

§ 3º Os valores da COSIP não recebidos pela distribuidora serão mantidos nas faturas referentes aos correspondentes ciclos tarifários que vierem a ser pagos em atraso, portanto, a distribuidora não pode excluir os valores da COSIP na quitação de débitos em atraso pelos seus consumidores.

§ 4º Os valores da COSIP não pagos no vencimento pelo contribuinte serão acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária, nos mesmos termos e condições regulados pela ANEEL, para a fatura de consumo de energia elétrica.

§ 5º Os montantes devidos pelo contribuinte e acumulados por mais de 06 (seis) meses seguidos, serão informados ao Município para que sejam inscritos na dívida ativa e, a partir desta comunicação a distribuidora poderá deixar de incluir os valores de COSIP relativos as faturas em atraso, correspondentes ao período informado.

Art. 373J. Aplicam-se à COSIP, no que couber e não contrariar a presente Lei Complementar, as normas do Código Tributário Nacional.

Art. 373K. Os recursos arrecadados a título da COSIP serão destinados exclusivamente ao custeio, à expansão, à modernização, à manutenção e à melhoria da iluminação pública no Município.

§ 1º Os valores arrecadados deverão ser contabilizados em rubrica orçamentária específica de receita e despesa, com identificação de fonte de recurso e código de aplicação próprios, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

§ 2º A movimentação dos recursos ocorrerá por meio de conta bancária vinculada, criada exclusivamente para essa finalidade, assegurando-se o controle, a rastreabilidade e a transparência na aplicação dos recursos.

§ 3º Fica o Município autorizado a proceder à abertura, manutenção, movimentação e administração das contas vinculadas referidas neste artigo, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas no âmbito de concessões, parcerias público-privadas ou contratos de prestação de serviços relacionados à iluminação pública.”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026, desde que observado o disposto no inciso III, do art. 150 da Constituição Federal de 1988.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

#### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei complementar que “introduz alterações na Lei Complementar nº 224/2008 – Consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal a fim de instituir no Município de Piracicaba a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, previstas no art. 149-A da Constituição Federal de 1988”.

Preliminarmente, cabe destacar que o serviço de iluminação pública é essencial à qualidade de vida nas cidades e está diretamente ligado a segurança pública, pois previne a criminalidade, além de estimular o comércio, embelezar áreas urbanas, destacar e valorizar monumentos, prédios, praças, paisagens e permitir um melhor aproveitamento das áreas de lazer.

Assim, o objetivo desta propositura é a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, previstas no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, instrumento legal em sintonia com os atuais ditames constitucionais e com os comandos regulatórios do setor elétrico, expedidos pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, o que enaltece a boa prática tributária, estabelecendo a atribuição da responsabilidade tributária para a Distribuidora de Energia Elétrica o que gera segurança e economia aos cofres públicos.

O instrumento contempla a disciplina legal do artigo 149A da Constituição Federal a seguir descrito:

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”

A propositura privilegia a justiça e equidade fiscal, portanto, o custeio para o serviço público de Iluminação Pública será feito por faixas de consumo de energia elétrica a serem aplicadas a todos os contribuintes não isentos, de forma escalonada e, para aqueles contribuintes não conectados à rede distribuidora de energia elétrica e/ou que possuam imóveis não edificadas, o valor da COSIP será fixado em reais e calculado por metro linear ou fração de testada voltada para o logradouro, limitada a 100 (cem) metros, mesmo que sua testada seja maior, para que a repartição se faça guardando proporção com a capacidade contributiva do contribuinte.

Isso faz com que a COSIP seja cobrada conforme a natureza do imóvel: I – para imóveis conectados à rede distribuidora de energia elétrica, a cobrança será realizada mensalmente por meio da fatura de consumo de energia elétrica e, II – para imóveis não edificadas e/ou não conectados à rede distribuidora de energia elétrica, a cobrança será efetuada anualmente junto ao carnê de IPTU.

É importante destacar que o fato gerador da COSIP é a disponibilização, em benefício da coletividade, de infraestrutura e prestação do serviço de iluminação pública ao contribuinte, oferecido pelo Município, independentemente de seu uso individualizado por cada consumidor. Desta forma, não se trata de um tributo vinculado ao consumo individual de energia, como a conta de luz, mas sim de uma contribuição para um serviço prestado de forma geral e indivisível à população do Município.

Além disso, serão isentos os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, Subclasse “Residencial Baixa Renda”.

O serviço público de iluminação pública se destina à iluminação de vias públicas e bens de uso do povo, nele não se incluindo bens de uso da Administração Pública para outros fins.

A lei deverá criar condições para que se promova a eficiência do sistema de forma que os investimentos realizados possam ser amortizados com a expressiva redução de consumo de energia elétrica e a melhoria significativa dos serviços de iluminação pública.

A autorização de criação de conta vinculada ao referido tributo, visa assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias, indispensável para os investimentos necessários para a completa modernização, eficiência, expansão, manutenção e operação do Parque de Iluminação Pública Municipal.

Dentro da base legal que suporta a presente propositura temos:

A competência municipal para realização dos serviços, através da Constituição Federal:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial.”

A disposição constitucional para a cobrança de tributo que foi incluída pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002.

A disposição da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece em seu artigo 11:

“Art. 11 Constituem requisitos essenciais da responsabilidade da gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do Ente da Federação. Parágrafo único – É vedada a realização de transferências voluntárias para que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”

A previsão constitucional em questão teve sua origem em antiga reivindicação por parte dos principais municípios brasileiros, todos, em comum, sofrendo as consequências da escassez de recursos financeiros, contrapondo-se ao crescimento das demandas sociais.

Se está propondo a criação de novo tributo que irá custear despesas que atualmente oneram o Tesouro Municipal. É preciso esclarecer que as isenções não representam renúncias de receita, tendo em vista que a definição dos percentuais de cálculo da Tabela levou apenas em consideração os contribuintes não isentos, através de simulações cujos dados, por faixa de consumo e classificação tarifária, foram fornecidos pela distribuidora e que visam equilíbrio entre receita e despesa.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 14 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

TABELA 1 – Base de Cálculo para Cobrança da COSIP

FAIXA DE CONSUMO (kWh)			RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
			VALOR DA COSIP	VALOR DA COSIP
1	a	50	3,00	4,25
51	a	100	4,50	6,38
101	a	150	7,50	10,63
151	a	200	10,50	14,88
201	a	250	13,50	19,13
251	a	300	16,50	23,38
301	a	350	19,50	27,63
351	a	400	22,50	31,88
401	a	500	27,00	38,25
501	a	600	33,00	46,75
601	a	700	39,00	55,25
701	a	800	45,00	63,75
801	a	900	51,00	72,25
901	a	1000	57,00	80,75
Acima de 1001			90,00	127,50

TABELA 2 – Base de Cálculo para Cobrança da COSIP

ÁREA DO TERRENO (m2))	VALOR DA COSIP/ANO
Até 150	90,00
151	162,00
301	324,00
501	540,00
Acima de 1001	1.080,00

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Dispõe sobre a regularização de edificações irregulares no Município de Piracicaba.

Art. 1º As edificações irregulares, existentes no Município de Piracicaba, até a data de publicação desta Lei Complementar, poderão ser regularizadas nas condições especiais nela estabelecidas.

§ 1º Entende-se por edificação irregular aquela executada em desconformidade com o projeto aprovado ou aquela construída clandestinamente ou que esteja em desacordo com os índices urbanísticos, quais sejam: coeficiente de aproveitamento (CA) taxa de ocupação (TO) taxa de permeabilidade (TP) recuos obrigatórios frontais, laterais e de fundo e com a quantidade de vagas para veículos, devendo, haver, porém, condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança.

§ 2º Entende-se por regularização o reconhecimento, pela Prefeitura Municipal, da existência de áreas de edificações irregulares, construídas em seu todo ou em parte e o estabelecimento de diretrizes diferenciadas por lei especial para possibilitar a aprovação dessas edificações.

§ 3º Os usos e atividades desenvolvidas nas respectivas edificações não serão objeto de regularização nos termos desta Lei Complementar, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 421/2020, na legislação estadual e federal pertinentes.

§ 4º Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote não resultando em desdobro de lotes, desde que não configurem parcelamento de solo e hajam condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança das edificações.

Art. 2º Não poderão ser regularizadas as edificações que:

- I - estejam localizadas em parcelamento de solo clandestinos ou irregulares;
- II - estejam localizadas ou avancem sobre logradouros públicos;
- III - estejam situadas em áreas de proteção de mananciais ou não atendam à legislação pertinente de proteção ao meio ambiente;
- IV - invadam áreas ou faixas "non aedificand" de qualquer espécie;
- V - estejam situadas sobre ou sob o recuo de frente, em logradouros com faixa de domínio público estabelecida em lei ou inserida no Plano Diretor de Mobilidade;
- VI - estejam situadas em áreas tombadas ou preservadas e que não atendam as normas emanadas dos órgãos competentes;
- VII - avancem sobre terrenos vizinhos, de propriedade particular;
- VIII - estejam inseridas em Área de Risco de Deslizamento (ARD), definida na Zona Especial de Risco, conforme disposto na Lei Complementar nº 405/2019 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- IX - estejam situadas nos recuos frontais, em toda a extensão das Avenidas Carlos Botelho, Trinta e Um de Março, Dr. Paulo de Moraes, Cássio Paschoal Padovani, Limeira. Independência e Primeiro de Agosto e seu prolongamento pela Rodovia Geraldo de Barros (SP-304).

Parágrafo único. A regularização de que trata esta Lei Complementar prevalecerá independentemente da existência de eventuais restrições convencionais originadas quando do registro dos loteamentos.

Art. 3º A regularização se dará por meio autodeclaratório e deverá ser protocolada, em meio digital, para análise da Divisão de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, através de requerimento acompanhado de:

- I - documentos constantes da Instrução Normativa SEMUHGET nº 01/2024 e suas alterações ou substituições;
- II - projeto simplificado de levantamento cadastral do perímetro da edificação, elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de classes, com a respectiva Responsabilidade Técnica;
- III - AVCB ou CLCB emitido pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso;

IV - Termo Autodeclaratório, conforme modelo editado por Decreto do Poder Executivo;

V - Declaração de Habitabilidade, conforme modelo editado por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Será indeferido o protocolo de projetos sem a documentação mínima exigida nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de regularização de ampliação deverá o responsável comprovar o existente.

Art. 4º As edificações concluídas que já possuam Alvará de Licença concedido até a data de publicação desta Lei Complementar, sem que tenha sido expedido o respectivo Visto de Conclusão, em processo digital, poderão ser regularizadas e ter seus projetos substituídos, desde que atendam às exigências do art. 3º, retro, sendo que neste caso, toda a área da edificação será considerada como área a ser regularizada, ressalvado o disposto no § 3º do art. 1º da presente Lei Complementar.

§ 1º Os processos físicos deverão ser arquivados com abertura de novo processo digital.

§ 2º Considera-se concluída a edificação que esteja com condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança previstas em lei.

Art. 5º A regularização de edificação prevista na presente Lei Complementar não isenta o proprietário de eventuais multas ou dívidas incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º Serão indeferidos e arquivados todos os protocolos cujas notificações e/ou comunique-se, não forem atendidos em até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei Complementar produzirá seus efeitos durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério do Executivo.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Submetemos à análise dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que "dispõe sobre a regularização de edificações irregulares no Município de Piracicaba".

De maneira preliminar, é relevante esclarecer que esta proposta de lei complementar visa permitir que os proprietários de imóveis com áreas construídas irregularmente até a data de publicação deste projeto possam efetuar a regularização dessas áreas, registrando-as, posteriormente, em suas matrículas e possibilitando a atualização do cadastro municipal, além da regular cobrança de tributos sobre as referidas construções.

O objetivo é regularizar as áreas construídas de forma irregular, situações já consolidadas, o que afetará diretamente a questão da tributação sobre esses imóveis. Com a regularização e a emissão dos devidos certificados de conclusão, o município passará a reconhecer e cadastrar essas edificações, fazendo com que o imposto incidente sobre elas seja calculado com base na área real construída, refletindo de maneira mais justa o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes e, assim, evitando a perda de receitas públicas.

Ademais, os proprietários dessas edificações irregulares terão a possibilidade de regularizar seus registros nos Cartórios de nosso Município, o que certamente contribuirá para o acesso a futuras linhas de crédito para reformas e novas construções, incentivando, no caso de edificações comerciais irregulares, o aumento de suas receitas e a expansão dos seus negócios, ação de interesse público para nossa cidade.

Por isso, encaminhamos o parecer favorável do Conselho da Cidade e solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem, por UNANIMIDADE, a presente proposta.

Piracicaba, em 14 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

reuse.  
reduza.  
recicle.

O meio ambiente precisa de você.

**Página: 32**

**ConCidade - Conselho da Cidade de Piracicaba**



Piracicaba, 28 de março de 2025

**PARECER DELIBERATIVO nº 01/2025**

O Conselho da Cidade, em Assembleia Geral Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2025, deliberou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regularização de edificações irregulares no município de Piracicaba. O referido projeto foi aprovado, o resultado da votação foi dezessete votos a favor e três abstenções, não houve votos contrários à aprovação.

Luciano Rodovaldo Celêncio  
Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Introduz alterações às Leis nº 4.020/1995 e nº 6.336/2008, a fim de possibilitar a doação de imóveis edificados, no âmbito dos Programas de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial e ao Setor Automotivo, nos termos em que especifica.

Art. 1º A Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995 e suas alterações, fica acrescida do art. 1ºB, com a seguinte redação:

“Art. 1ºB. Fica o Município de Piracicaba autorizado a doar as áreas edificadas recebidas nos termos do § 1º, do art. 1ºA, retro, para implantação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, mediante Edital de Seleção que deverá atender as previsões contidas nesta Lei e aos seguintes regramentos:

I – o valor do investimento projetado, utilizado de base para, dentre outras previsões do Edital, selecionar as empresas a serem beneficiadas e compor o quadro de isenções a que terá direito a empresa, deverá antes da lavratura do IPPD e recebimento da posse da área já edificada, ser depositado em favor do tesouro municipal;

II – as empresas selecionadas farão jus às isenções parciais e totais previstas nesta Lei, apenas e tão somente àquelas aplicáveis aos imóveis edificados;

III – as empresas interessadas em participar do certame deverão fazer vistoria nos imóveis públicos para fins de considerar no valor de sua proposta eventuais benfeitorias necessárias que deverão ser feitas às custas da empresa habilitada, ressaltando que tais benfeitorias não serão custeadas ou reembolsadas pelo erário municipal, devendo cada empresa habilitada receber o imóvel no estado em que se encontra;

IV – quando do cumprimento integral do IPPD e da outorga definitiva da escritura de doação ao interessado, caberá ao Município a expedição de certidão de regularização da edificação e à empresa beneficiada, a averbação da construção na matrícula do imóvel.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos autorizada a expedir a certidão de regularização da edificação, independente da observância das normas de edificação vigentes.

§ 2º O disposto no § 1º, retro, não dispensa as licenças necessárias para funcionamento do estabelecimento.”

Art. 2º A Lei nº 6.336, de 15 de outubro de 2.008 e suas alterações, fica acrescida do art. 8ºA, com a seguinte redação:

“Art. 8ºA. Fica o Município de Piracicaba autorizado a doar as áreas edificadas recebidas nos termos do § 2º, do art. 8º, retro, para implantação de unidades industriais do Setor Automotivo, mediante Edital de Seleção que deverá atender as previsões contidas nesta Lei e aos seguintes regramentos:

I – o valor do investimento projetado, utilizado de base para, dentre outras previsões do Edital, selecionar as empresas a serem beneficiadas e compor o quadro de isenções a que terá direito a empresa, deverá antes da lavratura do IPPD e recebimento da posse da área já edificada, ser depositado em favor do tesouro municipal;

II – as empresas selecionadas farão jus às isenções parciais e totais previstas nesta Lei, apenas e tão somente àquelas aplicáveis aos imóveis edificados;

III – as empresas interessadas em participar do certame deverão fazer vistoria nos imóveis públicos para fins de considerar no valor de sua proposta eventuais benfeitorias necessárias que deverão ser feitas às custas da empresa habilitada, ressaltando que tais benfeitorias não serão custeadas ou reembolsadas pelo erário municipal, devendo cada empresa habilitada receber o imóvel no estado em que se encontra;

IV – quando do cumprimento integral do IPPD e da outorga definitiva da escritura de doação ao interessado, caberá ao Município a expedição de certidão de regularização da edificação e à empresa beneficiada, a averbação da construção na matrícula do imóvel.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos autorizada a expedir a certidão de regularização da edificação, independente da observância das normas de edificação vigentes.

§ 2º O disposto no § 1º, retro, não dispensa as licenças necessárias para funcionamento do estabelecimento.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que “introduz alterações às Leis nº 4.020/1995 e nº 6.336/2008, a fim de possibilitar a doação de imóveis edificados, no âmbito dos Programas de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial e ao Setor Automotivo, nos termos em que especifica”.

Preliminarmente, é importante destacar que a presente propositura visa dar tratamento legal para as previsões contidas no § 1º, do art. 1ºA da Lei nº 4.020, de 28 de dezembro de 1.995 e suas alterações e no § 2º, do art. 8º da Lei nº 6.336, de 15 de outubro de 2.008 e suas alterações, que tratam, respectivamente, dos Programas de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial e ao Setor Automotivo.

Ocorre que com o passar dos anos, alguns dos Instrumentos Particulares de Promessa de Doação – IPPD não tiveram seu cronograma ou obrigações atendidas pelas empresas habilitadas, as quais chegaram a construir nas áreas públicas, porém por descumprimento de suas obrigações, tiveram tais áreas revertidas em favor do erário municipal.

Dito isto, cabe destacar que a previsão contida na legislação acima mencionada previa que “não cumprido o prazo estabelecido, o IPPD firmado será rescindido e a área retornará ao Município de Piracicaba para, posteriormente, ser transferida a outra empresa que deseje se instalar no Município”, porém a partir desta previsão, não há qualquer outra que indique de que forma isso deve ser feito, o que tentamos propor neste projeto de lei complementar.

Com isso estamos tentando propor uma forma mais justa e que atenda ao interesse público para destinação dessas áreas, uma vez que a grande maioria das empresas habilitadas nos Editais de Seleção recebem apenas terreno para construção, razão pela qual estamos propondo que as empresas habilitadas que receberão imóveis já edificados destinem o valor dos investimentos projetados na construção para o tesouro municipal, o que por certo poderá beneficiar um número maior de empresas no futuro, com estímulo ao desenvolvimento industrial e comercial de nossa cidade, com a possibilidade de implantação de novos polos industriais ou mesmo sendo utilizado para a manutenção do equilíbrio fiscal e atendimento ao disposto no inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, considerando que a presente alteração visa implementar melhorias na legislação de incentivo à implantação de empresas em nosso município, o que por certo irá gerar empregos e renda, além de contribuir para o desenvolvimento econômico de nossa cidade, dando destinação de interesse público às áreas de propriedade do Município é que solicitamos aos Nobres Edis que a presente propositura seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 14 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Estabelece regramentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de Núcleos Rurais e Urbanos em Piracicaba, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, revoga a Lei Complementar nº 404/2019 e dá outras providências.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nos termos da legislação aplicável a regularização fundiária no Município de Piracicaba poderá se dar em quaisquer das zonas inseridas na Área Urbana ou na Área Rural de seu território, desde que os órgãos licenciadores constatem que o núcleo urbano informal se consolidou em data anterior a 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Conforme as competências delegadas pela Lei Complementar nº 462, de 07 de janeiro de 2025, entende-se como órgão licenciador da regularização fundiária de que trata esta Lei Complementar a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 2º Para fins da regularização fundiária de que trata esta Lei, considera-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida à legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, dentre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - infraestrutura essencial: sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; rede de energia elétrica; sistema de iluminação pública; soluções de drenagem; pavimentação e, sistema de coleta de resíduos sólidos.

Art. 2º Desde que observadas todas as condições da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo, no âmbito de sua competência municipal, autorizado a proceder a todos os atos decorrentes da regularização fundiária, incluindo, enquadramento dos núcleos nas modalidades respectivas, processamento dos projetos de regularização, expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), compensações urbanísticas e ambientais, dispensa de exigências relativas aos percentuais e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

Art. 3º As unidades não edificadas pertencentes ao núcleo a ser regularizado e que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, desde que comprove sua aquisição e que a delimitação do núcleo tenha sido feita com abertura de vias, divisão de lotes, implantação de melhoramentos ou haja qualquer outro indício de que naquela área houve a implantação do núcleo, devendo ser excluídas de seu perímetro quaisquer áreas de terrenos contíguos que não apresentarem tais características e assim decididas pelo poder público.

Parágrafo único. O uso e ocupação do solo e os parâmetros urbanísticos e construtivos a serem observados para o licenciamento de novas edificações nos lotes deverão atender aos padrões definidos no Plano Diretor de Desenvolvimento (PDD) em vigor e suas regulamentações para a zona em que estiverem inseridos.

Art. 4º A regularização fundiária do parcelamento ilegal, irregular ou clandestino do solo (Reurb) poderá ser realizada por meio de desmembramento, instituição de loteamento, loteamento de acesso controlado ou condomínio de lotes, nos termos da presente Lei Complementar e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II  
INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I  
Do Desmembramento

Art. 5º O desmembramento de lotes deverá atender às seguintes condições:

I – a subdivisão de glebas em lotes só poderá ser feita, com aproveitamento do sistema viário oficial existente e dotado dos equipamentos urbanos previstos em lei municipal, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

II - nos casos de desmembramentos dos lotes, desde que devidamente consolidados, poderão ter dimensão inferior aos parâmetros estabelecidos em P.D.D. para a zona em que se encontra;

III - estar localizado dentro do perímetro urbano, ou nos núcleos urbanos isolados existentes até a data da publicação desta Lei Complementar, desde que o parcelamento esteja consolidado até 22 de dezembro de 2016;

IV - todos os lotes existentes no parcelamento deverão obrigatoriamente possuir frente para via pública oficial existente;

V - não será permitida a existência de lotes contíguos sem construção.

#### Seção II Do Loteamento

Art. 6º O loteamento deverá atender às seguintes condições:

I - sejam observadas as normas estaduais e federais aplicáveis, quando possível;

II - sejam respeitadas, em concordância com o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes e as áreas no entorno de lagos e lagoas naturais e de nascentes e das planícies de inundação (brejo) definidas pela legislação federal como Áreas de Preservação Permanente (APPs), priorizando a vegetação nativa existente no local, devendo ser destinadas ao Poder Executivo conforme § 2º do art. 25;

III - as vias deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, integrando-se com o sistema viário da região e harmonizando-se com a topografia local, sempre que possível;

#### Seção III Do Loteamento de Acesso Controlado

Art. 7º O loteamento de acesso controlado é modalidade de loteamento definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, cujo controle de acesso é regulamentado nos termos desta Lei Complementar, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

Parágrafo único. Aplicam-se ao loteamento de acesso controlado todas as previsões legais para parcelamento do solo na modalidade loteamento constantes da Seção II, retro, além daquelas previstas nesta Seção.

Art. 8º O loteamento de acesso controlado deverá:

I - situar sua portaria ou outra forma de controle de acesso direto à via principal que faz frente ao parcelamento;

II - todas as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários deverão ter acesso por via externa ao fechamento, a fim de que seja de livre acesso à população;

III - articular-se com o sistema viário existente ou projetado do Município, se possível, não podendo haver obstrução de seus acessos.

§ 1º O fechamento previsto somente será possível se as vias integrantes não servirem, em hipótese alguma, de passagem a qualquer outro local.

§ 2º Deverá ser garantido pelos proprietários da área objeto do fechamento a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e suas empresas terceirizadas.

Art. 9º Serão de responsabilidade dos proprietários, moradores ou da associação de moradores as seguintes obrigações:

I - serviços de manutenção de árvores e poda, quando necessário, mediante autorização do órgão competente;

II - manutenção, conservação e limpeza de vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - a coleta e remoção de todos os resíduos sólidos, devendo ser destinados em instalações apropriadas, executadas conforme legislação municipal;

IV - manutenção e conservação das redes de iluminação pública, bem como o pagamento do consumo da energia, salvo outro ajuste com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município;

V - manutenção e conservação das áreas verdes e de preservação permanente;

VI - execução de outros serviços necessários.

Parágrafo único. A manutenção e conservação das redes e equipamentos urbanos relativos ao sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, ficarão a cargo do SEMAE com cobrança dos custos expedida aos proprietários, moradores ou associação de moradores, devendo as unidades estarem interligadas ao sistema público de abastecimento e coleta, sempre que existente.

Art. 10. Compete ao Município determinar, aprovar e fiscalizar as obras necessárias e de manutenção dos bens públicos.

Art. 11. Não será autorizado o fechamento do parcelamento após sua regularização.

#### Seção IV Do Condomínio de Lotes

Art. 12. Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, poderá ser instituído em núcleos o condomínio de lotes, onde haverá partes designadas de lotes que serão de propriedade exclusiva e partes que serão de propriedade comum dos condôminos.

Art. 13. As construções existentes em condomínio de lotes poderão ser licenciadas em discordância com as diretrizes constantes do PDD e suas regulamentações, em especial os parâmetros urbanísticos, tais como: taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos e área permeável estabelecido para a zona em que o núcleo estiver inserido.

Art. 14. No condomínio de lotes todas as áreas das vias de circulação internas, as áreas verdes e outras áreas comuns, permanecerão como áreas de propriedade do condomínio ou como área de uso comum dos condôminos.

Art. 15. Em qualquer situação, o condomínio de lotes:

I - não poderá obstruir o sistema viário existente do Município;

II - não poderá prejudicar o escoamento normal das águas pluviais e/ou as obras necessárias de infraestrutura do Município.

§ 1º É de responsabilidade do agente promotor a execução, adaptação ou qualquer tipo de melhoria que se fizer necessária na malha urbana existente, quando solicitado pelo órgão licenciador, de modo a permitir de forma satisfatória o fluxo de veículos originado de seu interior, ligando este às vias estruturais ou arteriais existentes, obedecendo às regulamentações específicas.

§ 2º No condomínio de lotes deverá ser assegurado o direito do poder público, de acesso às suas áreas internas, para execução ou manutenção de equipamentos urbanos.

Art. 16. É opcional ao condomínio padronizar as edificações a serem executadas após sua regularização, desde que não contrarie a legislação municipal, devendo o projeto passar pela análise de profissional contratado pelo condomínio e, após, encaminhado para apreciação do Município.

Art. 17. As áreas e benfeitorias doadas ao Poder Público ou concessionárias de serviços, tais como, redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto, estações de bombeamento ou tratamento de esgoto, reservatórios de retenção e retardo das águas pluviais e outras, mesmo que internas ao condomínio, não poderão ser objeto de cobrança, a qualquer título, inclusive de contribuição condominial.

Art. 18. São consideradas áreas e edificações de uso privativo e de manutenção privativa dos condomínios, as vias urbanas internas de circulação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.

§ 1º O recolhimento de todos os resíduos sólidos dos condôminos é de inteira responsabilidade destes, devendo ser destinados em instalações apropriadas, executadas conforme legislação municipal e demais legislação pertinente.

§ 2º As instalações de iluminação das vias internas, das áreas de lazer e das áreas comuns deverão ser alimentadas diretamente pelo sistema de distribuição de energia elétrica dos condomínios e ter seus custos de consumo arcados pelos condôminos.

Art. 19. Será de inteira responsabilidade do condomínio a execução dos seguintes serviços:

I - a manutenção das árvores e poda, quando necessário, obedecendo à legislação relativa ao meio ambiente;

II - a limpeza, conservação e manutenção das vias coletivas de circulação, da pavimentação e da sinalização de trânsito;

III - manutenção e conservação das áreas verdes e de preservação permanente;

IV - manutenção e conservação das redes de iluminação pública, bem como o pagamento do consumo da energia, salvo outro ajuste com a concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica no Município;

V - a manutenção e conservação das redes e equipamentos urbanos relativos ao sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, ficara a cargo do SEMAE com cobrança dos custos aos condôminos;

VI - outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 20. O memorial descritivo do núcleo urbano informal constituído na forma de condomínio de lotes deverá conter as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações.

#### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E PROJETOS

Art. 21. Os núcleos urbanos informais consolidados conforme esta Lei, com marco legal em 22 de dezembro de 2016, de acordo com suas características urbanísticas e sociais, poderão ser enquadrados pelo Poder Executivo na modalidade de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), destinada a atender à população predominantemente de baixa renda ou na modalidade de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E), destinada a atender à população não enquadrada na modalidade de Reurb-S, devendo tal condição constar do projeto de regularização e da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) expedida, sem prejuízo de eventual aplicação da modalidade prevista no art. 69 da Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º A verificação da consolidação do núcleo, no marco legal de 22 de dezembro de 2016, será realizada pelo órgão licenciador.

§ 2º Para atendimento ao disposto no caput do presente artigo e enquadramento na modalidade respectiva, os proponentes da regularização deverão apresentar:

I - os padrões urbanísticos (tamanho das construções, dos lotes e benfeitorias realizadas);

II - os padrões sociais (renda familiar); e

III - demais critérios estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal aplicável.

§ 3º Para fins do enquadramento dos núcleos na modalidade Reurb-S no Município de Piracicaba fica estabelecido que a renda familiar não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos vigentes no país ou à faixa 1,5 do Programa Minha Casa Minha Vida, destes o que for maior.

Art. 22. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado, bem como a implantação da infraestrutura essencial, quando não existente;

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

c) o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, poderá ser contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, nos termos do art. 33, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017 e suas alterações.

II - na Reurb-E:

a) a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

b) sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança de seus beneficiários; e

c) promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direito real pelo particular ficará condicionado ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§ 1º Na Reurb-E correrão por conta dos beneficiários todas as despesas decorrentes da execução da infraestrutura essencial descrita no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/17 e suas alterações, quais sejam: implantação dos sistemas de água potável e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivos ou individuais; rede de energia elétrica domiciliar; guias, sarjetas e calçadas, além de soluções viáveis para o pavimento das vias públicas e para a drenagem, o que será indicado pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, de acordo com as características urbanísticas de cada núcleo.

§ 2º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, ressalvado o disposto no art. 24, § 2º desta Lei Complementar.

§ 3º O cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, de que trata o inciso IX do art. 29 desta Lei Complementar não poderá ter prazo de conclusão das obras superior a 04 (quatro) anos, seja na modalidade de Reurb-E ou na Reurb-S.

Art. 23. Na Reurb-E localizada fora do perímetro urbano, as obras de implantação de infraestrutura essencial possuirão diretrizes específicas determinadas pelo Poder Executivo, obedecidas, sempre que viável, as disposições do art. 42-B da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001.

Art. 24. Para garantir a execução das obras de infraestrutura essencial descrita no art. 22, os proponentes da Reurb-E poderão obter a aprovação antecipada da regularização, com emissão do Certificado de Regularização Fundiária (CRF), devendo, para tanto, apresentar:

I - carta de fiança bancária ou seguro-garantia, emitidos por instituições financeiras idôneas, no valor correspondente ao total da planilha orçamentária das obras de infraestrutura, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobrir despesas administrativas, e com prazo de vigência compatível com o cronograma de execução das obras, com seu respectivo termo; ou

II - Termo de compromisso, nos termos da legislação aplicável, que assegure o cumprimento das obrigações assumidas, o qual terá força de título executivo extrajudicial.

§ 1º O Município somente receberá a garantia mencionada no caput deste artigo se as obras de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário, coletivo e individual já estiverem devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º A liberação da garantia referida no caput deste artigo ocorrerá somente após a aceitação, pelos órgãos competentes do Poder Público, de todas as obras de infraestrutura essenciais, comprovadamente concluídas, e em conformidade com os projetos aprovados.

§ 3º No caso de inexecução das obras de infraestrutura essenciais ou de execução inadequada ou insuficiente pelos proponentes da Reurb-E, depois de decorrido o prazo do cronograma, serão tomadas as providências pelo Poder Público para levantamento das garantias prestadas e execução diretamente pela Administração Municipal ou por empresa por ela contratada mediante certame licitatório, das obras ainda não executadas ou executadas irregularmente.

§ 4º A emissão do Certificado de Regularização Fundiária (CRF) só ocorrerá após a devida implantação e recebimento do sistema de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário, coletivo e individual.

Art. 25. No caso de Reurb-E, o Poder Executivo fica autorizado, com base em levantamento técnico e na supremacia do interesse coletivo, a definir os percentuais de áreas de uso público que deverão ser destinados em cada núcleo a ser regularizado ou, ainda, definir sua dispensa.

§ 1º Para a definição dos percentuais de áreas públicas exigíveis dos proponentes da Reurb-E ou da dispensa destas áreas deverão ser consideradas as características urbanísticas e sociais de cada um dos núcleos, o adensamento populacional e as deficiências de áreas ou de equipamentos públicos no entorno dos núcleos a serem regularizados, tudo atestado por parecer técnico no âmbito do processo de regularização fundiária.

§ 2º Quando da regularização fundiária, o núcleo possuir área de preservação permanente, assim definida pela legislação pertinente, deverá ser afetada ao Poder Executivo, desde que estas possuam acesso para via pública ou acesso por área pública, não sendo computadas estas áreas no cálculo das áreas públicas acima descritas.

§ 3º O sistema de circulação deverá observar o que já se encontra implantado no local, podendo a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes estabelecer novas diretrizes viárias, se necessário e tecnicamente viável.

§ 4º O levantamento técnico de que trata o caput deste artigo deverá ser laborado mediante estudo técnico pelos proponentes discriminando os equipamentos públicos próximos e a forma de atendimento dos ocupantes do núcleo.

§ 5º Ficará a cargo do Poder Executivo, a afetação das áreas para implantação dos equipamentos comunitários e do sistema de lazer ou recreio, no próprio núcleo ou em áreas próximas, caso fique comprovada por estudos técnicos que os equipamentos já existentes não sejam suficientes para o atendimento da demanda populacional e, neste caso, os proponentes da Reurb-E poderão proceder à aquisição de área em local indicado pelo órgão licenciador, considerados os seguintes critérios:

I - a área deve localizar-se o mais próximo possível do núcleo urbano informal a ser regularizado e dentro do mesmo zoneamento;

II - a área seja aproveitável, com declividade de no máximo 10% (dez por cento), desde que posteriormente corrigida com terraplanagem para uma declividade máxima de 5% (cinco por cento).

§ 6º Na hipótese do § 5º, retro, caso os proponentes optem por não adquirir as áreas de uso público, será exigida a compensação financeira por meio de depósito dos valores que corresponderiam à aquisição destas áreas, exclusivamente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008.

§ 7º O quantum a ser pago será definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e de Valores Imobiliários, criada pela Lei nº 8.965, de 26 de junho de 2018 e nomeada pelo Prefeito Municipal, à qual serão incorporados 02 (dois) representantes do núcleo urbano a ser regularizado no âmbito do Reurb-E, sendo 01 (um) requerente e 01 (um) suplente.

§ 8º A avaliação deverá seguir os parâmetros de preços de mercado.

Art. 26. O processo de Reurb obedecerá às fases específicas e indispensáveis para sua conclusão, sendo:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, etapa em que será conferido o prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre a unidade imobiliária objeto da Reurb, seus confrontantes e quaisquer terceiros interessados;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - ato formal, da autoridade competente, autorizando ou não a constituição da Reurb, ao qual se dará publicidade no diário oficial do município;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e dos títulos de legitimação fundiária pelo Município;

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O órgão licenciador deverá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 2º Todo comunique-se expedido pelo órgão licenciador terá prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento das providências, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo proponente.

§ 3º O não atendimento do comunique-se, notificações ou apresentação da documentação necessária para andamento do processo, por parte do proponente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, implicará no abandono de processo e nas penalidades impostas pela autoridade competente, sem prejuízo das providências judiciais ou extrajudiciais para desfazimento do parcelamento clandestino ou irregular.

Art. 27. O processamento do requerimento será, mediante avaliação do órgão licenciador, instruído, dentre outras providências, com:

I - na Reurb-S:

a) cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objeto da Reurb e levantamento social, por meio de visita in loco dos técnicos envolvidos no processo de regularização;

b) reunião com a comunidade cujos imóveis serão objeto de regularização fundiária, com o intuito de explicar seus direitos e o procedimento da Reurb, entregar a lista de documentos a serem providenciados pelos beneficiários, oportunizar o debate sobre a melhor forma de se proceder à Reurb, dentre outros objetivos;

c) requerimento de expedição de certidões do registro de imóveis, a fim de verificar a existência ou não de matrícula nas áreas a serem regularizadas;

d) notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de Reurb, se houver, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017;

e) processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

II - na Reurb-E

a) cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objeto da Reurb;

b) reunião com os núcleos urbanos informais ou seus representantes, com o intuito de explicar seus direitos e o procedimento da Reurb, entregar a lista de documentos a serem providenciados pelos beneficiários, oportunizar o debate sobre a melhor forma de se proceder à Reurb, dentre outros objetivos;

c) notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de Reurb, se houver, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017;

d) processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

Art. 28. A elaboração do projeto de regularização fundiária consiste nos trabalhos técnicos produzidos pelos profissionais competentes e da expedição das autorizações pelo órgão licenciador.

§ 1º Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida Responsabilidade Técnica, contendo as coordenadas geográficas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º Deverá ser elaborado um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de Reurb.

§ 3º O profissional credenciado será responsável por todas as informações contidas no memorial e trabalhos técnicos que confeccionar, inclusive pelas inconsistências que por acaso vierem a ser detectadas na parcela georreferenciada e por eventuais prejuízos causados a terceiros em razão de sua atividade.

Art. 29. O projeto de regularização fundiária deverá conter:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Responsabilidade Técnica, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memorial descritivo;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, definido no inciso IX.

§ 1º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos IX e X do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, constará da CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/17 e suas alterações e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

§ 3º O projeto de regularização fundiária considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 4º Na Reurb-S, cabe à concessionária, à permissionária de serviços públicos ou ao particular, mediante provocação do Poder Executivo, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma.

Art. 30. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá indicar:

I - as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados;

II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, se houver;

III - as unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;

IV - quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

V - os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

VI - as áreas já usucapidas;

VII - as medidas de adequação para a correção das desconformidades, quando necessárias;

VIII - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações;

IX - as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias; e

X - outros requisitos solicitados em “comunique-se” pelo órgão licenciador.

Art. 31. O memorial descritivo do núcleo urbano informal deverá conter:

I - a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que componham o núcleo urbano informal;

III - a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integram o domínio público com o registro da regularização;

IV - quando se tratar de condomínio de lotes, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Legislação Estadual e Federal pertinente e suas alterações.

Art. 32. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais consolidados ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada, sendo que:

I - na hipótese descrita neste artigo é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados;

II - na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à relocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 33. A aprovação ambiental da Reurb prevista no art. 12 da Lei Federal nº 13.465/2017 será feita mediante a apresentação pelo requerente de estudo técnico ambiental, com apreciação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a qual caberá analisar todos os aspectos ambientais, e declarar cumpridos os requisitos previstos na legislação ambiental ou exigir medidas de compensação ambiental para a aprovação da Reurb.

§ 1º O estudo técnico ambiental descrito no caput deste artigo poderá dizer respeito a um bairro, à área conjunta de uma gleba, ou mesmo de lotes específicos, a critério e conveniência do órgão ambiental municipal.

§ 2º Os estudos técnico-ambientais e os respectivos licenciamentos obedecerão à legislação ambiental competente.

Art. 34. O saneamento do processo consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Parágrafo único. Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de se passar à próxima etapa do processo.

Art. 35. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da Reurb que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterà, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização do núcleo urbano regularizado;

III - a modalidade da Reurb;

IV - o cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

V - os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;

VI - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VII - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterà o nome do ocupante, o seu estado civil, a sua profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 36. Os núcleos urbanos informais consolidados situados na Área Urbana e que já tenham sido regularizados serão incorporados às zonas em que estejam inseridos, observando-se, para tanto, os parâmetros urbanísticos destas zonas, as demais previsões contidas no PDD e os regramentos contidos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001 e suas alterações).

Art. 37. Será instituído Núcleo Urbano Isolado (NUI), para os núcleos urbanos informais consolidados e regularizados, situados na Área Rural, mediante a atualização do mapa por meio de Decreto Municipal, com incorporação na revisão do PDD e definição de seus parâmetros urbanísticos, usos e ocupação do solo nas leis respectivas, nos termos do art. 42-B da Lei Federal 12.651, de 10 de julho de 2.001.

Art. 38. Os beneficiários da Reurb-E deverão protocolar projeto de regularização das edificações existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão das matrículas dos lotes individualizados.

§ 1º As edificações existentes e delimitadas no projeto aprovado de Regularização Fundiária poderão ser aprovadas pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos mesmo que estejam em desacordo com os parâmetros urbanísticos previstos na legislação.

§ 2º O arquivamento e indeferimento do processo de averbação de que trata o caput deste artigo resultará nas mesmas penalidades do não cumprimento do protocolo.

§ 3º As taxas decorrentes das averbações das construções em parcelamentos aprovados por regularização fundiária serão destinadas exclusivamente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008.

Art. 39. O indeferimento do projeto de regularização fundiária será técnica e legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do referido projeto e a reavaliação do pedido de aprovação.

Art. 40. Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:

I - abandonar o processo de regularização fundiária ou deixar de atender os “comunique-se” e notificações do órgão licenciador;

II - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a regularização fundiária de empreendimentos situados no perímetro urbano ou rural;

III - descumprimento do prazo estabelecido no cronograma de execução das obras de infraestrutura essenciais ou de quaisquer outras etapas do processo de regularização fundiária;

IV - fornecer dados falsos, ou propositalmente equivocados ou incompletos, nos levantamentos técnicos ou sociais;

V - descumprir o prazo de protocolo do art. 38, retro.

VI - descumprir o prazo de protocolo do art. 38, retro, para núcleo regularizado como Reurb-S cujo beneficiário seja classificado como Reurb-E, a contar da titulação do beneficiário.

Parágrafo único. Caso seja possível a identificação do promotor, responsável ou de quem comercializou as unidades dentro do núcleo urbano ou do núcleo urbano informal, caberá ao órgão licenciador competente, dentro do âmbito de suas competências, notificá-lo, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 6.766/79 e autuá-lo, nos termos da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020 ou normas que venham substituí-las.

Art. 41. Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pelos órgãos licenciador e de fiscalização do Município, sem prejuízo de comunicação à Polícia Civil de parcelamento de solo clandestino ou irregular, para os fins dos art. 50 a 51 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, instruído com cópias do procedimento administrativo:

I - notificações;

II - autos de infração e imposição de multas;

III - embargo de obras; e

IV - demolição de edificações, remoção de bens ou pessoas, se necessário com auxílio dos órgãos de segurança, promovida pelo Poder Público Municipal, às expensas dos infratores ou promotores da regularização ou para relocação necessária para viabilizar a regularização fundiária e afastar as pessoas de áreas de risco que não comportem sua eliminação, correção ou administração.

§ 1º As notificações deverão conter prazos para o cumprimento das ações pelos interessados, sob pena de autuação e multa e em caso de abandono do processo de regularização fundiária por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Lavrado o auto de infração e imposição de multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou protocolar solicitação de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

§ 3º As notificações, autuações e imposição de multas de que trata o caput deste artigo serão emitidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 42. Às infrações de que trata o art. 40, retro, serão aplicadas as seguintes multas:

I - em relação àquelas descritas nos incisos IV, VI e VII, multa correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em relação àquela descrita nos incisos II e V, multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

III - em relação àquelas descritas nos incisos I e III, multa correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º As multas descritas no presente artigo serão atualizadas, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.

§ 2º As multas aplicadas em decorrência às infrações da presente Lei Complementar serão exclusivamente destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008.

§ 3º As multas aplicadas em decorrência às infrações da presente Lei Complementar não eximem os proponentes de outras sanções e penalidades aplicáveis.

Art. 43. Fica garantido o sigilo aos cidadãos que desejarem denunciar invasões em áreas públicas ou ocupações irregulares, no Município, podendo, para tanto, utilizar o canal 156 da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

§ 1º As denúncias serão encaminhadas, pela via oficial, ao órgão competente do Poder Público, que deverá realizar a verificação no local e o laudo em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O laudo será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, para as devidas providências.

Art. 44. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, que deverá ser composta contando com corpo técnico, jurídico e financeiro para atendimento e resolução pacífica das demandas administrativas.

Art. 45. Aplicam-se à regularização fundiária de que trata a presente Lei Complementar, todas as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e suas respectivas alterações e, ainda, as normas regulamentares baixadas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores do processo de regularização fundiária.

§ 1º O processo de regularização fundiária na modalidade Reurb-E deverá sempre tramitar junto ao órgão licenciador competente, com análise pelo Núcleo de Regularização Fundiária (NuRF), quando solicitado pelo órgão licenciador, o qual analisará o processo sob todos os aspectos, podendo fazer exigências de ordem técnica que entenda cabíveis, as quais deverão ser atendidas pelos proponentes, sob penalidades previstas em legislação vigente.

§ 2º O NuRF de que trata o § 1º, será formado por técnicos especialistas, devendo ter, no mínimo, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Habitação e Regularização Fundiária; Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente; Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos; Segurança Pública, Trânsito e Transportes; do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE; e da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º O NuRF poderá solicitar o auxílio de representantes de outras secretarias e órgãos públicos conforme necessário.

§ 4º O processo de regularização fundiária na modalidade Reurb-S deverá sempre tramitar junto ao órgão licenciador competente, que definirá como se dará o processo de urbanização dos núcleos antes de sua regularização fundiária, dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 404, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 47. Esta Lei Complementar será regulamentada por normativa específica.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que “estabelece regimentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de Núcleos Rurais e Urbanos em Piracicaba, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018, revoga a Lei Complementar nº 404/2019 e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas gerais aplicáveis à Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais em Piracicaba, fixando procedimentos, prazos, regras para definição dos núcleos e das áreas de uso público, documentos e procedimentos a serem observados na tramitação do processo de regularização.

Dentre as novidades propostas, destaca-se que a regularização fundiária do parcelamento ilegal, irregular ou clandestino do solo (Reurb) poderá ser realizada por meio de instituição de desmembramento, de loteamento, de loteamento de acesso controlado ou de condomínio de lotes, nos termos da presente Lei Complementar e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Além disso, a presente propositura prevê que as edificações existentes e delimitadas no projeto aprovado de Regularização Fundiária poderão ser aprovadas pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos mesmo que estejam em desacordo com os parâmetros urbanísticos previstos na legislação, devendo os beneficiários da Reurb-E protocolar projeto de regularização das edificações existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão das matrículas dos lotes individualizados e que as taxas decorrentes das averbações das construções em parcelamentos aprovados por regularização fundiária serão destinadas exclusivamente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008.

Além disto, diante das dificuldades dos beneficiários em obter a carta de fiança bancária ou seguro-garantia, emitidos por instituições financeiras idôneas, no valor correspondente ao total da planilha orçamentária das obras de infraestrutura, acrescido de 20% (vinte por cento) para cobrir despesas administrativas, estamos possibilitando aos beneficiários obter a aprovação antecipada da regularização, com emissão do Certificado de Regularização Fundiária (CRF), a apresentação de Termo de compromisso de obras, nos termos da legislação aplicável, que assegure o cumprimento das obrigações assumidas, o qual terá força de título executivo extrajudicial.

Além disso, em atendimento aos incisos II e IV do art. 163 da Lei Complementar nº 405/2019 – Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba, estamos encaminhando o Parecer Favorável à presente propositura emitido pelo Conselho da Cidade no âmbito de suas competências.

Diante do exposto e, considerando a importância de se revisar nossa legislação afeta à regularização fundiária é que solicitamos aos Nobres Edis que a presente propositura seja aprovada por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 14 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



**ConCidade - Conselho da Cidade de Piracicaba**



**Página: 127**

Piracicaba, 28 de março de 2025

**PARECER DELIBERATIVO nº 02/2025**

O Conselho da Cidade, em Assembleia Geral Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2025, deliberou pela aprovação por unanimidade do Projeto de Lei Complementar que estabelece regramentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de Núcleos Rurais e Urbanos em Piracicaba, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2015, revoga a Lei Complementar nº 404/2019 e dá outras providências.

  
Luciano Rodovaldo Celêncio  
Presidente

**DECRETO Nº 20.430, DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

Cancela o contingenciamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.126.000,00 do Orçamento-Programa de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o contingenciamento de dotações orçamentárias no exercício financeiro de 2025, conforme o Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado em parte o contingenciamento efetivado por meio do Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025 e autorizados o empenhamento e a movimentação financeira das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

1)	14011	1012200112186	FR	01	C. Aplicação	31000	339039	R\$	1.358.000,00
2)	14011	1012200112497	FR	01	C. Aplicação	31000	339039	R\$	768.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

KARLA LOVATO PELIZZARO  
Secretária Municipal de Finanças

SERGIO JOSE DIAS PACHECO JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO MAGRO MAROUN  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

**DECRETO Nº 20.431, DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 7.739.000,00, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.166/2024.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 18 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 16 e 17 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

## D E C R E T A

Art. 1º Ficam realocados os recursos orçamentários do Orçamento-Programa para 2025, no valor total de R\$ 7.739.000,00 (sete milhões, setecentos e trinta e nove mil reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Das dotações:

1)	07011	1236100082293	FR	01	C. Aplicação	22000	339030	R\$	72.000,00
2)	07011	1236100082293	FR	01	C. Aplicação	22000	339036	R\$	67.000,00
3)	07014	1213100062303	FR	01	C. Aplicação	11000	339039	R\$	10.000,00
4)	12011	1339200212117	FR	01	C. Aplicação	11000	339030	R\$	7.000,00
5)	12011	1339200212117	FR	01	C. Aplicação	11000	339033	R\$	13.000,00
6)	12011	1339200212117	FR	01	C. Aplicação	11000	339036	R\$	3.000,00
7)	12011	1339200212117	FR	01	C. Aplicação	11000	449052	R\$	67.000,00
8)	14712	1030100102197	FR	95	C. Aplicação	30009	339030	R\$	7.500.000,00

Para as dotações:

1)	07011	1236100082293	FR	01	C. Aplicação	22000	339037	R\$	139.000,00
2)	07014	1213100062303	FR	01	C. Aplicação	11000	339030	R\$	10.000,00
3)	12011	1339200212117	FR	01	C. Aplicação	11000	339039	R\$	90.000,00
4)	14712	1030100102197	FR	95	C. Aplicação	30009	319011	R\$	7.500.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

KARLA LOVATO PELIZZARO  
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
Secretário Municipal de Cultura

SERGIO JOSE DIAS PACHECO JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO MAGRO MAROUN  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**DECRETO Nº 20.432, DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

Remaneja dotações orçamentárias da ordem de R\$ 8.046.000,00.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 16 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 8.046.000,00 (oito milhões, quarenta e seis mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2025, assim discriminada:

Das dotações:

1)	07011	1236500081280	FR	01	C. Aplicação	21000	449051	R\$	217.000,00
2)	07014	1213100022298	FR	01	C. Aplicação	11000	339030	R\$	8.000,00
3)	07014	1213100022298	FR	01	C. Aplicação	11000	339036	R\$	3.000,00
4)	07011	1236500082299	FR	01	C. Aplicação	21000	339030	R\$	165.000,00
5)	12011	1339200211576	FR	01	C. Aplicação	11000	449051	R\$	153.000,00
6)	14011	1030100112524	FR	01	C. Aplicação	31000	319011	R\$	7.500.000,00

Para as dotações:

1)	07011	1236100082293	FR	01	C. Aplicação	22000	339037	R\$	217.000,00
2)	07014	1213100062303	FR	01	C. Aplicação	11000	339030	R\$	11.000,00
3)	07012	1212200062308	FR	01	C. Aplicação	21000	339030	R\$	165.000,00
4)	12011	1339200212118	FR	01	C. Aplicação	11000	339039	R\$	153.000,00
5)	14011	1012200112186	FR	01	C. Aplicação	31000	339039	R\$	7.000.000,00
6)	14011	1012200112497	FR	01	C. Aplicação	31000	339039	R\$	500.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

KARLA LOVATO PELIZZARO  
Secretária Municipal de Finanças

JULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
Secretário Municipal de Cultura

SERGIO JOSÉ DIAS PACHECO JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO MAGRO MAROUN  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**DECRETO Nº 20.433, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

Remaneja dotações orçamentárias da ordem de R\$ 1.178.000,00.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 16 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2025, assim discriminada:

Das dotações:

1)	07011	1236500082292	FR	01	C. Aplicação	21000	339030	R\$	322.000,00
2)	07011	1236500082292	FR	01	C. Aplicação	21000	339036	R\$	17.000,00
3)	07011	1236500082299	FR	01	C. Aplicação	21000	339014	R\$	116.000,00
4)	07011	1236500082299	FR	01	C. Aplicação	21000	339033	R\$	300.000,00
5)	07011	1236500082299	FR	01	C. Aplicação	21000	339046	R\$	10.000,00
6)	07011	1236100082300	FR	01	C. Aplicação	22000	339014	R\$	70.000,00
7)	07011	1236100082300	FR	01	C. Aplicação	22000	339033	R\$	165.000,00
8)	07011	1236100082300	FR	01	C. Aplicação	22000	339046	R\$	10.000,00
9)	07012	1212200062308	FR	01	C. Aplicação	22000	339014	R\$	15.000,00
10)	07012	1212200062308	FR	01	C. Aplicação	22000	339033	R\$	1.000,00
11)	07012	1212200062308	FR	01	C. Aplicação	21000	339014	R\$	28.000,00
12)	07012	1212200062308	FR	01	C. Aplicação	21000	339033	R\$	10.000,00
13)	07011	1236100082509	FR	01	C. Aplicação	22000	339031	R\$	30.000,00
14)	07011	1236100082509	FR	01	C. Aplicação	22000	339033	R\$	8.000,00
15)	07011	1236100082509	FR	01	C. Aplicação	22000	339036	R\$	25.000,00
16)	07011	1236500082511	FR	01	C. Aplicação	21000	339031	R\$	6.000,00
17)	07011	1236500082511	FR	01	C. Aplicação	21000	339033	R\$	40.000,00
18)	07011	1236500082511	FR	01	C. Aplicação	21000	339036	R\$	5.000,00

Para a dotação:

1)	07011	1236100082293	FR	01	C. Aplicação	22000	339037	R\$	1.178.000,00
----	-------	---------------	----	----	--------------	-------	--------	-----	--------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito MunicipalKARLA LOVATO PELIZZARO  
Secretária Municipal de FinançasJULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de EducaçãoMARCELO MAGRO MAROUN  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa**DECRETO Nº 20.434, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

Realoca recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, da ordem de R\$ 1.400.000,00, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.166/2024.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.207, de 12 de dezembro de 2024 e no art. 18 da Lei nº 10.166, de 24 de setembro de 2024 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realocar recursos orçamentários de uma natureza de despesa para outra, sem onerar o limite estabelecido nos arts. 16 e 17 desta Lei, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica realocado o recurso orçamentário do Orçamento-Programa para 2025, no valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), de uma natureza de despesa a outra, conforme assim discriminado:

Da dotação:

1)	02011	0412200031574	FR	01	C. Aplicação	11000	339039	R\$	1.400.000,00
----	-------	---------------	----	----	--------------	-------	--------	-----	--------------

Para a dotação:

1)	02011	0412200031574	FR	01	C. Aplicação	11000	339040	R\$	1.400.000,00
----	-------	---------------	----	----	--------------	-------	--------	-----	--------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 22 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito MunicipalKARLA LOVATO PELIZZARO  
Secretária Municipal de FinançasJOÃO VICTOR ROSSI DE BLASCO  
Secretário Municipal de Administração e GovernoMARCELO MAGRO MAROUN  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa**DECRETO Nº 20.420, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Cancela o contingenciamento de dotações orçamentárias do Orçamento-Programa de 2025 no valor total de R\$ 4.000,00 e procede ao contingenciamento de outras, conforme especifica.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o contingenciamento de dotações orçamentárias no exercício financeiro de 2025, conforme o Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a readequação da despesa, não comprometendo o andamento e o resultado fiscal, visto ser feito por compensação de outra despesa,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado em parte o contingenciamento efetivado por meio do Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025 e autorizados o empenhamento e a movimentação financeira das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

1)	07011	1236100082509	FR	01	C. Aplicação	22000	339035	R\$	2.000,00
2)	07011	1236500082511	FR	01	C. Aplicação	21000	339035	R\$	2.000,00

Art. 2º Ficam contingenciadas as dotações orçamentárias abaixo, a título de compensação, não afetando o valor inicialmente contingenciado pelo Decreto nº 20.294, de 15 de janeiro de 2025:

1)	07012	1212200052296	FR	01	C. Aplicação	21000	339036	R\$	2.000,00
2)	07012	1212200052296	FR	01	C. Aplicação	22000	339036	R\$	2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 16 de abril de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito MunicipalKARLA LOVATO PELIZZARO  
Secretária Municipal de FinançasJULIANA VICENTIN  
Secretária Municipal de EducaçãoMARCELO MAGRO MAROUN  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

CAMPANHA

# CRIANÇA NÃO TRABALHA!



**Denuncie!**

Conselhos Tutelares:  
**(19) 3422-9026**  
**(19) 3421-8962**  
**(19) 3435-4646**

**DISQUE DIREITOS HUMANOS 100**

Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS):  
**(19) 99446-4389**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Secretaria Executiva de Administração

Compras

### COMUNICADO

#### Pregão Eletrônico nº 12/2025

Prestação de Serviço Parcelado de Vistoria Veicular, durante o exercício de 2025.

Comunicamos que devido a falhas no sistema o referido pregão anteriormente agendado para dia 03/04/2025, terá como data de abertura das propostas e disputa o dia 05/05/2025 às 08h e 09h, respectivamente.

O Edital já está disponível para download no site <https://bnccompras.com/>

Piracicaba, 23 de abril de 2025.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe de Setor

### COMUNICADO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

Registro de preços para locação de tendas tipo pirâmide.

Tendo em vista a impugnação ao Edital interposta por AMANDA RODRIGUES, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão marcada para o dia 24/04/2025.

Piracicaba, 23 de abril de 2025.

Larissa Palomo Monferdini  
Chefe de Setor

### COMUNICADO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na zona rural e áreas de difícil acesso, dentro do Município de Piracicaba. Comunicamos que, tendo em vista as representações TC-007514.989.25-0 e TC-007674.989.25-6 no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 25/04/2025.

Piracicaba, 24 de abril de 2025.

Priscila Camargo Rodrigues Grecchi  
Chefe de Divisão

### COMUNICADO

#### Pregão Eletrônico nº 355/2024

Prestação de serviços gerais nas dependências do Parque Engenho Central.

Decorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso, ficando o referido pregão REVOGADO.

Piracicaba, 23 de abril de 2025.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe de Setor

### COMUNICADO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 549/2024

Prestação de serviços de monitoria para o Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes.

Comunicamos que, após solicitação do Secretário Municipal de Cultura e Parecer da Procuradoria Geral nº 329/2025, o procedimento licitatório acima descrito será REVOGADO, devido à não autorização formal do Chefe do Executivo para prosseguimento do certame e pelo mesmo não apresentar mais benefícios à administração pública no presente exercício.

Diante do exposto, fica agendada sessão de intenção de recurso para o dia 28/04/2025 as 09:00h, no sistema eletrônico da BNC - <https://bnccompras.com>.

Piracicaba, 23 de abril de 2025.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Pregoeiro

### COMUNICADO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 581/2024

Prestação de serviços parcelados de manutenção preventiva e corretiva em autoclaves

Tendo em vista a impugnação ao Edital interposta pela empresa AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA e pedido de esclarecimento da empresa MULTIODONTO ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 25/04/2025.

Piracicaba, 24 de abril de 2025.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe de Setor

Recursos Humanos

#### EXPEDIENTE DO DIA 23 de abril de 2025.

##### ABONO PERMANÊNCIA

Deferido conforme parecer da Procuradoria Geral.

**LUZIA BARROS PEREIRA**, nº funcional 148162, FARMACEUTICO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 22/01/2025, Protocolo nº 9781/2025

**PAULO MAGELA DA SILVA**, nº funcional 86468, AUXILIAR DE OFÍCIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir de 20/03/2025, Protocolo nº 43294/2025

**TANIA TERESINHA MEDEIROS**, nº funcional 107907, AUXILIAR DE ENFERMAGEM-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 03/04/2025, Protocolo nº 51758/2025

**VERA CECILIA MENEZHINE ESTEVES**, nº funcional 133826, PROFESSOR DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 14/04/2025, Protocolo nº 159600/2025

##### CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Deferido de acordo com o artigo 75

**HINARA VEVITO ROSA**, nº funcional 242446, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 58265/2025

**MARIO JOSE DOS SANTOS ARMELINI**, nº funcional 127093, GUARDA CIVIL CL 1-ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 59856/2025

##### TRANSFERÊNCIA DE SECRETARIA

“DEFERIDO”

**FERNANDO OLIVEIRA DA CRUZ**, nº funcional 156723, MOTORISTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, Protocolo nº 57494/2025.

João Victor Rossi de Blasco  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

#### EXPEDIENTE DO DIA 24 de Abril de 2025

PORTARIAS ASSINADAS por HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

**EXONERANDO** com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). JOSE ROBERTO MORENO, RG 76311995, em 21/04/2025, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR DE AMPLA ASSISTÊNCIA - ASSESSOR I-COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) JOSE ROBERTO MORENO, RG 76311995, para exercer em comissão o cargo de SUPERINTENDENTE-COMISSÃO, referência C-4, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 462/2025, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.



**SERVIÇO DE  
INFORMAÇÕES  
À POPULAÇÃO**

Página: 6  
ANEXO IIPREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth  
Piracicaba – São Paulo

## DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Jose Roberto Moreno,  
residente Ja no Rua Av. Heloisa Helena Aguiar Naimo,  
nº 52, complemento \_\_\_\_\_, na cidade de  
Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o car-  
go/emprego de Assessor de Amplo Atendimento,  
junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- ( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE  
(x) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Casa Residencial na Av. Heloisa Helena Aguiar Naimo, 52 - Piracicaba/SP  
- Casa - R. Dr. Paulo Pinto, 1891 - Piracicaba/SP  
- Casa - Av. Mário Mantovani, 140 - Jatuí/SP  
- Apto - Rua Liberdade, 561 - Apto 103 - Votuporã/SP

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 01 de abril de 2025.

Assinatura

Página: 28  
ANEXO IIPREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA  
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth  
Piracicaba – São Paulo

## DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Jose Roberto Moreno,  
residente Ja no Rua Av. Heloisa Helena Aguiar Naimo,  
nº 52, complemento \_\_\_\_\_, na cidade de  
Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o car-  
go/emprego de Superintendência de Serviços Públicos,  
junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

- ( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE  
(x) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Casa - Av. Heloisa Helena Aguiar Naimo, 52 - Piracicaba/SP  
- Casa - Rua Dr. Paulo Pinto, 1891 - Piracicaba/SP  
- Casa - Av. Mário Mantovani, 140 - Jatuí/SP  
- Apto - Rua Liberdade, 561 - Apto 103 - Votuporã/SP

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 01 de abril de 2025.

Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2025/049685, materializada por: C.T.M em 23/04/2025 14:00 CPF: \*\*\*.681.908.\*\*

Peça do processo/documento PMP 2025/049760, materializada por: C.T.M em 04/04/2025 16:55 CPF: \*\*\*.681.908.\*\*

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 469/2024

Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Materiais Escolares ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
1	FRACASSADO	-
2	D.F.ASTOLPHO	R\$ 1,47
3	VINICIUS JOSE DE ALMEIDA	R\$ 0,28
4	FRACASSADO	-
5	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA	R\$ 27,55
6	DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI	R\$ 0,26
7	IRINEU VALENTIM TONELOTTO - EPP	R\$ 0,87

Piracicaba, 22 de abril de 2025.

JULIANA VICENTIN  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, com fundamento do parecer nº. 364/2025, NOTIFICA a empresa 7 Distribuidora Comércio de Alimentos, Bebidas, Cigarros LTDA., CNPJ nº 42.343.746/0001-48, situada na Avenida Cem, S/N Quadra 5, Lote M 01, Sala B36 - Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29.161-384, que está sendo instaurado procedimento administrativo contra a empresa, no sentido de se apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL, cometida pela mesma, para apurar a não assinatura do contrato após homologação do processo e convocação, conforme Processo Administrativo nº 109.419/2024 – PE 547/2024.

Diante do exposto, abre-se vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Em, 24 de abril de 2025.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 622/2024**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 399/2024  
PROCESSO Nº 2024/65.033  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material Odontológico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	200	Unid.	ESPELHO CLÍNICO INFANTIL Nº 3; com cabo, em aço inox autoclavável, sem aumento ou distorção da imagem, com diâmetro do espelho de aproximadamente 21 mm e cabo 11 cm; cada conjunto deverá conter gravado a identificação do fabricante e o número do lote; embalagem individual que garanta a integridade do produto.	R\$ 4,20	R\$ 840,00
07	125	Caixa	ESPELHO DE PRIMEIRO PLANO Nº 5 SEM CABO: instrumento autoclavável com superfície espelhada no primeiro plano, evitando imagem fantasma, reflexão de 98% sem distorção. Deverá conter gravado a identificação do fabricante, bem como o número do lote e estar em embalagem que garanta sua integridade. Apresentar certificado de registro do produto no Ministério da Saúde.	R\$ 46,06	R\$ 5.757,50
09	400	Película	FILME: para Raio X odontológico periapical infantil, m 2, 2x3 cm.	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
18	150	Unid.	Spray (óleo) lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação, contendo um frasco com lubrificante com bicolubrificador. Frasco com no mínimo 200 ml.	R\$ 17,77	R\$ 2.665,50
				TOTAL DO LOTE:	R\$ 10.463,00

Itens 04, 07, 09 e 18. – AIRMED EIRELI.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 624/2024**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 399/2024  
PROCESSO Nº 2024/65.033  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material Odontológico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
14	50	Unid.	MANDRIL ADAPTADOR, em aço inox, autoclavável, permite que as brocas carbide de alta rotação sejam usadas no contra ângulo.	R\$ 19,60	R\$ 980,00
15	50	Unid.	MANDRIL PARA DISCO DE FELTRO para peça reta de mão.	R\$ 5,87	R\$ 293,50
16	10	Unid.	Mandrill para disco de acabamento pequeno 8370 usado no contra-ângulo.	R\$ 5,87	R\$ 58,70
28	150	Unid.	Spray (óleo) lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação, contendo um frasco com lubrificante com bico lubrificador. Frasco com no mínimo 200 ml.	R\$ 35,92	R\$ 5.388,00
				TOTAL DO LOTE:	R\$ 6.720,20

Itens 14, 15, 16 e 28. – DENTAL BH BRASIL LTDA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 399/2024  
PROCESSO Nº 2024/65.033  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	60	Pacote	CARTELA: de 2 (dois) furos para acomodar "dois raio X" cada cartela. Pacotes contendo 100 cartelas.	R\$ 9,64	R\$ 578,40
12	5	Kit	KIT DE COROAS transparentes produzidas em PVC para permanente anterior contendo 64 unidades.	R\$ 204,96	R\$ 1.024,80
13	5	Kit	KIT DE COROAS transparentes produzidas em PVC para permanente posterior contendo 64 unidades.	R\$ 211,26	R\$ 1.056,30
20	50	Unid.	Pedra pomes ultrafina para polimento dental.	R\$ 5,50	R\$ 275,00
25	100	Unid.	ESCOVA DE AÇO: para limpeza de brocas odontológicas, antes de autoclavar. Embalada individualmente. Cerdas em latão ondulado, resistente, comprimento aproximado de 100 mm. Comprimento decerdas 12 mm aproximadamente.	R\$ 12,67	R\$ 1.267,00
				TOTAL DO LOTE:	R\$ 4.201,50

Itens 02, 12, 13, 20 e 25 - JULIANO DE COSTA LTDA - EPP.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 604/2024**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 457/2024  
PROCESSO Nº 2024/62.220  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	100	CAI	DISCO SOF-LEX POP-ON: de Lixa com mandril para sistema Pop-On, uso em acabamento e polimentos. Composição: Discos: filme de poliéster coberto com abrasivo de óxido de alumínio e centro metálico. Mandril: em aço inox autoclavável. Diâmetro dos discos 1/2 pol (13mm) e 3/8 pol (9mm) em 4 cores sortidas que indicam diferentes granulações (grosso, médio, fino e superfino). Caixa com 120 discos.	R\$ 310,63	R\$ 31.063,00
08	30	CAI	DISCO SOF-LEX POP-ON: de Lixa refil para sistema Pop-On, uso em acabamento e polimentos. Composição: filme de poliéster coberto abrasivo de óxido de alumínio e centro metálico. Diâmetro dos discos 3/8 pol (9mm) com granulação grossa. Caixa com 30 discos	R\$ 86,64	R\$ 2.599,20
14	25	CAI	Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico. Pasta de hidróxido de cálcio a 35% em solução aquosa para ser usada como material temporário nos canais radiculares. Embalagem com 1 Seringa de 1,2ml (1,76g) aproximadamente, 1 ponta 29g de 25mm; 1 ponta 29g de 27mm.	R\$ 78,38	R\$ 1.959,50
				TOTAL DA ATA:	R\$ 35.621,70

Item 07, 08 e 14 – DENTAL IPO LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 605/2024**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 457/2024  
PROCESSO Nº 2024/62.220  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material odontológico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	1.000	UNID	ESCOVA DE ROBINSON: para contra ângulo reta, cor branca.	R\$ 0,74	R\$ 740,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 740,00

Item 09 – MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 608/2024**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 457/2024  
PROCESSO Nº 2024/62.220  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de material odontológico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
15	24	UNID.	PASTA PARA ENDODONTIA ODONTOPIEDIATRIA:pasta a base de hidróxido de cálcio e iodofórmio em veículo viscoso. Radiopaca, pronta para o uso e fácil aplicação, medicação intracanal. Não contém antibiótico, não necessita refrigeração. Composição: Pasta contendo Hidróxido de Cálcio 30%, Iodofórmio 40,4%, Óleo de Silicone 22,4%, Veículo qsp. Registro ANVISA. Apresentação em seringas de 2g, acompanha 10 ponteiras.	R\$ 292,66	R\$ 7.023,84
21	25	BIS.	VERNIZ: de fluoreto de sódio a 5% com 22.600 ppm de flúor em base de resina. Bisnaga com 10 ml.	R\$ 179,50	R\$ 4.487,50
				TOTAL DA ATA:	R\$ 11.511,34

Item 15 e 21 – ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES – LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 457/2024  
PROCESSO Nº 2024/62.220  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	2.000	Gal.	Água destilada embalada em galão de 5 litros, com finalidade de uso no processo de esterilização em autoclave. Produto inodoro, não inflamável, não injetável, atóxico, não estéril, quimicamente pura, isenta de sais solúveis. Água obtida através do processo de condensação do vapor de água obtido pela ebulição ou pela evaporação. Por não conter sais minerais, não danifica os equipamentos, principalmente em partes compostas por alumínio.	R\$ 8,65	R\$ 17.300,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 17.300,00

Item 01 – SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2024  
PROCESSO Nº 2024/42.443  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR OU AMBULATORIAL.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	30	Unid.	SONDA FOLEY 2 vias Nº 24: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural, siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 4,59	R\$ 137,70
				TOTAL DO LOTE:	R\$ 137,70

Item: 08 – IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2024  
PROCESSO Nº 2024/42.443  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR OU AMBULATORIAL.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	150	Unid.	SONDA FOLEY 3 vias Nº 16: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural; com 3 vias: drenagem, irrigação e balão; siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 3,30	R\$ 495,00
10	150	Unid.	SONDA FOLEY 3 vias Nº 18: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural; com 3 vias: drenagem, irrigação e balão; siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 3,30	R\$ 495,00

11	50	Unid.	SONDA FOLEY 3 vias N° 20: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural; com 3 vias: drenagem, irrigação e balão; siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 3,30	R\$ 165,00
				TOTAL DO LOTE:	R\$ 1.155,00

Itens: 09, 10 e 11. – DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2024  
 PROCESSO Nº 2024/42.443  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR OU AMBULATORIAL.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	5.220	Unid.	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO: confeccionado com material laminado plástico de PVC atóxico, termo- soldado em formato de bolsa, com uma face transparente e a outra branca leitosa; capacidade de no mínimo 2.000 ml, graduada com duas escalas em mililitros para marcação e medição de pequenos e grandes volumes do fluxo urinário; com sistema Câmara de Pasteur, válvula antirrefluxo, alça plástica resistente, tipo óculos, para sustentação e manipulação do coletor; tubo extensor com no mínimo 110 cm, diâmetro interno de 7 mm, com sistema de corta fluxo tendo, em sua extremidade distal conector universal e tampa, com ponto auto- retrátil para coleta recente de urina; sistema rápido de drenagem com diâmetro interno de 8 mm e clamp oclisor denteado, com resistência para diversas aberturas e fechamentos do fluxo; embalagem individual, lacrada que garanta a integridade e esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 9,61	R\$ 50.164,20
05	2.000	Unid.	SONDA FOLEY 2 vias N° 18: estéril, descartável, confeccionada em látex de borracha 100% natural, siliconizada, atóxica e ponta de introdução atraumática; corpo da sonda liso, cilíndrico, sem saliências, rebarbas ou protuberâncias; balão resistente à alta pressão, fácil insuflação e enchimento simétrico de um volume de 30ml e válvula de insuflação eficaz que assegura o enchimento e esvaziamento do balão durante sua utilização; com orifício distal e diâmetro interno liso, drenagem rápida e eficiente; conector universal; embalagem individual, lacrada, de fácil abertura, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00
12	1.000	Unid.	SONDA URETRAL CURTA n° 4: sonda da alívio ou de curta permanência, tubo em PVC atóxico, estéril, uso único, flexível, transparente e uma superfície rigorosamente lisa; ponta proximal arredondada fechada, isenta de rebarba e com 2 orifícios nas laterais; extremidade distal com conector com tampa, perfeitamente adaptável a seringas, com tampa;	R\$ 0,85	R\$ 850,00

embalagem individual, lacrada, que garanta a esterilidade do produto até o momento de sua utilização.

21	780	Unid.	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO: confeccionado com material laminado plástico de PVC atóxico, termo- soldado em formato de bolsa, com uma face transparente e a outra branca leitosa; capacidade de no mínimo 2.000 ml, graduada com duas escalas em mililitros para marcação e medição de pequenos e grandes volumes do fluxo urinário; com sistema Câmara de Pasteur, válvula antirrefluxo, alça plástica resistente, tipo óculos, para sustentação e manipulação do coletor; tubo extensor com no mínimo 110 cm, diâmetro interno de 7 mm, com sistema de corta fluxo tendo, em sua extremidade distal conector universal e tampa, com ponto auto- retrátil para coleta recente de urina; sistema rápido de drenagem com diâmetro interno de 8 mm e clamp oclisor denteado, com resistência para diversas aberturas e fechamentos do fluxo; embalagem individual, lacrada que garanta a integridade e esterilidade do produto até sua utilização.	R\$ 9,61	R\$ 7.495,80
				TOTAL DO LOTE:	R\$ 64.410,00

Itens: 01, 05, 12 e 21 – YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EDITAL DE CIÊNCIA

Conforme Art. 405, inciso III e Art. 406, inciso III da Lei Complementar nº 224/2008

Comunicamos que os processos abaixo relacionados terão os pedidos de não incidência INDEFERIDOS, caso não apresentem as documentações solicitadas e estabelecidas no Art. 3º § 1º do Decreto nº 19.891 de 16/02/2024, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224 de 13/11/2008, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário.

Protocolo	Interessado	Assunto	Situação
46.786/2025	Sítio São Pedro	Não Incidência de IPTU – Imóvel Rural	Falta da Documentação

Salientamos que o contribuinte tem o prazo de 30 dias após o recebimento do comunicado via AR (Correios) e/ou publicação no Diário Oficial do Município, para apresentar os documentos solicitados junto a Divisão de Tributos Imobiliários – Setor de Imóveis Rurais.

Piracicaba, 24 de abril de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 22/03/2025

PÁGINA: 1

<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO c = (b-a)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.819.633.000,00</b>	<b>2.819.633.000,00</b>	<b>3.080.635.385,85</b>	<b>261.002.385,85</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>880.064.000,00</b>	<b>880.064.000,00</b>	<b>923.006.371,86</b>	<b>42.942.371,86</b>
Impostos	772.799.000,00	772.799.000,00	827.404.180,30	54.605.180,30
Taxas	107.225.000,00	107.225.000,00	95.602.191,56	(11.622.808,44)
Contribuição de Melhoria	40.000,00	40.000,00		(40.000,00)
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>78.450.000,00</b>	<b>78.450.000,00</b>	<b>93.640.855,76</b>	<b>15.190.855,76</b>
Contribuições Sociais	78.450.000,00	78.450.000,00	93.640.855,76	15.190.855,76
Contribuições Econômicas				
Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública				
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>59.911.000,00</b>	<b>59.911.000,00</b>	<b>111.768.518,15</b>	<b>51.857.518,15</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Município	3.530.000,00	3.530.000,00	1.194.070,04	(2.335.929,96)
Valores Mobiliários	56.378.000,00	56.378.000,00	86.573.448,11	30.195.448,11
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
Exploração de Recursos Naturais				
Exploração do Patrimônio Intangível				
Cessão de Direitos			24.001.000,00	24.001.000,00
Demais Receitas Patrimoniais	3.000,00	3.000,00		(3.000,00)
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>				
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>				
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>401.800.000,00</b>	<b>401.800.000,00</b>	<b>411.993.990,59</b>	<b>10.193.990,59</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>1.321.369.000,00</b>	<b>1.321.369.000,00</b>	<b>1.464.942.281,89</b>	<b>143.573.281,89</b>
Transferências da União e de suas Entidades	325.827.000,00	325.827.000,00	392.174.513,22	66.347.513,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	725.342.000,00	725.342.000,00	799.674.619,51	74.332.619,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00	1.138.607,90	(61.392,10)
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências de Outras Instituições Públicas	269.000.000,00	269.000.000,00	271.954.541,26	2.954.541,26
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas Físicas				
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>78.039.000,00</b>	<b>78.039.000,00</b>	<b>75.283.367,60</b>	<b>(2.755.632,40)</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39.195.000,00	39.195.000,00	38.127.210,13	(1.067.789,87)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	735.000,00	735.000,00	1.130.625,48	395.625,48
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.000,00	3.000,00		(3.000,00)
Demais Receitas Correntes	38.106.000,00	38.106.000,00	36.010.180,49	(2.095.819,51)
Multas e juros de mora das receitas de capital			15.351,50	15.351,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>218.109.000,00</b>	<b>218.109.000,00</b>	<b>77.593.373,40</b>	<b>(140.515.626,60)</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>215.894.000,00</b>	<b>215.894.000,00</b>	<b>71.674.285,86</b>	<b>(144.219.714,14)</b>
Operações de Crédito Internas	215.894.000,00	215.894.000,00	71.674.285,86	(144.219.714,14)
Operações de Crédito Externas				
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>18.000,00</b>	<b>18.000,00</b>	<b>1.223,60</b>	<b>(16.776,40)</b>
Alienação de Bens Móveis	18.000,00	18.000,00	1.223,60	(16.776,40)
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>			<b>1.994.605,74</b>	<b>1.994.605,74</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2.197.000,00</b>	<b>2.197.000,00</b>	<b>3.923.258,20</b>	<b>1.726.258,20</b>
Transferências da União e de suas Entidades	1.920.000,00	1.920.000,00	1.452.259,26	(467.740,74)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	277.000,00	277.000,00	2.238.102,71	1.961.102,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências de Outras Instituições Públicas			232.896,23	232.896,23
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas Físicas				
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Integralização do Capital Social				
Demais Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>3.037.742.000,00</b>	<b>3.037.742.000,00</b>	<b>3.158.228.759,25</b>	<b>120.486.759,25</b>
<b>REFINANCIAMENTO (II)</b>				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (III) = (I+II)</b>	<b>3.037.742.000,00</b>	<b>3.037.742.000,00</b>	<b>3.158.228.759,25</b>	<b>120.486.759,25</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>	<b>48.000,00</b>	<b>700.017.835,20</b>	<b>6.569.412,20</b>	
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>3.037.790.000,00</b>	<b>3.737.759.835,20</b>	<b>3.164.798.171,45</b>	<b>(572.961.663,75)</b>
<b>SALDOS DE EX. ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	<b>491.931.143,62</b>			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro	491.931.143,62			
Reabertura de créditos adicionais				

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO: 2024	PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO		DATA EMISSÃO: 22/03/2025			PÁGINA: 2
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.652.981.000,00</b>	<b>3.089.661.672,58</b>	<b>2.832.745.744,80</b>	<b>2.721.785.237,78</b>	<b>2.702.076.501,29</b>	<b>256.915.927,78</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.177.151.400,00	1.304.269.638,85	1.250.070.727,50	1.250.059.410,28	1.238.609.011,67	54.198.911,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.059.000,00	15.899.000,00	12.777.650,26	12.777.650,26	12.777.650,26	3.121.349,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.451.770.600,00	1.769.493.033,73	1.569.897.367,04	1.458.948.177,24	1.450.689.839,36	199.595.666,69
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>320.432.900,00</b>	<b>588.682.062,62</b>	<b>317.913.845,32</b>	<b>273.807.450,06</b>	<b>272.664.019,14</b>	<b>270.768.217,30</b>
INVESTIMENTOS	320.432.900,00	588.682.062,62	317.913.845,32	273.807.450,06	272.664.019,14	270.768.217,30
INVERSÕES FINANCEIRAS						
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>45.495.000,00</b>	<b>44.495.000,00</b>				<b>44.495.000,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>						
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>3.018.908.900,00</b>	<b>3.722.838.735,20</b>	<b>3.150.659.590,12</b>	<b>2.995.592.687,84</b>	<b>2.974.740.520,43</b>	<b>572.179.145,08</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)</b>	<b>18.881.100,00</b>	<b>14.921.100,00</b>	<b>14.138.581,33</b>	<b>14.138.581,33</b>	<b>14.138.581,33</b>	<b>782.518,67</b>
Amortização da Dívida Interna	18.881.100,00	14.921.100,00	14.138.581,33	14.138.581,33	14.138.581,33	782.518,67
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	18.881.100,00	14.921.100,00	14.138.581,33	14.138.581,33	14.138.581,33	782.518,67
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>3.037.790.000,00</b>	<b>3.737.759.835,20</b>	<b>3.164.798.171,45</b>	<b>3.009.731.269,17</b>	<b>2.988.879.101,76</b>	<b>572.961.663,75</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>						
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>3.037.790.000,00</b>	<b>3.737.759.835,20</b>	<b>3.164.798.171,45</b>	<b>3.009.731.269,17</b>	<b>2.988.879.101,76</b>	<b>572.961.663,75</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>						

## ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.701.106,39</b>	<b>122.447.586,55</b>	<b>105.068.027,42</b>	<b>104.509.527,42</b>	<b>18.777.034,32</b>	<b>1.303.631,20</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.993.032,29	1.982.532,25	1.982.532,25	10.500,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.701.106,39	120.454.554,26	103.085.495,17	102.526.995,17	18.766.534,28	1.303.631,20
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>145.632,71</b>	<b>26.262.939,04</b>	<b>25.019.425,86</b>	<b>25.019.425,86</b>	<b>1.193.917,98</b>	<b>195.227,91</b>
INVESTIMENTOS	145.632,71	26.262.939,04	25.019.425,86	25.019.425,86	1.193.917,98	195.227,91
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
<b>TOTAL</b>	<b>2.846.739,10</b>	<b>148.710.525,59</b>	<b>130.087.453,28</b>	<b>129.528.953,28</b>	<b>19.970.952,30</b>	<b>1.498.859,11</b>

## ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>23.134.029,40</b>	<b>23.109.268,60</b>	<b>24.760,80</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.199.141,03	10.192.582,92	6.558,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.934.888,37	12.916.685,68	18.202,69	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>155.621,42</b>	<b>155.621,42</b>		
INVESTIMENTOS		104.703,14	104.703,14		
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		50.918,28	50.918,28		
<b>TOTAL</b>		<b>23.289.650,82</b>	<b>23.264.890,02</b>	<b>24.760,80</b>	

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

MARIA CECILIA  
CHINELATO  
BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por  
MARIA CECILIA CHINELATO  
BORTOLETO:11544189877  
Dados: 2025.03.31 13:19:19 -03'00'

**Aspectos Relevantes das Demonstrações Contábeis:**

1.1 Conforme DCASP da STN - Parte V página 7, no Balanço Orçamentário as receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**DIRETA + FUNDOS**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 22/03/2025

PÁGINA: 1

<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO c = (b-a)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.321.617.000,00</b>	<b>2.321.617.000,00</b>	<b>2.533.551.081,79</b>	<b>211.934.081,79</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>880.064.000,00</b>	<b>880.064.000,00</b>	<b>923.006.371,86</b>	<b>42.942.371,86</b>
Impostos	772.799.000,00	772.799.000,00	827.404.180,30	54.605.180,30
Taxas	107.225.000,00	107.225.000,00	95.602.191,56	(11.622.808,44)
Contribuição de Melhoria	40.000,00	40.000,00		(40.000,00)
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>				
Contribuições Sociais				
Contribuições Econômicas				
Contribuição para o Custeio do serviço de Iluminação Pública				
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>49.751.000,00</b>	<b>49.751.000,00</b>	<b>83.646.080,49</b>	<b>33.895.080,49</b>
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Município	3.510.000,00	3.510.000,00	1.163.778,94	(2.346.221,06)
Valores Mobiliários	46.238.000,00	46.238.000,00	65.814.768,39	19.576.768,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
Exploração de Recursos Naturais				
Exploração do Patrimônio Intangível				
Cessão de Direitos			16.667.533,16	16.667.533,16
Demais Receitas Patrimoniais	3.000,00	3.000,00		(3.000,00)
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>				
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>				
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>		<b>(6.000,00)</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>1.321.369.000,00</b>	<b>1.321.369.000,00</b>	<b>1.464.908.062,21</b>	<b>143.539.062,21</b>
Transferências da União e de suas Entidades	325.827.000,00	325.827.000,00	392.140.293,54	66.313.293,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	725.342.000,00	725.342.000,00	799.674.619,51	74.332.619,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00	1.138.607,90	(61.392,10)
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências de Outras Instituições Públicas	269.000.000,00	269.000.000,00	271.954.541,26	2.954.541,26
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas Físicas				
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>70.427.000,00</b>	<b>70.427.000,00</b>	<b>61.990.567,23</b>	<b>(8.436.432,77)</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.877.000,00	38.877.000,00	37.907.878,63	(969.121,37)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	105.000,00	105.000,00	121.673,93	16.673,93
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.000,00	3.000,00		(3.000,00)
Demais Receitas Correntes	31.442.000,00	31.442.000,00	23.945.663,17	(7.496.336,83)
Multas e juros de mora das receitas de capital			15.351,50	15.351,50
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>134.251.000,00</b>	<b>134.251.000,00</b>	<b>70.552.149,80</b>	<b>(63.698.850,20)</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>132.085.000,00</b>	<b>132.085.000,00</b>	<b>64.634.285,86</b>	<b>(67.450.714,14)</b>
Operações de Crédito Internas	132.085.000,00	132.085.000,00	64.634.285,86	(67.450.714,14)
Operações de Crédito Externas				
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>		<b>(6.000,00)</b>
Alienação de Bens Móveis	6.000,00	6.000,00		(6.000,00)
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>			<b>1.994.605,74</b>	<b>1.994.605,74</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2.160.000,00</b>	<b>2.160.000,00</b>	<b>3.923.258,20</b>	<b>1.763.258,20</b>
Transferências da União e de suas Entidades	1.920.000,00	1.920.000,00	1.452.259,26	(467.740,74)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	240.000,00	240.000,00	2.238.102,71	1.998.102,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
Transferências de Instituições Privadas				
Transferências de Outras Instituições Públicas			232.896,23	232.896,23
Transferências do Exterior				
Transferências de Pessoas Físicas				
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Integralização do Capital Social				
Demais Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>2.455.868.000,00</b>	<b>2.455.868.000,00</b>	<b>2.604.103.231,59</b>	<b>148.235.231,59</b>
<b>REFINANCIAMENTO (II)</b>				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)</b>	<b>2.455.868.000,00</b>	<b>2.455.868.000,00</b>	<b>2.604.103.231,59</b>	<b>148.235.231,59</b>
<b>DÉFICIT (IV)</b>		<b>433.812.195,32</b>		
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>2.455.868.000,00</b>	<b>2.889.680.195,32</b>	<b>2.604.103.231,59</b>	<b>(285.576.963,73)</b>
<b>SALDOS DE EX. ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)</b>	<b>482.380.503,74</b>			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro	482.380.503,74			
Reabertura de créditos adicionais				

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**DIRETA + FUNDOS**

EXERCÍCIO: 2024	PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO		DATA EMISSÃO: 22/03/2025			PÁGINA: 2
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.984.028.000,00</b>	<b>2.402.800.886,10</b>	<b>2.205.136.824,25</b>	<b>2.124.916.219,38</b>	<b>2.109.671.894,19</b>	<b>197.664.061,85</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	825.860.400,00	951.232.638,85	919.110.917,77	919.099.667,77	908.462.445,03	32.121.721,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.579.000,00	11.679.000,00	11.233.891,37	11.233.891,37	11.233.891,37	445.108,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.141.588.600,00	1.439.889.247,25	1.274.792.015,11	1.194.582.660,24	1.189.975.557,79	165.097.232,14
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>198.416.900,00</b>	<b>474.538.209,22</b>	<b>297.973.804,13</b>	<b>266.773.189,64</b>	<b>266.360.248,23</b>	<b>176.564.405,09</b>
INVESTIMENTOS	198.416.900,00	474.538.209,22	297.973.804,13	266.773.189,64	266.360.248,23	176.564.405,09
INVERSÕES FINANCEIRAS						
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.000.000,00</b>					
<b>RESERVA DO RPPS</b>						
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>2.183.444.900,00</b>	<b>2.877.339.095,32</b>	<b>2.503.110.628,38</b>	<b>2.391.689.409,02</b>	<b>2.376.032.142,42</b>	<b>374.228.466,94</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)</b>	<b>16.401.100,00</b>	<b>12.341.100,00</b>	<b>11.850.399,40</b>	<b>11.850.399,40</b>	<b>11.850.399,40</b>	<b>490.700,60</b>
Amortização da Dívida Interna	16.401.100,00	12.341.100,00	11.850.399,40	11.850.399,40	11.850.399,40	490.700,60
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	16.401.100,00	12.341.100,00	11.850.399,40	11.850.399,40	11.850.399,40	490.700,60
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>2.199.846.000,00</b>	<b>2.889.680.195,32</b>	<b>2.514.961.027,78</b>	<b>2.403.539.808,42</b>	<b>2.387.882.541,82</b>	<b>374.719.167,54</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>	<b>256.022.000,00</b>		<b>89.142.203,81</b>			
<b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>	<b>2.455.868.000,00</b>	<b>2.889.680.195,32</b>	<b>2.604.103.231,59</b>	<b>2.403.539.808,42</b>	<b>2.387.882.541,82</b>	<b>374.719.167,54</b>
<b>RESERVA DO RPPS</b>						

## ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.420.436,46</b>	<b>110.580.738,52</b>	<b>94.602.087,66</b>	<b>94.496.087,66</b>	<b>17.796.286,12</b>	<b>602.801,20</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.978.032,29	1.978.032,29	1.978.032,29		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.420.436,46	108.602.706,23	92.624.055,37	92.518.055,37	17.796.286,12	602.801,20
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>145.632,71</b>	<b>24.486.168,29</b>	<b>23.475.412,73</b>	<b>23.475.412,73</b>	<b>1.140.019,01</b>	<b>16.369,26</b>
INVESTIMENTOS	145.632,71	24.486.168,29	23.475.412,73	23.475.412,73	1.140.019,01	16.369,26
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
<b>TOTAL</b>	<b>2.566.069,17</b>	<b>135.066.906,81</b>	<b>118.077.500,39</b>	<b>117.971.500,39</b>	<b>18.936.305,13</b>	<b>619.170,46</b>

## ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>19.660.185,90</b>	<b>19.642.176,66</b>	<b>18.009,24</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		9.583.730,71	9.582.843,92	886,79	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.076.455,19	10.059.332,74	17.122,45	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>155.621,42</b>	<b>155.621,42</b>		
INVESTIMENTOS		104.703,14	104.703,14		
INVERSÕES FINANCEIRAS					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		50.918,28	50.918,28		
<b>TOTAL</b>		<b>19.815.807,32</b>	<b>19.797.798,08</b>	<b>18.009,24</b>	

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

MARIA CECILIA  
CHINELATO  
BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por  
MARIA CECILIA CHINELATO  
BORTOLETO:11544189877  
Dados: 2025.03.31 13:19:59 -03'00'

**Aspectos Relevantes das Demonstrações Contábeis:**

1.1 Conforme DCASP da STN - Parte V página 7, no Balanço Orçamentário as receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO.

DATA EMISSÃO: 22/03/2025 16:55:18

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>3.158.228.759,25</b>	<b>2.661.567.169,19</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>3.164.798.171,45</b>	<b>2.562.442.080,96</b>
<b>Ordinária</b>	<b>2.528.002.300,84</b>	<b>2.137.349.518,51</b>	<b>Ordinária</b>	<b>1.658.787.577,98</b>	<b>1.091.126.104,74</b>
<b>Vinculada</b>	<b>838.209.064,81</b>	<b>707.294.338,72</b>	<b>Vinculada</b>	<b>1.506.010.593,47</b>	<b>1.471.315.976,22</b>
Alienação de Bens	234.517,33	3.099.524,75	Alienação de Bens	2.581.949,00	220.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	365.547,57	112.585,33	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		
Recursos Vinculados à Educação	339.796.663,57	320.643.210,21	Recursos Destinados à Educação	646.862.038,68	626.655.549,53
Recursos Vinculados à Saúde	292.272.381,19	194.863.538,75	Recursos Destinados à Saúde	705.204.907,45	575.272.916,21
Recursos Vinculados à Trânsito	37.451.771,36	36.319.655,53	Recursos Destinados à Trânsito	36.493.581,85	23.835.765,22
Recursos Vinculados à Assistência Social	5.785.778,83	6.270.749,54	Recursos Vinculados à Assistência Social	6.708.976,15	5.460.605,87
Recursos Vinculados à Previdência Social	127.676.909,31	101.718.081,63	Recursos Destinados à Previdência Social	63.626.689,21	208.719.311,97
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	1.960.156,42	2.048.501,02	Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	4.146.419,00	
Convênio com Recursos Ordinários	24.615.199,26	25.384.485,95	Convênio com Recursos Ordinários	23.862.291,65	18.455.700,23
Transferências Especiais da União	8.050.139,97	16.834.006,01	Desvinculação de Receitas Municipais - DRM		4.974.551,01
(-)Deduções da Receita	-207.982.606,40	-183.076.688,04	Transferências Especiais da União	16.523.740,48	7.721.576,18
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>273.251.500,00</b>	<b>227.343.990,69</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>273.251.500,00</b>	<b>227.343.990,69</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	273.251.500,00	227.343.990,69	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	273.251.500,00	227.343.990,69
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			Transferências Concedidas Independentes Execução Orçamentária		
Outras Transferências Recebidas			Outras Transferências Concedidas		
<b>Recebimentos Extra-Orçamentários (III)</b>	<b>5.187.640.499,10</b>	<b>3.696.363.497,50</b>	<b>Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)</b>	<b>5.156.843.053,04</b>	<b>3.629.607.187,33</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	155.066.902,28	148.710.525,59	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	129.528.953,28	128.190.294,83
Inscrição de Restos a Pagar Processados	20.852.167,41	23.289.650,82	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	23.264.890,02	14.696.786,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	889.866.863,02	617.806.451,53	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	879.141.545,38	609.470.604,98
Outros Recebimentos Extraorçamentários	4.121.854.566,39	2.906.556.869,56	Outros Pagamentos Extraorçamentários	4.124.907.664,36	2.877.249.500,66
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>1.150.947.348,34</b>	<b>985.065.949,94</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>1.175.175.382,20</b>	<b>1.150.947.348,34</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	783.793.952,68	701.302.313,91	Caixa e Equivalentes de Caixa	683.089.243,16	783.793.952,68
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	15.942.599,00	16.239.730,45	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	31.630.613,56	15.942.599,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	351.210.796,66	267.523.905,58	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	460.455.525,48	351.210.796,66
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>9.770.068.106,69</b>	<b>7.570.340.607,32</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>9.770.068.106,69</b>	<b>7.570.340.607,32</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

Página: 8

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO.

DATA EMISSÃO: 22/03/2025 16:55:34

PÁGINA: 2

ANEXO 13 A				
DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTO DO PERÍODO		RESULTADO DO PERÍODO	
	DÉBITO	CRÉDITO	RECEITA	DESPESA
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.638.257.731,37</b>	<b>5.638.592.565,66</b>	<b>9.127.341,85</b>	<b>8.792.507,56</b>
Créditos a Curto Prazo	474.751.334,31	476.925.039,67	2.173.705,36	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5.133.799.351,24	5.125.006.843,68		8.792.507,56
Estoques	29.707.045,82	36.660.682,31	6.953.636,49	
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>1.323.390.811,89</b>	<b>496.149.402,41</b>		<b>827.241.409,48</b>
Créditos a Longo Prazo	519.274.002,44	251.438.077,44		267.835.925,00
Investimentos	44.674,90			44.674,90
Imobilizado	804.040.353,56	244.711.324,97		559.329.028,59
Intangível	31.780,99			31.780,99
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.235.222.603,29</b>	<b>4.220.484.637,49</b>	<b>10.306.059,09</b>	<b>25.044.024,89</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	2.109.181.201,01	2.119.313.496,75	10.132.295,74	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	15.408.399,49	15.408.399,49		
Fornecedores e Contas a Pagar	1.524.074.075,63	1.501.185.488,61		22.888.587,02
Obrigações Fiscais de Curto Prazo	30.464.008,16	30.637.771,51	173.763,35	
Provisões a Curto Prazo				
Demais Obrigações a Curto Prazo	556.094.919,00	553.939.481,13		2.155.437,87
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>660.897.880,62</b>	<b>867.760.915,65</b>	<b>210.692.858,25</b>	<b>3.829.823,22</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	35.968.568,71	74.210.506,06	38.241.937,35	
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	73.707.074,32	138.919.379,89	65.212.305,57	
Fornecedores a Longo Prazo	7.455.166,97	7.804.274,20	349.107,23	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	5.421.785,28	1.591.962,06		3.829.823,22
Provisões	538.345.285,34	645.234.793,44	106.889.508,10	
Demais Obrigações a Longo Prazo				
Varição Patrimonial Aumentativa Diferida				
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>20.259.823.053,67</b>	<b>20.254.376.343,90</b>		<b>5.446.709,77</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>3.691.519.045,96</b>	<b>436.965.856,52</b>		<b>3.254.553.189,44</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>5.344.959.949,02</b>	<b>9.236.688.256,22</b>	<b>3.891.728.307,20</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>41.154.071.075,82</b>	<b>41.151.017.977,85</b>	<b>4.121.854.566,39</b>	<b>4.124.907.664,36</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

MARIA CECILIA  
CHINELATO

BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por  
MARIA CECILIA CHINELATO  
BORTOLETO:11544189877

Dados: 2025.03.31 13:21:32 -03'00'

Página: 9

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**DIRETA + FUNDOS**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO.

DATA EMISSÃO: 22/03/2025 16:55:46

PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>2.604.103.231,59</b>	<b>2.212.949.131,51</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>2.514.961.027,78</b>	<b>1.994.347.223,65</b>
<b>Ordinária</b>	<b>2.108.552.574,49</b>	<b>1.792.977.342,25</b>	<b>Ordinária</b>	<b>1.081.787.120,22</b>	<b>732.754.132,72</b>
<b>Vinculada</b>	<b>703.448.789,36</b>	<b>602.897.366,03</b>	<b>Vinculada</b>	<b>1.433.173.907,56</b>	<b>1.261.593.090,93</b>
Alienação de Bens	234.517,33	3.096.603,75	Alienação de Bens	2.581.949,00	220.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	365.547,57	112.585,33	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		
Recursos Vinculados à Educação	339.796.663,57	320.643.210,21	Recursos Destinados à Educação	646.862.038,68	626.655.549,53
Recursos Vinculados à Saúde	292.272.381,19	194.863.538,75	Recursos Destinados à Saúde	705.204.907,45	575.272.916,21
Recursos Vinculados à Trânsito	37.451.771,36	36.319.655,53	Recursos Destinados à Trânsito	36.493.581,85	23.835.765,22
Recursos Vinculados à Assistência Social	5.785.778,83	6.270.749,54	Recursos Vinculados à Assistência Social	6.708.976,15	5.460.605,87
Recursos Vinculados à Previdência Social			Recursos Destinados à Previdência Social		
Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	1.960.156,42	2.048.501,02	Royalties da Exploração do Petróleo e Gás Natural	4.146.419,00	
Convênio com Recursos Ordinários	17.531.833,12	22.716.196,94	Convênio com Recursos Ordinários	14.770.081,43	17.705.872,94
Transferências Especiais da União	8.050.139,97	16.826.324,96	Desvinculação de Receitas Municipais - DRM		4.974.551,01
(-)Deduções da Receita	-207.898.132,26	-182.925.576,77	Transferências Especiais da União	16.405.954,00	7.467.830,15
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>9.421.990,69</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>248.037.500,00</b>	<b>197.288.000,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		9.421.990,69	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	248.037.500,00	197.288.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			Transferências Concedidas Independentes Execução Orçamentária		
Outras Transferências Recebidas			Outras Transferências Concedidas		
<b>Recebimentos Extra-Orçamentários (III)</b>	<b>4.563.846.268,74</b>	<b>3.258.978.216,65</b>	<b>Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)</b>	<b>4.580.490.581,34</b>	<b>3.203.985.950,18</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	111.421.219,36	135.066.906,81	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	117.971.500,39	103.931.937,98
Inscrição de Restos a Pagar Processados	15.657.266,60	19.815.807,32	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	19.797.798,08	12.441.963,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	538.677.391,44	392.509.803,56	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	550.305.522,42	386.488.700,79
Outros Recebimentos Extraorçamentários	3.898.090.391,34	2.711.585.698,96	Outros Pagamentos Extraorçamentários	3.892.415.760,45	2.701.123.347,55
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>746.441.942,68</b>	<b>660.713.777,66</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>570.902.333,89</b>	<b>746.441.942,68</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	746.156.871,44	660.188.990,35	Caixa e Equivalentes de Caixa	570.673.309,07	746.156.871,44
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	285.071,24	524.787,31	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	229.024,82	285.071,24
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>7.914.391.443,01</b>	<b>6.142.063.116,51</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>7.914.391.443,01</b>	<b>6.142.063.116,51</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

Página: 10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**DIRETA + FUNDOS**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO.

DATA EMISSÃO: 22/03/2025 16:55:57

PÁGINA: 2

ANEXO 13 A				
DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTO DO PERÍODO		RESULTADO DO PERÍODO	
	DÉBITO	CRÉDITO	RECEITA	DESPESA
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.372.732.925,06</b>	<b>1.373.788.685,41</b>	<b>8.600.035,97</b>	<b>7.544.275,62</b>
Créditos a Curto Prazo	474.751.334,31	476.925.039,67	2.173.705,36	
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	871.404.001,95	863.859.726,33		7.544.275,62
Estoques	26.577.588,80	33.003.919,41	6.426.330,61	
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>1.232.232.644,66</b>	<b>464.642.318,38</b>		<b>767.590.326,28</b>
Créditos a Longo Prazo	457.066.217,20	236.976.357,20		220.089.860,00
Investimentos	44.674,90			44.674,90
Imobilizado	775.089.971,57	227.665.961,18		547.424.010,39
Intangível	31.780,99			31.780,99
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.536.185.684,72</b>	<b>3.552.935.860,37</b>	<b>18.911.054,05</b>	<b>2.160.878,40</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	1.736.021.470,59	1.746.042.278,44	10.020.807,85	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	14.985.205,33	14.985.205,33		
Fornecedores e Contas a Pagar	1.234.389.278,55	1.243.279.524,75	8.890.246,20	
Obrigações Fiscais de Curto Prazo	23.573.785,68	23.573.785,68		
Provisões a Curto Prazo				
Demais Obrigações a Curto Prazo	527.215.944,57	525.055.066,17		2.160.878,40
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>74.264.873,38</b>	<b>169.824.218,85</b>	<b>99.389.168,69</b>	<b>3.829.823,22</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	30.535.845,15	70.575.728,77	40.039.883,62	
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	30.852.075,98	89.852.253,82	59.000.177,84	
Fornecedores a Longo Prazo	7.455.166,97	7.804.274,20	349.107,23	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	5.421.785,28	1.591.962,06		3.829.823,22
Provisões				
Demais Obrigações a Longo Prazo				
Varição Patrimonial Aumentativa Diferida				
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>18.454.784.188,42</b>	<b>18.452.817.930,13</b>		<b>1.966.258,29</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA</b>	<b>3.413.381.964,88</b>	<b>304.057.766,24</b>		<b>3.109.324.198,64</b>
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA</b>	<b>1.202.244.776,54</b>	<b>4.973.434.909,17</b>	<b>3.771.190.132,63</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>29.285.827.057,66</b>	<b>29.291.501.688,55</b>	<b>3.898.090.391,34</b>	<b>3.892.415.760,00</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

**MARIA CECILIA CHINELATO**  
**BORTOLETO:11544189877**

Assinado de forma digital por MARIA  
 CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877  
 Dados: 2025.03.31 13:22:51 -03'00'

página: 11

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**CONSOLIDADO**

Página: 12

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO..

DATA EMISSÃO: 22/03/2025 16:56:18

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	714.719.856,72	799.736.551,68	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	63.536.642,96	54.117.746,56
Caixa			Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Bancos Conta Movimento	683.089.243,16	783.793.952,68	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	11.460.611,55	10.510.572,84
Aplicações Financeiras	31.630.613,56	15.942.599,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	749.845,00	576.081,65
Fundos de Investimentos			Obrigações de Repartição a Outros Entes		
Créditos a Curto Prazo	4.747.619,00	6.921.324,36	Provisões a Curto Prazo	585.506,00	585.506,00
Rede Arrecadadora			Demais Obrigações a Curto Prazo	61.765.763,81	53.195.884,04
Clientes	50.683,11	50.683,11			
Créditos Tributários a Receber					
Dívida Ativa Tributária					
Dívida Ativa não Tributária					
Créditos de Transferências a Receber					
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	4.696.935,89	6.870.641,25			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo			<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>138.098.369,32</b>	<b>118.985.791,09</b>
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	84.573.431,87	75.780.924,31	<b>Passivo Não Circulante</b>		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	460.455.525,48	351.210.796,66	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	96.045.389,74	57.803.452,39
Estoques	62.638.931,67	69.592.568,16	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	144.460.973,68	79.248.668,11
VPD Pagas Antecipadamente			Fornecedores a Longo Prazo	5.268.798,68	4.919.691,45
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>1.327.135.364,74</b>	<b>1.303.242.165,17</b>	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	10.621.498,42	14.451.321,64
<b>Ativo Não Circulante</b>			Provisões a Longo Prazo	450.157.160,59	343.267.652,49
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	3.065.179.124,53	2.797.343.199,53	Demais Obrigações a Longo Prazo		
Créditos a Longo Prazo	3.063.475.144,74	2.795.617.507,84	Resultado Deferido		
Clientes					
Créditos Tributários a Receber			<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>706.553.821,11</b>	<b>499.690.786,08</b>
Dívida Ativa Tributária	2.973.375.121,36	2.748.048.070,92			
Dívida Ativa não Tributária	232.759.867,70	175.395.342,57	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>844.652.190,43</b>	<b>618.676.577,17</b>
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	28.078.982,16	28.078.982,16			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(170.738.826,48)	(155.904.887,81)	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	146.291,93	146.291,93	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	1.557.687,86	1.579.399,76	Patrimônio Social e Capital Social	228.294.163,71	228.294.163,71
Estoques			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
VPD Pagas Antecipadamente			Reservas	18.110.102,75	18.110.102,75
<u>Investimentos</u>	44.675,90	1,00	Reservas de Capital		
Participações Permanentes	1,00	1,00	Reservas de Lucros		
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	1,00	1,00	Demais Reservas	18.110.102,75	18.110.102,75
Participações Avaliadas pelo Método de Custo			Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Propriedades para Investimento			Resultados Acumulados	5.122.797.341,13	4.497.638.345,34
Demais Investimentos Permanentes	44.674,90		Superavits ou Deficits do Exercício	630.605.705,56	440.793.626,00
<u>Imobilizado</u>	1.818.921.702,31	1.259.592.673,72	Superavits ou Deficits de Exercícios Anteriores	4.497.638.345,34	4.059.357.591,36
Bens Móveis	1.906.253.294,82	1.566.140.970,90	Ajustes de exercícios anteriores	(5.446.709,77)	(2.512.872,02)
Bens Imóveis	1.276.238.322,98	995.314.846,45	(-) Ações/Cotas em Tesouraria		
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(1.363.569.915,49)	(1.301.863.143,63)			
<u>Intangível</u>	2.572.930,54	2.541.149,55	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.369.201.607,59</b>	<b>4.744.042.611,80</b>
Softwares	2.572.930,54	2.541.149,55	<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>6.213.853.798,02</b>	<b>5.362.719.188,97</b>
Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Direito de Uso de Imóveis					
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>4.886.718.433,28</b>	<b>4.059.477.023,80</b>			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.213.853.798,02</b>	<b>5.362.719.188,97</b>			

Base de Informações referente à 05/02/2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**CONSOLIDADO**

Página: 13

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO..

DATA EMISSÃO: 22/03/2025 16:56:18

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES LEI 4.320/1964		
ATIVO (I)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	1.181.765.352,80	1.165.809.821,07
Ativo Permanente	5.032.088.445,22	4.196.909.367,90
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.213.853.798,02</b>	<b>5.362.719.188,97</b>
PASSIVO (II)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Financeiro	266.475.835,66	244.403.197,01
Passivo Permanente	734.742.116,16	525.830.644,85
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.001.217.951,82</b>	<b>770.233.841,86</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)</b>	<b>5.212.635.846,20</b>	<b>4.592.485.347,11</b>
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO LEI 4.320/1964		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros Atos Potenciais Ativos		
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas	115.398.402,14	115.398.402,14
Obrigações Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Obrigações Contratuais	1.822.411.288,80	1.767.609.000,57
Outros Atos Potenciais Passivos		
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>1.937.809.690,94</b>	<b>1.883.007.402,71</b>
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO LEI 4.320/1964		
FONTES DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TESOURO	232.133.150,22	396.557.862,45
TRANSF.E CONV.ESTADUAIS-VINCULADOS	77.650.065,72	33.583.886,31
REC.PROPRIOS FUNDOS ESPECIAIS DE DESP.- VINC.	241.379.926,00	195.402.009,37
RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	274.665.900,14	189.449.058,30
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADO	80.005.963,73	104.677.971,45
OUTRAS FONTES DE RECURSOS	2.129.496,14	1.893.012,85
OPERACOES DE CREDITO	7.325.015,19	-160.052,68
EMENDA PARLAMENTAR - FEDERAL	0,00	2.876,01
RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>915.289.517,14</b>	<b>921.406.624,06</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	714.719.856,72	799.736.551,68
Créditos e Valores	73.560.427,59	61.245.369,08
Tributos a Recuperar/Compensar	107.957,60	113.763,48
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	73.302.011,36	39.057.217,41
Outros Créditos a Receber e Valores	150.458,63	22.074.388,19
Investimentos e Aplicações Temporárias	393.485.068,49	304.827.900,31
<b>TOTAL</b>	<b>1.181.765.352,80</b>	<b>1.165.809.821,07</b>

PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Restos a Pagar Processados/ Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	47.638.220,48	41.473.159,52
Pessoal a Pagar	437.700,80	32.009,95
Benefícios Previdenciários	3.159,26	44.869,67
Benefícios Assistenciais		
Encargos Sociais	10.713.532,27	10.227.468,94
Empréstimos e Financiamentos	8.138.708,86	8.504.511,58
Fornecedores/Contas a Pagar	8.681.346,10	10.010.027,72
Demais Obrigações	243.755,02	2.399.192,89
Precatórios	19.420.018,17	10.255.078,77
Pessoal	17.195.581,07	10.255.078,77
Benefícios Previdenciários		
Benefícios Assistenciais		
Fornecedores/Contas a Pagar	2.224.437,10	
Restos a Pagar Não Processados	156.565.761,39	151.557.264,69
Obrigações Fiscais	749.845,00	576.081,65
Valores Restituíveis	61.522.008,79	50.796.691,15
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimo e Financiamentos		
<b>TOTAL</b>	<b>266.475.835,66</b>	<b>244.403.197,01</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO..

DATA EMISSÃO: 22/03/2025 16:56:29

ATIVO PERMANENTE		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Créditos e Valores	3.079.382.059,95	2.817.220.679,36
Créditos Tributários a Receber		
Clientes	50.683,11	50.683,11
Adiantamentos Concedidos	10.759.871,99	14.283.141,52
Dívida Ativa Tributária	2.973.375.121,36	2.748.048.070,92
Dívida Ativa não Tributária	232.759.867,70	175.395.342,57
Créditos Previdenciários a Receber	399.424,22	398.705,64
Demais Créditos e Valores	32.775.918,05	34.949.623,41
(-) Ajustes de Perdas de Créditos e Valores	(170.738.826,48)	(155.904.887,81)
Investimento e Aplicações Temporárias	68.572.820,75	47.962.297,11
Estoque	62.638.931,67	69.592.568,16
Ativo não Circulante Mantido para Venda		
VPD Pagas Antecipadamente		
Imobilizado	1.818.921.702,31	1.259.592.673,72
Bens Móveis	544.963.044,15	265.735.392,64
Bens Imóveis	1.273.958.658,16	993.857.281,08
Intangível	2.572.930,54	2.541.149,55
Diferido		
<b>TOTAL</b>	<b>5.032.088.445,22</b>	<b>4.196.909.367,90</b>

PASSIVO PERMANENTE		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	61.043.613,37	59.956.916,25
Pessoal a Pagar	25.233.154,96	22.966.499,24
Benefícios Previdenciários		
Benefícios Assistenciais	-	-
Encargos Sociais	35.810.458,41	36.990.417,01
Empréstimos e Financiamentos	136.322.264,82	70.744.156,53
Fornecedores/Contas a Pagar		1.199.990,76
Precatórios	76.012.072,96	35.625.101,18
Pessoal	68.459.714,35	29.817.792,47
Benefícios Previdenciários	1.728.731,58	1.587.062,90
Benefícios Assistenciais	-	-
Fornecedores/Contas a Pagar	5.823.627,03	4.220.245,81
Obrigações Fiscais	10.621.498,42	14.451.321,64
Provisões	450.742.666,59	343.853.158,49
Demais Obrigações		
Resultado Diferido		
<b>TOTAL</b>	<b>734.742.116,16</b>	<b>525.830.644,85</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

MARIA CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por MARIA CECILIA  
 CHINELATO BORTOLETO:11544189877  
 Dados: 2025.03.31 13:23:49 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**01 - DIRETA + FUNDOS**

Página: 16

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO..

DATA EMISSÃO: 22/03/2025 16:56:35

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	570.902.333,89	746.441.942,68	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	56.531.833,54	47.423.429,16
Caixa			Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		
Bancos Conta Movimento	570.673.309,07	746.156.871,44	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	7.392.967,19	8.281.130,03
Aplicações Financeiras	229.024,82	285.071,24	Obrigações Fiscais a Curto Prazo		
Fundos de Investimentos			Obrigações de Repartição a Outros Entes		
Créditos a Curto Prazo	4.696.935,89	6.870.641,25	Provisões a Curto Prazo	585.506,00	585.506,00
Rede Arrecadadora			Demais Obrigações a Curto Prazo	31.778.093,68	45.567.103,06
Clientes					
Créditos Tributários a Receber					
Dívida Ativa Tributária					
Dívida Ativa não Tributária					
Créditos de Transferências a Receber					
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	4.696.935,89	6.870.641,25			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo			<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>96.288.400,41</b>	<b>101.857.168,25</b>
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	58.996.954,30	51.452.678,68	<b>Passivo Não Circulante</b>		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	92.868.762,38	52.828.878,76
Estoques	51.664.944,16	58.091.274,77	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	126.138.354,09	67.138.176,25
VPD Pagas Antecipadamente			Fornecedores a Longo Prazo	5.268.798,68	4.919.691,45
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>686.261.168,24</b>	<b>862.856.537,38</b>	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	10.621.498,42	14.451.321,64
<b>Ativo Não Circulante</b>			Provisões a Longo Prazo	3.042.601,16	3.042.601,16
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	2.944.126.764,78	2.724.036.904,78	Demais Obrigações a Longo Prazo		
Créditos a Longo Prazo	2.942.537.463,86	2.722.447.659,17	Resultado Deferido		
Clientes					
Créditos Tributários a Receber			<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>237.940.014,73</b>	<b>142.380.669,26</b>
Dívida Ativa Tributária	2.973.375.121,36	2.748.048.070,92			
Dívida Ativa não Tributária			<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>334.228.415,14</b>	<b>244.237.837,51</b>
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	28.078.982,16	28.078.982,16			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(58.916.639,66)	(53.679.393,91)	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	146.291,93	146.291,93	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	1.443.008,99	1.442.953,68	Patrimônio Social e Capital Social		
Estoques			Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		
VPD Pagas Antecipadamente			Reservas		
<u>Investimentos</u>	44.674,90		Reservas de Capital		
Participações Permanentes			Reservas de Lucros		
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial			Demais Reservas		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo			Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Propriedades para Investimento			Resultados Acumulados	4.791.757.572,60	4.290.753.193,09
Demais Investimentos Permanentes	44.674,90		Superavits ou Deficits do Exercício	502.970.637,80	421.782.441,42
<u>Imobilizado</u>	1.492.989.349,28	945.565.338,89	Superavits ou Deficits de Exercícios Anteriores	4.290.753.193,09	3.871.249.842,38
Bens Móveis	566.895.110,59	235.488.050,72	Ajustes de exercícios anteriores	(1.966.258,29)	(2.279.090,71)
Bens Imóveis	984.687.478,82	712.294.706,52	(-) Ações/Cotas em Tesouraria		
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(58.593.240,13)	(2.217.418,35)			
<u>Intangível</u>	2.564.030,54	2.532.249,55	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.791.757.572,60</b>	<b>4.290.753.193,09</b>
Softwares	2.564.030,54	2.532.249,55	<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.125.985.987,74</b>	<b>4.534.991.030,60</b>
Marcas, Direitos e Patentes Industriais					
Direito de Uso de Imóveis					
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>4.439.724.819,50</b>	<b>3.672.134.493,22</b>			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>5.125.985.987,74</b>	<b>4.534.991.030,60</b>			

Base de Informações referente à 05/02/2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**01 - DIRETA + FUNDOS**

Página: 17

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO..

DATA EMISSÃO: 22/03/2025 16:56:35

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES LEI 4.320/1964		
ATIVO (I)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	619.651.883,31	784.226.636,38
Ativo Permanente	4.506.334.104,43	3.750.764.394,22
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>5.125.985.987,74</b>	<b>4.534.991.030,60</b>
PASSIVO (II)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Financeiro	178.185.934,29	210.875.581,71
Passivo Permanente	268.082.870,67	170.995.231,78
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>446.268.804,96</b>	<b>381.870.813,49</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)</b>	<b>4.679.717.182,78</b>	<b>4.153.120.217,11</b>
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO LEI 4.320/1964		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Direitos Contratuais		
Outros Atos Potenciais Ativos		
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas		
Obrigações Conveniados e outros instrumentos congêneres		
Obrigações Contratuais	129.098.455,48	67.138.176,25
Outros Atos Potenciais Passivos		
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>129.098.455,48</b>	<b>67.138.176,25</b>
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO LEI 4.320/1964		
FONTES DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TESOURO	235.190.618,32	398.453.082,63
TRANSF.E CONV.ESTADUAIS-VINCULADOS	77.660.697,25	33.449.641,39
REC.PROPRIOS FUNDOS ESPECIAIS DE DESP.- VINC.	39.902.279,06	37.245.995,40
RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	0,00	-42,78
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADO	77.378.911,20	102.295.165,47
OUTRAS FONTES DE RECURSOS	2.129.496,14	1.893.012,85
OPERACOES DE CREDITO	9.203.947,05	11.323,70
EMENDA PARLAMENTAR - FEDERAL	0,00	2.876,01
RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>441.465.949,02</b>	<b>573.351.054,67</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	570.902.333,89	746.441.942,68
Créditos e Valores	48.749.549,42	37.784.693,70
Tributos a Recuperar/Compensar	107.957,60	107.957,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	48.491.133,19	37.526.944,17
Outros Créditos a Receber e Valores	150.458,63	149.791,93
Investimentos e Aplicações Temporárias		
<b>TOTAL</b>	<b>619.651.883,31</b>	<b>784.226.636,38</b>

PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Restos a Pagar Processados/ Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	34.601.955,81	30.070.886,09
Pessoal a Pagar	25.071,87	32.009,95
Benefícios Previdenciários		
Benefícios Assistenciais		
Encargos Sociais	10.308.659,01	9.607.829,04
Empréstimos e Financiamentos		
Fornecedores/Contas a Pagar	4.613.701,74	7.780.584,91
Demais Obrigações	234.505,02	2.395.383,42
Precatórios	19.420.018,17	10.255.078,77
Pessoal	17.195.581,07	10.255.078,77
Benefícios Previdenciários		
Benefícios Assistenciais		
Fornecedores/Contas a Pagar	2.224.437,10	
Restos a Pagar Não Processados	112.040.389,82	137.632.975,98
Obrigações Fiscais		
Valores Restituíveis	31.543.588,66	43.171.719,64
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimo e Financiamentos		
<b>TOTAL</b>	<b>178.185.934,29</b>	<b>210.875.581,71</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**01 - DIRETA + FUNDOS**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO..

DATA EMISSÃO: 22/03/2025

ATIVO PERMANENTE		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Créditos e Valores	2.957.628.096,56	2.743.132.577,33
Créditos Tributários a Receber		
Clientes		
Adiantamentos Concedidos	10.393.696,81	13.814.276,91
Dívida Ativa Tributária	2.973.375.121,36	2.748.048.070,92
Dívida Ativa não Tributária		
Créditos Previdenciários a Receber		
Demais Créditos e Valores	32.775.918,05	34.949.623,41
(-) Ajustes de Perdas de Créditos e Valores	(58.916.639,66)	(53.679.393,91)
Investimento e Aplicações Temporárias	1.487.683,89	1.442.953,68
Estoque	51.664.944,16	58.091.274,77
Ativo não Circulante Mantido para Venda		
VPD Pagas Antecipadamente		
Imobilizado	1.492.989.349,28	945.565.338,89
Bens Móveis	509.371.027,67	234.339.789,58
Bens Imóveis	983.618.321,61	711.225.549,31
Intangível	2.564.030,54	2.532.249,55
Diferido		
<b>TOTAL</b>	<b>4.506.334.104,43</b>	<b>3.750.764.394,22</b>

PASSIVO PERMANENTE		
TÍTULOS	VALOR	
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	56.588.196,98	54.046.492,28
Pessoal a Pagar	20.777.738,57	18.523.754,31
Benefícios Previdenciários	-	-
Benefícios Assistenciais	-	-
Encargos Sociais	35.810.458,41	35.522.737,97
Empréstimos e Financiamentos	126.138.354,09	67.138.176,25
Fornecedores/Contas a Pagar	-	1.199.990,76
Precatórios	71.106.714,02	30.531.143,69
Pessoal	65.283.086,99	26.310.897,88
Benefícios Previdenciários	-	-
Benefícios Assistenciais	-	-
Fornecedores/Contas a Pagar	5.823.627,03	4.220.245,81
Obrigações Fiscais	10.621.498,42	14.451.321,64
Provisões	3.628.107,16	3.628.107,16
Demais Obrigações	-	-
Resultado Diferido	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>268.082.870,67</b>	<b>170.995.231,78</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

MARIA CECILIA  
CHINELATO  
BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por  
MARIA CECILIA CHINELATO  
BORTOLETO:11544189877  
Dados: 2025.03.31 13:25:04 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
**CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO: 2024	PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO.	DATA EMISSÃO: 22/03/2025	PÁGINA: 1
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>1.174.529.020,45</b>	<b>1.059.263.944,61</b>	
Impostos	900.836.128,89	808.216.889,58	
Taxas	273.692.891,56	251.046.045,72	
Contribuições de Melhoria		1.009,31	
<b>Contribuições</b>	<b>93.637.483,26</b>	<b>78.919.358,81</b>	
Contribuições Sociais	93.637.483,26	78.919.358,81	
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico			
Contribuição de Iluminação Pública			
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais			
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>258.821.254,52</b>	<b>194.317.058,73</b>	
Venda de Mercadorias			
Venda de Produtos			
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	258.821.254,52	194.317.058,73	
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>298.777.789,64</b>	<b>306.159.918,86</b>	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	15.351,50	10.538,62	
Juros e Encargos de Mora	208.300.546,67	205.554.244,53	
Variações Monetárias e Cambiais			
Descontos Financeiros Obtidos			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	84.089.715,65	96.807.761,62	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	6.372.175,82	3.787.374,09	
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>4.815.721.353,34</b>	<b>3.864.860.004,96</b>	
Transferências Intragovernamentais	3.133.969.007,36	2.423.400.710,90	
Transferências Intergovernamentais	1.673.775.375,29	1.439.978.520,61	
Transferências das Instituições Privadas			
Transferências das Instituições Multigovernamentais			
Transferências de Consórcios Públicos	232.896,23	340.631,04	
Transferências do Exterior			
Execução Orçamentária Delegada de Entes			
Transferências de Pessoas Físicas			
Outras Transferências e Delegações Concedidas	7.744.074,46	1.140.142,41	
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>504.129.794,28</b>	<b>77.628.217,66</b>	
Reavaliação de Ativos	494.893.564,50	48.047.646,91	
Ganhos com Alienação	1.223,60	2.921.643,00	
Ganhos com Incorporação de Ativos	9.210.245,38	26.534.935,34	
Ganhos com Desincorporação de Passivos	24.760,80	123.992,41	
Reversão de Redução a valor Recuperável			
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>177.591.870,96</b>	<b>121.009.144,59</b>	
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	7.583,55		
Resultado Positivo de Participações	12.664,83	36.042,14	
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		164.843,25	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	177.571.622,58	120.808.259,20	
<b>TOTAL DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (I)</b>	<b>7.323.208.566,45</b>	<b>5.702.157.648,22</b>	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
CONSOLIDADO**

EXERCÍCIO: 2024	PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO.	DATA EMISSÃO: 22/03/2025	PÁGINA: 2
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.048.840.469,69</b>	<b>923.994.330,20</b>	
Remuneração a Pessoal	816.700.517,28	740.842.382,42	
Encargos Patronais	179.954.221,09	162.385.414,04	
Benefícios a Pessoal	2.661.862,66	3.840.434,34	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos	49.523.868,66	16.926.099,40	
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>222.397.671,73</b>	<b>197.795.605,51</b>	
Aposentadorias e Reformas	182.113.823,02	161.086.716,41	
Pensões	39.624.015,11	36.254.376,59	
Benefícios de Prestação Continuada			
Benefícios Eventuais			
Políticas Públicas de Transferência de Renda			
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	659.833,60	454.512,51	
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>1.137.584.996,59</b>	<b>966.342.582,36</b>	
Uso de Material de Consumo	207.773.794,76	220.177.964,05	
Serviços	867.151.889,34	742.460.551,71	
Depreciação, Amortização de Exaustão	62.659.312,49	3.704.066,60	
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>15.435.426,74</b>	<b>19.942.664,74</b>	
Juros e Encargos de Empréstimos de Financiamentos Obtidos	9.287.696,66	7.901.540,78	
Juros e Encargos de Mora	3.111.193,08	5.224.795,70	
Variações Monetárias e Cambiais	369.570,83	3.506.894,59	
Descontos Financeiros Concedidos			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	2.666.966,17	3.309.433,67	
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>3.763.023.606,98</b>	<b>2.837.235.324,23</b>	
Transferências Intragovernamentais	3.133.964.431,91	2.373.909.261,84	
Transferências Intergovernamentais	204.037.474,00	178.490.289,42	
Transferências a Instituições Privadas	407.476.590,79	282.443.605,45	
Transferências a Instituições Multigovernamentais			
Transferências a Consórcios Públicos	17.545.110,28	2.392.167,52	
Transferências ao Exterior			
Execução Orçamentária Delegada a Entes			
Outras Transferências e Delegações Concedidas			
<b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporações</b>	<b>283.029.204,83</b>	<b>165.185.554,67</b>	
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes	164.352.422,19	50.407.890,32	
Perdas com Alienação	22.080,09	55.054,63	
Perdas Involuntárias			
Incorporação de Passivos			
Desincorporação de Ativos	118.654.702,55	114.722.609,72	
<b>Tributárias</b>	<b>30.066.205,16</b>	<b>24.663.734,71</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.536,90	22.835,34	
Contribuições	30.042.668,26	24.640.899,37	
<b>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos</b>			
Custo de Produtos Vendidos			
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>192.225.279,17</b>	<b>126.204.225,80</b>	
Premiações	346.004,98	78.035,00	
Resultado Negativo de Participações			
Incentivos	950.289,27	1.085.734,21	
Subvenções Econômicas			
Participações e Contribuições			
VPD de Constituição de Provisões	106.889.508,10	80.595.744,92	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	84.039.476,82	44.444.711,67	
<b>TOTAL DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (II)</b>	<b>6.692.602.860,89</b>	<b>5.261.364.022,22</b>	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>630.605.705,56</b>	<b>440.793.626,00</b>	

MARIA CECILIA  
CHINELATO  
BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por  
MARIA CECILIA CHINELATO  
BORTOLETO:11544189877  
Dados: 2025.03.31 13:25:46 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
**01 - DIRETA + FUNDOS**

EXERCÍCIO: 2024	PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO.	DATA EMISSÃO: 22/03/2025	PÁGINA: 1
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>997.842.228,30</b>	<b>903.542.481,45</b>	
Impostos	900.836.128,89	808.216.889,58	
Taxas	97.006.099,41	95.324.582,56	
Contribuições de Melhoria		1.009,31	
<b>Contribuições</b>			
Contribuições Sociais			
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico			
Contribuição de Iluminação Pública			
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais			
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>20.300.216,68</b>	<b>12.795.825,35</b>	
Venda de Mercadorias			
Venda de Produtos			
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	20.300.216,68	12.795.825,35	
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>279.352.402,61</b>	<b>289.525.632,67</b>	
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	15.351,50	10.538,62	
Juros e Encargos de Mora	204.925.075,25	202.627.351,23	
Variações Monetárias e Cambiais			
Descontos Financeiros Obtidos			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	68.039.800,04	83.100.368,73	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	6.372.175,82	3.787.374,09	
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>4.516.310.605,49</b>	<b>3.612.999.192,43</b>	
Transferências Intragovernamentais	2.834.595.479,19	2.174.266.137,12	
Transferências Intergovernamentais	1.673.741.155,61	1.437.596.781,86	
Transferências das Instituições Privadas			
Transferências das Instituições Multigovernamentais			
Transferências de Consórcios Públicos	232.896,23	340.631,04	
Transferências do Exterior			
Execução Orçamentária Delegada de Entes			
Transferências de Pessoas Físicas			
Outras Transferências e Delegações Concedidas	7.741.074,46	795.642,41	
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>462.340.042,63</b>	<b>23.370.643,99</b>	
Reavaliação de Ativos	454.075.598,63		
Ganhos com Alienação		2.918.722,00	
Ganhos com Incorporação de Ativos	8.246.434,76	20.393.221,07	
Ganhos com Desincorporação de Passivos	18.009,24	58.700,92	
Reversão de Redução a valor Recuperável			
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>99.147.868,51</b>	<b>75.664.293,61</b>	
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	7.583,55		
Resultado Positivo de Participações	55,31	9.928,48	
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	99.140.229,65	75.654.365,13	
<b>TOTAL DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (I)</b>	<b>6.375.293.364,22</b>	<b>4.917.898.069,50</b>	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
**01 - DIRETA + FUNDOS**

EXERCÍCIO: 2024	PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO.	DATA EMISSÃO: 22/03/2025	PÁGINA: 2
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>936.516.078,20</b>	<b>822.360.395,08</b>	
Remuneração a Pessoal	725.871.100,50	654.960.500,23	
Encargos Patronais	163.200.898,37	146.845.878,54	
Benefícios a Pessoal	1.121.177,05	3.835.008,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Pessoal e Encargos	46.322.902,28	16.719.008,31	
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>400.934,49</b>	<b>399.939,90</b>	
Aposentadorias e Reformas	16.776,12	25.805,61	
Pensões	380.115,01	367.086,39	
Benefícios de Prestação Continuada			
Benefícios Eventuais			
Políticas Públicas de Transferência de Renda			
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	4.043,36	7.047,90	
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>872.537.783,73</b>	<b>702.954.160,35</b>	
Uso de Material de Consumo	171.244.744,77	179.128.179,91	
Serviços	644.313.708,56	523.600.601,50	
Depreciação, Amortização de Exaustão	56.979.330,40	225.378,94	
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>13.027.385,41</b>	<b>15.667.098,51</b>	
Juros e Encargos de Empréstimos de Financiamentos Obtidos	9.287.696,66	7.901.540,78	
Juros e Encargos de Mora	3.111.193,08	5.187.908,21	
Variações Monetárias e Cambiais			
Descontos Financeiros Concedidos			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	628.495,67	2.577.649,52	
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>3.714.535.313,65</b>	<b>2.773.426.331,13</b>	
Transferências Intragovernamentais	3.087.629.616,64	2.312.492.436,26	
Transferências Intergovernamentais	204.037.474,00	178.490.289,42	
Transferências a Instituições Privadas	407.476.590,79	282.443.605,45	
Transferências a Instituições Multigovernamentais			
Transferências a Consórcios Públicos	15.391.632,22		
Transferências ao Exterior			
Execução Orçamentária Delegada a Entes			
Outras Transferências e Delegações Concedidas			
<b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporações</b>	<b>255.330.093,37</b>	<b>121.230.592,11</b>	
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes	138.328.798,45	17.129.472,00	
Perdas com Alienação			
Perdas Involuntárias			
Incorporação de Passivos			
Desincorporação de Ativos	117.001.294,92	104.101.120,11	
<b>Tributárias</b>	<b>22.984.784,10</b>	<b>18.521.828,04</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Contribuições	22.984.784,10	18.521.828,04	
<b>Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos</b>			
Custo de Produtos Vendidos			
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>56.990.353,47</b>	<b>41.555.282,96</b>	
Premiações	346.004,98	78.035,00	
Resultado Negativo de Participações			
Incentivos	294.066,63	245.074,22	
Subvenções Econômicas			
Participações e Contribuições			
VPD de Constituição de Provisões			
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	56.350.281,86	41.232.173,74	
<b>TOTAL DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (II)</b>	<b>5.872.322.726,42</b>	<b>4.496.115.628,08</b>	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>502.970.637,80</b>	<b>421.782.441,42</b>	

MARIA CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por  
 MARIA CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877  
 Dados: 2025.03.31 13:27:05 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**  
**ANEXO 16 DA LEI 4.320/64**

CONSOLIDADO		EXERCÍCIO 2024				REFERÊNCIA: DEZEMBRO			
DADOS BÁSICOS		SALDO INICIAL	MOVIMENTAÇÕES À CRÉDITO NO EXERCÍCIO			MOVIMENTAÇÕES À DEBITO NO EXERCÍCIO			SALDO FINAL
Discriminação	31-12-23	Atualização Monetária	Inscrições	Outros	Pagto. Principal	Pagto. Juros	Outros	31-12-2024	
<b>PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>26.444.847,99</b>	<b>1.716.490,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.075.286,12</b>	<b>1.940.932,34</b>	<b>0,00</b>	<b>24.145.119,81</b>	
PMP - INSS-PREM - PGFN	15.489.525,02	1.051.434,08	0,00	0,00	754.482,38	799.654,76	0,00	14.986.821,96	
PMP - INSS-PREM - RFB	9.487.643,93	639.959,68	0,00	0,00	674.422,62	294.883,14	0,00	9.158.297,85	
SEMAE - INSS-PARCELAMENTO	1.467.679,04	25.096,52	0,00	0,00	646.381,12	846.394,44	0,00	0,00	
<b>PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>14.451.321,64</b>	<b>985.056,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.923.337,15</b>	<b>1.891.542,88</b>	<b>0,00</b>	<b>10.621.498,42</b>	
PMP - PASEP-PRT - RFB	11.456.896,36	744.816,50	0,00	0,00	2.508.007,20	1.416.041,72	0,00	8.277.663,94	
PMP - PASEP-PARCELAMENTO ORDINÁRIO - 2019/RFB	100.148,58	1.020,12	0,00	0,00	26.636,56	74.532,14	0,00	0,00	
PMP - PASEP-PARCELAMENTO ORDINÁRIO - 2019/PGFN	96.414,66	635,25	0,00	0,00	30.994,15	66.055,76	0,00	0,00	
PMP - PASEP-PARCELAMENTO ORDINÁRIO - 2023/RFB	2.797.862,04	238.584,94	0,00	0,00	357.699,24	334.913,26	0,00	2.343.834,48	
<b>PARCELAMENTO TRABALHISTA</b>	<b>4.605.452,34</b>	<b>408.146,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>765.105,64</b>	<b>59.057,53</b>	<b>0,00</b>	<b>4.189.435,70</b>	
PMP - DÉBITOS TRABALHISTAS - PERT - PGFN	1.323.133,50	86.920,70	0,00	0,00	166.868,03	59.057,53	0,00	1.184.128,64	
PMP - FGTS - CEF	3.282.318,84	321.225,83	0,00	0,00	598.237,61	0,00	0,00	3.005.307,06	
<b>FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS</b>	<b>79.248.668,11</b>	<b>10.798.989,65</b>	<b>71.674.285,86</b>	<b>0,00</b>	<b>8.360.642,13</b>	<b>8.900.327,81</b>	<b>0,00</b>	<b>144.460.973,68</b>	
PMP - C.E.F. - PRO TRANSPORTE - MOBILIDADE URBANA	48.904.435,44	4.309.678,24	0,00	0,00	3.301.708,44	3.952.008,70	0,00	45.960.396,54	
PMP - C.E.F. - PRO-TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	9.048.264,05	821.214,27	319.285,86	0,00	397.965,54	750.181,91	0,00	9.040.616,73	
PMP - CEF - PROGRAMA FINISA	7.247.605,89	1.034.688,70	0,00	0,00	1.101.106,56	1.049.139,42	0,00	6.132.048,61	
PMP - CEF - PROGRAMA FINISA CONTRATO: 0622468-21	0,00	956.915,56	10.815.000,00	0,00	0,00	825.515,22	0,00	10.946.400,34	
PMP - CEF - PROGRAMA FINISA CONTRATO: 0623488-87	0,00	2.044.796,29	46.000.000,00	0,00	0,00	1.485.904,42	0,00	46.558.891,87	
SEMAE - CEF - PROGRAMA FINISA CONTRATO: 0614082-97	263.019,74	500.060,00	7.040.000,00	0,00	0,00	423.194,16	0,00	7.379.885,58	
PMP - B.BRASIL - PAC - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	623.909,44	15.158,17	0,00	0,00	604.099,35	34.968,26	0,00	0,00	
PMP - B.BRASIL - PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL	1.313.961,43	105.245,43	0,00	0,00	1.313.961,43	105.245,43	0,00	0,00	
PMP - DESENVOLVE SP	0,00	0,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500.000,00	
SEMAE - CEF - OUTROS CONTRATOS	11.847.472,12	1.011.232,99	0,00	0,00	1.641.800,81	274.170,29	0,00	10.942.734,01	
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>1.199.990,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.199.990,76</b>	<b>-</b>	
PMP - PARCELAMENTO TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA	1.199.990,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199.990,76	-	
<b>PRECATÓRIO JUDICIAIS</b>	<b>30.472.852,75</b>	<b>1.872.445,19</b>	<b>71.310.800,39</b>	<b>0,00</b>	<b>30.676.465,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72.979.632,91</b>	
PMP - PRECATÓRIOS	26.965.958,16	1.502.874,36	68.134.173,03	0,00	26.800.000,00	0,00	0,00	69.803.005,55	
SEMAE - PRECATÓRIOS	3.506.894,59	369.570,83	3.176.627,36	0,00	3.876.465,42	0,00	0,00	3.176.627,36	
<b>TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>156.423.133,59</b>	<b>15.781.128,46</b>	<b>142.985.086,25</b>	<b>0,00</b>	<b>44.800.836,46</b>	<b>12.791.860,56</b>	<b>1.199.990,76</b>	<b>256.396.660,52</b>	

MARIA CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por MARIA  
 CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877  
 Dados: 2025.03.31 13:35:11 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA								
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA								
ANEXO 16 DA LEI 4.320/64								
DIRETA + FUNDOS			EXERCÍCIO 2024				REFERÊNCIA: DEZEMBRO	
DADOS BÁSICOS		SALDO INICIAL	MOVIMENTAÇÕES À CRÉDITO NO EXERCÍCIO			MOVIMENTAÇÕES À DEBITO NO EXERCÍCIO		SALDO FINAL
Discriminação	31-12-23	Atualização Monetária	Inscrições	Outros	Pagto. Principal	Pagto. Juros	Outros	31-12-2024
<b>PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>24.977.168,95</b>	<b>1.691.393,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.428.905,00</b>	<b>1.094.537,90</b>	<b>0,00</b>	<b>24.145.119,81</b>
PMP - INSS-PREM - PGFN	15.489.525,02	1.051.434,08	0,00	0,00	754.482,38	799.654,76	0,00	14.986.821,96
PMP - INSS-PREM - RFB	9.487.643,93	639.959,68	0,00	0,00	674.422,62	294.883,14	0,00	9.158.297,85
<b>PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>14.451.321,64</b>	<b>985.056,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.923.337,15</b>	<b>1.891.542,88</b>	<b>0,00</b>	<b>10.621.498,42</b>
PMP - PASEP-PRT - RFB	11.456.896,36	744.816,50	0,00	0,00	2.508.007,20	1.416.041,72	0,00	8.277.663,94
PMP - PASEP-PARCELAMENTO ORDINÁRIO - 2019/RFB	100.148,58	1.020,12	0,00	0,00	26.636,56	74.532,14	0,00	0,00
PMP - PASEP-PARCELAMENTO ORDINÁRIO - 2019/PGFN	96.414,66	635,25	0,00	0,00	30.994,15	66.055,76	0,00	0,00
PMP - PASEP-PARCELAMENTO ORDINÁRIO - 2023/RFB	2.797.862,04	238.584,94	0,00	0,00	357.699,24	334.913,26	0,00	2.343.834,48
<b>PARCELAMENTO TRABALHISTA</b>	<b>4.605.452,34</b>	<b>408.146,53</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>765.105,64</b>	<b>59.057,53</b>	<b>0,00</b>	<b>4.189.435,70</b>
PMP - DÉBITOS TRABALHISTAS - PERT - PGFN	1.323.133,50	86.920,70	0,00	0,00	166.868,03	59.057,53	0,00	1.184.128,64
PMP - FGTS - CEF	3.282.318,84	321.225,83	0,00	0,00	598.237,61	0,00	0,00	3.005.307,06
<b>FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS</b>	<b>67.138.176,25</b>	<b>9.287.696,66</b>	<b>64.634.285,86</b>	<b>0,00</b>	<b>6.718.841,32</b>	<b>8.202.963,36</b>	<b>0,00</b>	<b>126.138.354,09</b>
PMP - C.E.F. - PRO TRANSPORTE - MOBILIDADE URBANA	48.904.435,44	4.309.678,24	0,00	0,00	3.301.708,44	3.952.008,70	0,00	45.960.396,54
PMP - C.E.F. - PRO-TRANSPORTE - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	9.048.264,05	821.214,27	319.285,86	0,00	397.965,54	750.181,91	0,00	9.040.616,73
PMP - CEF - PROGRAMA FINISA	7.247.605,89	1.034.688,70	0,00	0,00	1.101.106,56	1.049.139,42	0,00	6.132.048,61
PMP - CEF - PROGRAMA FINISA CONTRATO: 0622468-21	0,00	956.915,56	10.815.000,00	0,00	0,00	825.515,22	0,00	10.946.400,34
PMP - CEF - PROGRAMA FINISA CONTRATO: 0623488-87	0,00	2.044.796,29	46.000.000,00	0,00	0,00	1.485.904,42	0,00	46.558.891,87
PMP - B.BRASIL - PAC - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	623.909,44	15.158,17	0,00	0,00	604.099,35	34.968,26	0,00	0,00
PMP - B.BRASIL - PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL	1.313.961,43	105.245,43	0,00	0,00	1.313.961,43	105.245,43	0,00	0,00
PMP - DESENVOLVE SP	0,00	0,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500.000,00
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>1.199.990,76</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.199.990,76</b>	<b>-</b>
PMP - PARCELAMENTO TRANSPORTE COLETIVO DE PIRACICABA	1.199.990,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199.990,76	-
<b>PRECATÓRIO JUDICIAIS</b>	<b>26.965.958,16</b>	<b>1.502.874,36</b>	<b>68.134.173,03</b>	<b>0,00</b>	<b>26.800.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>69.803.005,55</b>
PMP - PRECATÓRIOS	26.965.958,16	1.502.874,36	68.134.173,03	0,00	26.800.000,00	0,00	0,00	69.803.005,55
<b>TOTAL DA DÍVIDA FUNDADA - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>139.338.068,10</b>	<b>13.875.168,12</b>	<b>132.768.458,89</b>	<b>0,00</b>	<b>38.636.189,11</b>	<b>11.248.101,67</b>	<b>1.199.990,76</b>	<b>234.897.413,57</b>

MARIA CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por MARIA CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877  
 Dados: 2025.03.31 13:35:57 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**  
**CONSOLIDADO**

**EXERCÍCIO: 2024**  
**ANEXO 17 DA LEI 4.320/64**

**REFERÊNCIA: DEZEMBRO.**

22/03/2025 FOLHA  
**Página: 26**

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$	
<b>RESTOS A PAGAR</b>				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	23.289.650,82	21.410.667,41	23.289.650,82	21.410.667,41
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	151.557.264,69	155.066.902,28	150.058.405,58	156.565.761,39
<b>SUBTOTAL</b>	<b>174.846.915,51</b>	<b>176.477.569,69</b>	<b>173.348.056,40</b>	<b>177.976.428,80</b>
<b>SERVIÇO DA DÍVIDA</b>				
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	15.408.399,49	15.408.399,49	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>15.408.399,49</b>	<b>15.408.399,49</b>	<b>0,00</b>
<b>PRECATÓRIOS</b>				
PRECATÓRIOS A PAGAR	10.255.078,77	81.535.225,27	72.370.285,87	19.420.018,17
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.255.078,77</b>	<b>81.535.225,27</b>	<b>72.370.285,87</b>	<b>19.420.018,17</b>
<b>OUTROS CREDORES</b>				
ENTIDADES E AGENTES	2.399.192,89	553.939.481,13	556.094.919,00	243.755,02
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.399.192,89</b>	<b>553.939.481,13</b>	<b>556.094.919,00</b>	<b>243.755,02</b>
<b>CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS</b>				
CONSIGNAÇÕES	28.096.275,60	723.392.079,59	736.134.312,56	15.354.042,63
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	22.700.415,55	166.474.783,43	143.007.232,82	46.167.966,16
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.796.691,15</b>	<b>889.866.863,02</b>	<b>879.141.545,38</b>	<b>61.522.008,79</b>
<b>TOTAL</b>	<b>238.297.878,32</b>	<b>1.717.227.538,60</b>	<b>1.696.363.206,14</b>	<b>259.162.210,78</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

MARIA CECILIA  
 CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por  
 MARIA CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877  
 Dados: 2025.03.31 13:36:41 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FLUTUANTE**  
**DIRETA + FUNDOS**

**EXERCÍCIO: 2024**  
**ANEXO 17 DA LEI 4.320/64**

**REFERÊNCIA: DEZEMBRO.**

22/03/2025, FOI HA  
**Página: 27**

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$	
<b>RESTOS A PAGAR</b>				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.815.807,32	15.763.266,60	19.815.807,32	15.763.266,60
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	137.632.975,98	111.421.219,36	137.013.805,52	112.040.389,82
<b>SUBTOTAL</b>	<b>157.448.783,30</b>	<b>127.184.485,96</b>	<b>156.829.612,84</b>	<b>127.803.656,42</b>
<b>SERVIÇO DA DÍVIDA</b>				
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	14.985.205,33	14.985.205,33	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>14.985.205,33</b>	<b>14.985.205,33</b>	<b>0,00</b>
<b>PRECATÓRIOS</b>				
PRECATÓRIOS A PAGAR	10.255.078,77	75.248.374,22	66.083.434,82	19.420.018,17
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.255.078,77</b>	<b>75.248.374,22</b>	<b>66.083.434,82</b>	<b>19.420.018,17</b>
<b>OUTROS CREDORES</b>				
ENTIDADES E AGENTES	2.395.383,42	525.055.066,17	527.215.944,57	234.505,02
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.395.383,42</b>	<b>525.055.066,17</b>	<b>527.215.944,57</b>	<b>234.505,02</b>
<b>CONSIGNAÇÕES E DEPÓSITOS</b>				
CONSIGNAÇÕES	23.205.664,57	488.729.891,31	502.005.625,94	9.929.929,94
DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	19.966.055,07	49.947.500,13	48.299.896,48	21.613.658,72
<b>SUBTOTAL</b>	<b>43.171.719,64</b>	<b>538.677.391,44</b>	<b>550.305.522,42</b>	<b>31.543.588,66</b>
<b>TOTAL</b>	<b>213.270.965,13</b>	<b>1.281.150.523,12</b>	<b>1.315.419.719,98</b>	<b>179.001.768,27</b>

Base de Informações referente à 05/02/2025

MARIA CECILIA  
 CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877

Assinado de forma digital por  
 MARIA CECILIA CHINELATO  
 BORTOLETO:11544189877  
 Dados: 2025.03.31 13:37:21 -03'00'

## Gerência de Arrecadação

## Divisão de Lançamento e Fiscalização

## EDITAL DE COMUNICADO DO CREDENCIAMENTO DE OFICIO NO DET N° 02/2025

Considerando que nos termos do Artigo 410D da Lei Complementar nº 224/2008, a Secretaria Municipal de Finanças realizou o credenciamento de ofício, no DET.

Considerando que o credenciamento de ofício será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante por Edital publicado no Diário Oficial do Município.

Pelo presente Edital, ficam comunicados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) acerca do credenciamento no Domicílio Eletrônico Tributário - DET - realizado de ofício pela Fiscalização Tributária.

Piracicaba, 23 de abril de 2025.

CONTRIBUINTES	PROCESSO N°
JULIANA DE OLIVEIRA BELLATO (CPD 676514)	103274/2024

## Divisão de Lançamento e Fiscalização

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 14/2025

Pelo presente Edital, ficam convocado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Lançamento e Arrecadação da Gerência de Arrecadação, para atualizar os dados da sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

O não comparecimento provocará a baixa da Inscrição Municipal pela forma Ex-ofício conforme Lei Complementar nº 224/2008, artigos 299 e 377, SEM PREJUÍZO DOS DEBITOS EXISTENTES.

Piracicaba, 22 de abril de 2025.

CONTRIBUINTE	PROCESSO N°
OSVANDER MIRANDA BARBOSA	Proc digital 45715/2025
SIDNEY LUIZ RODRIGUES	Proc digital 45708/2025
HELENA APARECIDA DA SILVA	Proc digital 45699/2025
VALDEMIR DE FREITAS	Proc digital 45683/2025

## Divisão de Lançamento e Fiscalização

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 15/2025

Pelo presente Edital, ficam convocado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Lançamento e Arrecadação da Gerência de Arrecadação, para atualizar os dados da sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

O não comparecimento provocará a baixa da Inscrição Municipal pela forma Ex-ofício conforme Lei Complementar nº 224/2008, artigos 299 e 377, SEM PREJUÍZO DOS DEBITOS EXISTENTES.

Piracicaba, 22 de abril de 2025

CONTRIBUINTE	PROCESSO N°
EDSON FERREIRA FREITAS	7184/1997 (Proc digital 52013/2025)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO N° 026 / 2025

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços - ISS e outros assuntos pertinentes.

Piracicaba, 23/04/2025

CONTRIBUINTE:  
FABRICIO TADEU DE LIMA - ME  
RUA/AVN DOS CASCUDOS, 498 - BAIRRO JUPIA - PIRACICABA - SP CEP 13403-372 -CNPJ 24.315.877/0001-30 - CPD 638551 - OS 249/2025  
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202504/Home/Index/1000 1/1>

## Divisão de Cadastro Técnico

## Protocolo N° 157352/2019

Interessado: Bortolo Ceron  
Assunto: Atualização Cadastral

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL  
Inscrição cadastral: 03.48.0009.0862.0001 / CPD: 569495  
Inscrição cadastral: 03.48.0009.0862.0002 / CPD: 1231303

## COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Cadastramento e Desenho, comunica que após análise aos registros tributários desta municipalidade, observamos falta ao lançamento dos imóveis acima identificados, visto que a área atualmente lançada apresenta um lapso quando comparada ao real, indicando que tais imóveis possivelmente deverão ser compostos por outros registros (matrículas/transcrições).

Assim, para o devido esclarecimento, solicitamos a apresentação das seguintes documentações:

Todos os registros cartoriais referentes ao imóvel, atualizados em no máximo 6 meses;

Levantamento Planimétrico, informando a área territorial decorrente das descrições de distâncias e confrontações dos imóveis em tela (realizado por profissional habilitado, com recolhimento de ART).

Ainda, gostaríamos de afirmar a obrigatoriedade do atendimento sob pena de aplicação de sanção pelo descumprimento da obrigação, conforme preceitua o inciso I do art. 192 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008 que "Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal", in verbis:

Art. 192. Constituem infrações às normas atinentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, com as correspondentes penalidades:  
I - falsidade, erro, dolo ou omissão, praticado quando do preenchimento dos formulários de inscrição do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário;  
Penalidade: multa correspondente a 30% (trinta por cento) do imposto devido.

Sendo assim, aguardamos o prazo de 30 (trinta) dias após recebimento e/ou publicação ao Diário Municipal deste para manifestação do interessado junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças (Centro Cívico; Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 3º Andar ; CEP 13400-900- Piracicaba - SP, Tel.: (19) 3403-1190).

Após findado o prazo, o processo para as demais providências cabíveis.

Sem mais no momento,

Piracicaba, 23 de abril de 2025.

## Departamento de Administração Tributária

## EXPEDIENTE 24/04/2025

Protocolo	Assunto	Interessado	Despacho
55.368/2025	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	Sheila Maria Bertholdi Peixe	DEFERIDO
56.258/2025	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	Mauro Fernando Rodrigues Valério	DEFERIDO
58.667/2025	Isenção da Taxa de Serviços Públicos da Garagem	José Ricardo Benato	DEFERIDO

## EXPEDIENTE - 24/04/2025

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Isenção. Imóvel Tombado.	João José Righeto	015484/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

24.04.25

### RECURSO ADMINISTRATIVO - 1º ESTANCIA

Processo nº 2024/67015	Ilsa Silveira de Miranda	INDEFERIDO
Processo nº 2025/39763	Marisa Furlanis	INDEFERIDO
Processo nº 2025/039836	Marisa Furlanis	INDEFERIDO

JEFFERSON WILIANS GOMITRE  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO

**Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, entregues do Correio com "AR" Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.**

NP	Infrator	Assunto
26.864	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	LIMPEZA DE CALÇADA
26.974	MERCEARIA GOES E SILVA LTDA	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
27.006	ROBERTO FRANCISCO MORAES	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.057	TELEFONICA BRASIL S.A.	LIMPEZA DE CALÇADA
27.158	ITALO ALLEONI	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.181	THIAGO JORDÃO ROCHA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.228	HELENO AMARO DA SILVA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.310	ANGÉLICA RUIZ	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.354	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.355	THIAGO DOMINGUES BIGLIA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.356	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.357	THAETHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.358	THAETHI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.359	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.360	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.361	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.362	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.363	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.366	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.367	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.368	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.369	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.371	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.372	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.374	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.375	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.376	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.377	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.378	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.379	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.380	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.381	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.382	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	DEPÓSITO IRREGULAR DE ENTULHO
27.383	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.386	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.387	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.388	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.395	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.396	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.398	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.399	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.401	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.403	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA

27.404	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.407	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.409	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.410	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.414	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.415	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.416	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.417	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.418	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.419	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.420	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.422	WELLINGTON FELIPE PATREZE	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.423	CREUSA APARECIDA ESTEVES PATREZE	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.424	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.425	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.426	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.427	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.428	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.429	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.430	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.431	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.433	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.434	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.435	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	DEPÓSITO IRREGULAR DE ENTULHO
27.436	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.439	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.445	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.447	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.448	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.449	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.452	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	DEPÓSITO IRREGULAR DE ENTULHO
27.453	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.456	RENATO FROTA DE SOUZA JUNIOR	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.457	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.458	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.460	IVANIR FARCIOLI	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.461	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.462	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.463	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.464	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.466	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.467	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.468	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.469	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.470	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.471	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.472	SAMUEL MODESTO DO NASCIMENTO	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.473	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.477	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.479	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.480	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.481	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.482	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.483	NEUSA NUNES CAETANO BASSO	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.485	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL

27.486	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.487	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.488	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO
27.489	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.490	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.491	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.496	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.497	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.503	NATANAEL JORDAO	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.506	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.509	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.512	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.513	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.514	CARLOS ANDRE DA SILVA RODRIGUES	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.517	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.518	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.520	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.522	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.523	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.524	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.525	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.526	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.528	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.530	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.541	ERICA DUCATTI PUPIN	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.545	ARCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.546	ARCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.547	ARCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.549	CLAYTON BELMUDES DE TOLEDO	LIMPEZA DE CALÇADA
27.550	CLAYTON BELMUDES DE TOLEDO	LIMPEZA DE CALÇADA
27.551	SIBYLLA GRISOTTO SCHRAIDER	LIMPEZA DE CALÇADA
27.553	FRANCISCO SILVEIRA MELLO FILHO	LIMPEZA DE CALÇADA
27.555	JULIANA MURARI GIURIATTI	LIMPEZA DE CALÇADA
27.558	ADILSON LUIS VERDICCHIO	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.575	ROAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E LOTEAMENTOS LTDA.	VEGETAÇÃO OBSTRUINDO A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
27.576	ROAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E LOTEAMENTOS LTDA.	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.577	JOSEMAR ANTONIO AMBROZANO	EMPREENDIMENTO DESPROVIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
27.578	ESMAEL GADOTTI	EMPREENDIMENTO DESPROVIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
27.580	JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	LIMPEZA DE CALÇADA
27.581	CELESTRO DEFAVARI	LIMPEZA DE CALÇADA
27.582	ANTONIO ROMERO FILHO	IMÓVEL ABERTO
27.595	ERMINIO CORNETA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.601	JESUS BENEDITO DE CAMPOS	LIMPEZA DE CALÇADA
27.606	TELES & RAMOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.608	FATIMA REGINA GONÇALVES	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.612	EMERSON DE CAMPOS LANATOVITZ	LIMPEZA DE CALÇADA
27.615	PAIAGUÁ LOTEAMENTOS LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.617	FLOR DE LIS DIAS DA ROSA OLIVEIRA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.627	LUIZ GUSTAVO BROGGIO	LIMPEZA DE CALÇADA
27.628	RUBENS LUIZ DE BARROS	LIMPEZA DE CALÇADA
27.630	BARROS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	LIMPEZA DE CALÇADA
27.633	MARIANA DAVANZO GUARDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
27.646	MATHEUS KENTENICH RIBEIRO RAMOS	LIMPEZA DE CALÇADA
27.647	ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA DE MATOS	DEPÓSITO IRREGULAR DE ENTULHO
27.666	IDEARIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO

AI	Infrator	Assunto
20.097	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.111	ELISEU ANGELELI	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.117	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.118	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.119	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.120	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.121	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.122	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.123	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.127	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	ATEAR FOGO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.130	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.131	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.132	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.133	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.134	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.135	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.136	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.137	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.138	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.139	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.160	MARCELO PELEGRINI BARBOSA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.165	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.171	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	ATEAR FOGO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.173	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.174	RENATO ROQUE PEREIRA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.175	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.177	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.180	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.181	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.182	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.183	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.184	LUIZ AUGUSTO SCANHOLATTO	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.185	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.186	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.187	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.188	RIO PIRACICABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.195	RAIMUNDA NONATA CARVALHO PEREIRA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.202	ANTONIO ROMERO FILHO	LIMPEZA DE IMÓVEL
20.207	GIOVANA CRISTINA DOS SANTOS	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.208	THIAGO RODRIGUES DE SOUZA SEBASTIÃO	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.210	AGUA PARADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.211	AGUA PARADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.212	AGUA PARADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.216	AGUA PARADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.217	NICOLAS NEGRI	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.219	AUTO POSTO MAXIMO PIRACICABA LTDA	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
20.220	MARTINI COMERCIO DE VEICULOS LTDA	INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO
20.230	RUTH MARCELINO DA SILVA	LIMPEZA DE IMÓVEL
20.231	CICAT CONSTRUÇÕES CIVIS PAVIMENTAÇÃO LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL EDIFICADO
20.233	ATUAL PARCELIAS IMOBILIARIAS LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.236	CLEIDE TEREZINHA BERTO DO CARMO (ESPÓLIO)	LIMPEZA DE CALÇADA
20.239	ERNESTINA BARRIONOVO DOS SANTOS (ESPÓLIO)	LIMPEZA DE IMÓVEL
20.246	ELISABETE CRISTINA DE TOLEDO (ESPÓLIO)	LIMPEZA DE IMÓVEL
20.247	ROSALVO SOARES DA SILVA	PREJUDICAR O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES/VEÍCULOS
20.252	ALINE ESPASSA CALDEIRA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.253	ARCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.254	REDE INTEGRADA DE LOJAS DE CONVENIENCIA E PROXIMIDADES S.A	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM FRENTE AO IMÓVEL GERADOR POR PERÍODO SUPERIOR A 2H
20.255	CORRADI EMPREENDIMENTOS LTDA	LIMPEZA DE IMÓVEL
20.257	VALDIR APARECIDO DA SILVA	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO

20.271	LUIZ ANTONIO CARAVITA	LIMPEZA DE IMÓVEL
20.272	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB	LIMPEZA DE IMÓVEL
20.273	SEBASTIAO BAPTISTA DE CARVALHO (ESPÓLIO)	ENTULHO EM IMÓVEL
20.276	CARLOS ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA	LIMPEZA DE IMÓVEL
20.278	VALTER DA SILVA	LIMPEZA DE CALÇADA
20.280	JULIANA DE ALMEIDA CONTIN	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.282	GILBERTO RODRIGUES DE MORAIS	RESÍDUOS EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO
20.285	OSVALDO CAMPION	MATO ALTO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO

Piracicaba, 24 de abril 2025.

Jefferson Wilians Gomitre  
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

**Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidas do Correio com "AR" Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.**

NP	Infrator	Endereço
26.864	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	Rua DINO BUENO, 780Vila Sônia - PIRACICABA - SP - 13408-027
26.974	MERCEARIA GOES E SILVA LTDA	RUA AMADOR DE CAMPOS PACHECO, 213JARDIM BARTIRA (TUPI) - PIRACICABA / SP - 13428215
27.006	ROBERTO FRANCISCO MORAES	Avenida Dom João Nery, 317Vila Rezende - PIRACICABA - SP - 13425-390
27.158	ITALO ALLEONI	Avenida DR JOAO TEODORO, 292Vila Rezende - PIRACICABA - SP - 13405-240
27.181	THIAGO JORDÃO ROCHA	Avenida Affonso José Aiello, 20-100 - Apto 232Vila Aviação - SALTO - SP - 17018-520
27.483	NEUSA NUNES CAETANO BASSO	Rodovia Hermínio Petrin (SP-308), km 191 - CX Postal 40Santa Terezinha - SALTO - SP - 13411-097
27.503	NATANAEL JORDAO	Rua CARMÉLIA DE MORAES SILVA, 162Vale do Sol - PIRACICABA - SP - 13406-383
27.555	JULIANA MURARI GIURIATTI	Rua Visconde do Rio Branco, 2053Cidade Alta - PIRACICABA - SP - 13416-118
27.582	ANTONIO ROMERO FILHO	Rua DR. JOAO SAMPAIO, 2246JARDIM DAS CARMELITAS - PIRACICABA - SP - 13416-240
27.606	TELES & RAMOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Rua Professor Corte Brilho, 180ITAPUA - PIRACICABA - SP - 13402-010
27.608	FATIMA REGINA GONÇALVES	Avenida DR JOAO TEODORO, 1133Vila Rezende - PIRACICABA - SP - 13405-240
27.627	LUIZ GUSTAVO BROGGIO	Rua do Vergueiro, 933 - APTO. 21Centro - PIRACICABA - SP - 13400-770
27.633	MARIANA DAVANZO GUARDA	Avenida FRANCISCO DE SOUZA, 135Algoal - PIRACICABA - SP - 13405-375
27.646	MATHEUS KENTENICH RIBEIRO RAMOS	Rua PAULINA ROSSI, 172BAIRRO VERDE - PIRACICABA - SP - 13408-273
27.647	ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA DE MATOS	Rua Benjamin Constant, 1422 - APTO 62Centro - PIRACICABA - SP - 13400-053
27.666	IDEARIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Rua Zeferino Bacchi, 50Paulicéia - PIRACICABA - SP - 13424-090

AI	Infrator	Endereço
20.195	RAIMUNDA NONATA CARVALHO PEREIRA	Rua Promissão, 98 - FUNDOSJardim Itapuã - PIRACICABA - SP - 13402-030
20.202	ANTONIO ROMERO FILHO	Rua DR. JOAO SAMPAIO, 2246JARDIM DAS CARMELITAS - PIRACICABA - SP - 13416-240
20.207	GIOVANA CRISTINA DOS SANTOS	Rua Voluntários de Piracicaba, 1855 - APTO 151Alto - PIRACICABA - SP - 13419-280
20.231	CICAT CONSTRUÇÕES CIVIS PAVIMENTAÇÃO LTDA	Rua Benjamin Constant, 3270Paulista - PIRACICABA - SP - 13401-050
20.233	ATUAL PARCELIAS IMOBILIARIAS LTDA	Rua Cristiano Cleopath, 1567Alemães - PIRACICABA - SP - 13419-310
20.239	ERNESTINA BARRIONOVO DOS SANTOS (ESPÓLIO)	Rua Cajá, 43Jardim Boa Esperança - PIRACICABA - SP - 13408-123
20.246	ELISABETE CRISTINA DE TOLEDO (ESPÓLIO)	Rua Miguel Lopes Rodrigues, 55Vila Cristina - PIRACICABA - SP - 13401-464
20.247	ROSALVO SOARES DA SILVA	Rua João Zilio (Jardim Novo Horizonte), 81Novo Horizonte - PIRACICABA - SP - 13402-118
20.255	CORRADI EMPREENDIMENTOS LTDA	Rua 13 DE MAIO, 768 - SALA 23-1º ACentro - PIRACICABA - SP - 13400-050
20.257	VALDIR APARECIDO DA SILVA	Rua FRANCISCO JOSE MACHADO, 476Jardim Brasília - PIRACICABA - SP - 13420-004
20.271	LUIZ ANTONIO CARAVITA	Rua Vinte e Um de Abril, 39BAIRRO VERDE - PIRACICABA - SP - 13424-105
20.272	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB	Rua São Luiz, 311Paulista - PIRACICABA - SP - 13401-020
20.273	SEBASTIAO BAPTISTA DE CARVALHO (ESPÓLIO)	Rua João Crisóstomo, 220Paulista - PIRACICABA - SP - 13401-191

Piracicaba, 24 de abril 2025.

Jefferson Wilians Gomitre  
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

**EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO  
PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL nº 01/2025**

Processo: 61.653/25

Data de início do recebimento da documentação: 28/04/2025 – 08:00 horas;

Data fim para o recebimento da documentação: 13/05/2025 – 12:00 horas;

Endereço para entrega dos documentos: Av. Cristóvão Colombo, nº 1900 - Algoal, Piracicaba - SP - CEP 13405-459.

A Prefeitura do Município de Piracicaba torna público que fará realizar-se procedimento técnico-administrativo (pré-qualificação), que será processada conforme especificações constantes no Termo de Referência e Regulamento constante do processo administrativo nº 61.653/25, conforme disposição do art. 80, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de serviços civis, elétricos e hidráulicos nas unidades de prédios próprios públicos, com fornecimento de mão de obra e materiais a serem realizados no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Edital está disponível no site da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo link:

[https://sistemas.pmp.sp.gov.br/semad/slicit/cns\\_pncp\\_compras\\_transparencia\\_view/](https://sistemas.pmp.sp.gov.br/semad/slicit/cns_pncp_compras_transparencia_view/)

Piracicaba, 24 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

## PROCURADORIA GERAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Processo Digital nº 59.227/2025)

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.  
 Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CNPJ: 33.050.196/0001-88.  
 Objeto: Compartilhamento de infraestrutura de rede para regular a utilização de pontos de fixação em postes do sistema de distribuição de energia elétrica aéreo.  
 Valor total: R\$ 22.162,20 (vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e vinte centavos).  
 Prazo Contratual: 12 (doze) meses.  
 Fundamento Legal: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.  
 Parecer Jurídico: 371/2025.  
 Justificativa da escolha do contratado: concessionária autorizada em regime de exclusividade pelo Decreto nº 98.335/89, Contrato de Concessão nº 014/97 (até novembro de 2027).  
 Justificativa do preço: valor estabelecido de acordo com o Contrato 0281 de Compartilhamento de Infraestrutura de Rede entre a CPFL e a Prefeitura do Município de Piracicaba.

Com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 462/25, pautado na documentação constante do referido processo administrativo e em concordância com a aprovação jurídica realizada, PROCEDO e RATIFICO a contratação direta fundamentada como inexigibilidade de licitação.

LUCIANO RODOVALDO CELÊNCIO  
 Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

### DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL - ORDEM JUDICIAL) (Processo Digital nº 7.680/2025)

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Saúde.  
 Contratada: INTHERA-VITA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO NEUROFUNCIONAL LTDA. – CNPJ nº 27.518.006/0001-01.  
 Objeto: Prestação de serviços de sessões de terapia intensiva Therasuit e manutenção terapêutica pelo método Bobath, para atendimento a Mandado Judicial.  
 Valor Total: R\$ 83.640,00 (Oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).  
 Prazo Contratual: até entrega definitiva  
 Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.  
 Parecer Jurídico: 363/2025.  
 Justificativa da escolha do contratado: dispensa realizada de modo eletrônico, sendo a contratada habilitada na disputa – Dispensa Eletrônica nº 06/25.  
 Justificativa do preço: melhor proposta apurada em disputa eletrônica, preenchidos os requisitos de habilitação.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde (Decreto Municipal nº 20.289/24), pautado na documentação constante do referido processo administrativo e aprovação jurídica, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada como dispensa de licitação.

SERGIO JOSÉ DIAS PACHECO JUNIOR  
 Secretário Municipal de Saúde

### Aditamento ao Contrato - Contrato de Locação – Locador: GUSTAVO FULFULE RAPHAEL – CPF: 410.353.458-38 (SEGTRANS)

Contrato nº 307/2017.  
 Proc. Admin.: nº 31.890/2017.  
 Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.  
 Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Guaporé, nº 504, Bairro Higienópolis, para instalação dos setores de almoxarifado e arquivo da Delegacia Seccional de Polícia.  
 Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Data: 20/03/2017.

### DO ADITIVO – PRAZO, ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2025.000.000.134  
 Aditivo nº 307/2017 - 10.  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.  
 Data: 16/04/2025.

### Contratada: PG MULTISERVICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – CNPJ nº 36.145.437/0001-60 (OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS)

Código Licitação nº 2025.001.002.398  
 Código Ajuste nº 2025.000.000.319  
 Contrato nº 0371/2025  
 Proc. Digital. nº 2024/97.597  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 502/2024.  
 Objeto: Prestação de serviços para adequação do padrão de entrada de energia do Prédio da Merenda Escolar.  
 Valor: R\$ 17.840,00 (Dezessete mil, oitocentos e quarenta reais).  
 Prazo: 30 (trinta) dias.  
 Data: 22/04/2025.

### Aditamento ao Contrato - Contratada: VIAÇÃO SALIRE LTDA. – CNPJ nº 04.561.839/0001-50 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2022.000.002.089.  
 Código Ajuste nº 2022.000.000.448.  
 Contrato nº 581/2022.  
 Proc. Admin.: nº 174.765/2021.  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 16/2022.  
 Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Educação Básica Pública residentes na zona rural.  
 Valor: R\$ 217.300,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos reais).  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Data: 03/05/2022.

### ADITIVO – PRAZO

Código Aditivo nº 2025.000.000.135  
 Aditivo nº 581/2022 – 4.  
 Valor Atualizado: R\$ 236.775,00 (Duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais).  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Data: 23/04/2025.

### Contratada: JCB REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO. – CNPJ nº 32.056.188/0001-86 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 0375/2025.  
 Proc. Digital nº 2024/74.963  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 390/2024 – Ata de Registro de Preços nº 474/2024 (válida até 29/09/2025).  
 Objeto: Fornecimento parcelado de materiais diversos para manutenção predial das Unidades Escolares.  
 Valor: R\$ 178,50 (Cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).  
 Prazo: 31/12/2025.  
 Data: 23/04/2025.

### Contratada: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. – CNPJ nº 04.063.331/0001-21 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2025.100.002.404  
 Código Ajuste nº 2025.000.000.324  
 Contrato nº 0373/2025.  
 Proc. Digital nº 2024/67.039  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 430/2024.  
 Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial.  
 Valor: R\$ 114.890,00 (Cento e quatorze mil, oitocentos e noventa reais).  
 Prazo: 31/12/2025.  
 Data: 23/04/2025.

### Contratada: SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 47.181.976/0001-71 (SAÚDE)

Contrato nº 0374/2025.  
 Proc. Digital nº 2024/67.039  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 430/2024.  
 Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial.  
 Valor: R\$ 4.850,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).  
 Prazo: 31/12/2025.  
 Data: 23/04/2025.

### Contratada: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – CNPJ nº 24.826.631/0003-94 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2025.100.002.404  
 Código Ajuste nº 2025.000.000.322  
 Contrato nº 0372/2025.  
 Proc. Digital nº 2024/67.039  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 430/2024.  
 Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial.  
 Valor: R\$ 148.800,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).  
 Prazo: 31/12/2025.  
 Data: 23/04/2025.

### Contratada: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. – CNPJ nº 33.054.826/0001-92 (HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)

Contrato nº 0376/2025  
 Proc. Digital nº 2023/538.001  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 123/2024.  
 Objeto: Contratação de companhia seguradora para formalização de SEGURO HABITACIONAL, através de Apólice de Mercado SH/AM, de acordo com o disposto Resolução CNSP nº 447 de 10 de outubro de 2022, para os adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pelo Município de Piracicaba, administrados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FUMHIS), conforme Lei Municipal nº 9.877/2022.  
 Valor: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).  
 Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.  
 Data: 23/04/2025.

### Contratada: MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 00.647.935/0001-64 (SAÚDE)

Contrato nº 0377/2025  
 Proc. Digital nº 2024/74.787  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 397/2024 – Ata de Registro de Preços nº 510/2024 (válida até 10/10/2025, prorrogável).  
 Objeto: Fornecimento parcelado de material laboratorial.  
 Valor: R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais).  
 Prazo: 31/12/2025.  
 Data: 23/04/2025.

### Contratada: DK DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA. – CNPJ nº 14.108.524/0001-05 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.002.249  
 Código Ajuste nº 2025.000.000.323  
 Contrato nº 0378/2025  
 Proc. Digital nº 2024/74.787  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 397/2024 – Ata de Registro de Preços nº 537/2024 (válida até 27/10/2025, prorrogável).  
 Objeto: Fornecimento parcelado de material laboratorial.  
 Valor: R\$ 22.440,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).  
 Prazo: 31/12/2025.  
 Data: 23/04/2025.

### Contratada: DANIEL LOPES TOLAINE ME. – CNPJ nº 12.870.090/0001-50 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2024.000.002.239  
 Código Ajuste nº 2025.000.000.325  
 Contrato nº 0379/2025  
 Proc. Digital nº 2024/61.442  
 Licitação: Pregão Eletrônico nº 463/2024 – Ata de Registro de Preços nº 56/2025 (válida até 13/03/2026).  
 Objeto: Fornecimento parcelado de tintas diversas.  
 Valor: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).  
 Prazo: 31/12/2025.  
 Data: 23/04/2025.

**Contratada: ROBSON MÁRCIO DE SOUZA LTDA. - CNPJ nº 36.646.709/0001-06 (EDUCAÇÃO)**  
Contrato nº 0380/2025  
Proc. Digital nº 2024/61.442  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 463/2024 – Ata de Registro de Preços nº 57/2025 (válida até 13/03/2026).  
Objeto: Fornecimento parcelado de tintas diversas.  
Valor: R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).  
Prazo: 31/12/2025.  
Data: 23/04/2025.

## CORREGEDORIA GERAL

**HOMOLOGAÇÃO – Haroldo Fernando Amaral, Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da 1ª Câmara Correicional no seguinte.**

Processo nº 16.389/2025

Assunto: Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades ocorridas em processos administrativos da então Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial.

Conclusão: A CÂMARA, CONCLUI, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

MARCO AURÉLIO BARBOSA MATTUS  
Presidente da Primeira Câmara Correicional

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE

#### ATO N.º 1263/2025

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1263, de 28 de fevereiro de 2025, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação do Senhor Procurador Jurídico Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 2025/004930.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 - PROCESSO N.º 2025/003781 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 09/05/2025 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 09/05/2025 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/05/2025 Horário: 09h. O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br), <https://bnc.org.br>, [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 23 de abril de 2025.

ALANA FERNANDES  
SEMAE

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2025 - PROCESSO N.º 2025/000419

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ZELADORIA). RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/05/2025 Horário: 08h30min; ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/05/2025 Horário: 09h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/05/2025 Horário: 09h. O edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br), <https://bnc.org.br>, [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 23 de abril de 2025.

ALANA FERNANDES  
SEMAE

### COMUNICADO

#### NOVA DATA - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 048/2025 - PROCESSO N. 2025/001515

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO PARA O SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ETA LUIZ DE QUEIROZ. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 05/05/2025, às 08h30min; DISPUTA DE LANCES: de 05/05/2025, às 09:00h, até 05/05/2025, às 15:00h. O aviso completo da dispensa de licitação eletrônica poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 23 de abril de 2025.

Alana Fernandes  
SEMAE

**O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do inciso II, art. 95, da Lei n.º 14.133/21, cujas condições, em resumo, são:**

PREGÃO N.º 25/2025 – PROCESSO N.º 942/2025.

Objeto: FORNECIMENTO DE CLORO GÁS.  
Contratada: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES SA.  
Emissão: 23/04/2025.  
Valor: R\$ 2.082.780,00 (dois milhões, oitenta e dois mil, setecentos e oitenta reais). Empenho n.º 0903/2025.  
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323170.1751200232.433.

#### CONTRATO N.º 100058/2025

#### DISPENSA ELETRÔNICA N.º 28/2025 - PROCESSO N.º 26094/2025

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: SAFETYFYI SOLUCOES LTDA.  
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de DPO (Encarregado de Proteção de Dados) para adequação à Lei Federal N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).  
Valor total: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).  
Programa de Trabalho 17.122.0004.2398 – Manutenção do Departamento Administrativo - Código Orçamentário 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Empenho n.º 579/2025.  
Assinatura: 22/04/2025.

#### CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

#### PROCESSO N.º 2024/018146

Aos 22 dias do mês de abril de 2025, procedi a liquidação para pagamento de bolsa de estudos, no valor total de R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais) para Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, após a data do vencimento devido a lapso no encaminhamento para a Coordenadoria de Movimentação Financeira, não sendo possível efetuar o pagamento na data prevista. Ora regularizado.

E, para constar, lavro e assino o presente termo.

Viviane Chiquito Modesto  
Coordenadoria de Movimentação Financeira

#### NOTIFICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024

O Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, NOTIFICA que, para o Concurso Público n.º 001/2020 – Edital n.º 01/2024, o (s) candidatos (s) abaixo relacionado (s), foi (ram) desclassificado (s) pelo seguinte motivo: Não atendimento ao item 3.4.7 previsto no referido edital.

ENCANADOR

Classificação	Nome
34º GERAL	MISAEEL GOBBO CERIMARCO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2024

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE e, ante a DESCLASSIFICAÇÃO do(a) Sr (a). MISAEEL GOBBO CERIMARCO para o cargo de ENCANADOR, vimos pela presente informar que não há mais candidatos a serem convocados na lista de classificação.

Piracicaba, 23 de abril de 2025

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO N.º 260/2023

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou termo aditivo cujas condições, em resumo, são:

CONVENIENTE: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.  
CONVENIADA: FINANCEIRA ALFA S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.  
CNPJ: 17.167.412/0001-13.  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais doze (12) meses, com fundamento na cláusula 4ª do instrumento original.  
Prazo final: 24/04/2026.  
Assinatura: 17/04/2024.

#### CONTRATO N.º 100035/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2024 - PROCESSO N.º 25285/2024

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: HIDROLAB SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.  
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de Substrato Cromogênico para análises bacteriológicas de água bruta e tratada.  
Valor total: R\$ 36.340,00 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais).  
Valor unitário: R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos)  
Programa de Trabalho 17.512.0023.2434.0000. Código Orçamentário 3.3.90.30. Empenho n.º 514/2025.  
Assinatura: 03/04/2025.

**CONTRATO N.º 100039/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 - PROCESSO N.º 024228/2024**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: TREEBUUCHET O COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS LTDA.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de EPIs.

Valor total: R\$ 25.534,02 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Programa de Trabalho 17.122.0005.2399 – Aquisição de Materiais para o Almoxarifado

Central. Código Orçamentário 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Empenho n.º 00378/2025.

Assinatura: 22/04/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 86/2024 - PROCESSO N.º 24087/2024

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou ata de registro de preços cujas condições, em resumo, são:  
Contratada: ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.  
Objeto: prestação de serviços de Coleta e Análise de Águas Residuais (Água de Lavagem de Filtros – ALF, e Água de Desaguamento - ADL).  
Vigência: 1 (um) ano.  
Valor total estimado: R\$ 117.997,80 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ (UNIT.)	R\$ (TOTAL)	MARCA
1	18	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA DE LAVAGEM DE FILTROS – ALF	2.766,67	49.800,06	SM
2	24	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA DE DESAGUAMENTO DE LODO – ADL	2.766,67	66.400,08	SM
3	6	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS (DESPESAS COM AMOSTRAGEM)	299,61	1.797,66	SM
TOTAL DO LOTE 01 - ITENS: 1, 2 E 3					R\$ 117.997,80	

Assinatura: 22/04/2025.

**CONTRATO N.º 100040/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 - PROCESSO N.º 024228/2024**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: CABANA MAGAZINE LTDA.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de EPIs.

Valor total: R\$ 13.732,80 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Programa de Trabalho 17.122.0005.2399 – Aquisição de Materiais para o Almoxarifado

Central. Código Orçamentário 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Empenho n.º 00381/2025.

Assinatura: 10/04/2025.

**CONTRATO N.º 100041/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 - PROCESSO N.º 024228/2024**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: JCC DISTRIBUIDORA DE EPI LTDA.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de EPIs.

Valor total: R\$ 20.230,00 (vinte mil, duzentos e trinta reais).

Programa de Trabalho 17.122.0005.2399 – Aquisição de Materiais para o Almoxarifado

Central. Código Orçamentário 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Empenho n.º 00382/2025.

Assinatura: 10/04/2025.

**CONTRATO N.º 100042/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 - PROCESSO N.º 024228/2024**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: MARIA REGINA FOLTRAN SPADA EPP.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de EPIs.

Valor total: R\$ 21.316,00 (vinte e um mil, trezentos e dezesseis reais).

Programa de Trabalho 17.122.0005.2399 – Aquisição de Materiais para o Almoxarifado

Central. Código Orçamentário 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Empenho n.º 00383/2025.

Assinatura: 10/04/2025.

**CONTRATO N.º 100043/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 - PROCESSO N.º 024228/2024**

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: HABIATAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de EPIs.

Valor total: R\$ 8.239,30 (oito mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Programa de Trabalho 17.122.0005.2399 – Aquisição de Materiais para o Almoxarifado

Central. Código Orçamentário 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Empenho n.º 00384/2025.

Assinatura: 10/04/2025.

**PODER LEGISLATIVO****PAUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

## PRIMEIRO EXPEDIENTE

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
- 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
- 3) Tribuna Popular

Oradora: Cecília de Lara Haddad

Tema: Manifestação contra a mudança na legislação para aprovação de loteamentos no município de Piracicaba.

Oradora: Bartira Mendes de Campos Louzada

Tema: Patrimônio do Município, valores culturais, arquitetônicos, ambientais, naturais, imateriais e as estâncias protetivas desses bens.

Orador: Paulo José Keffer Franco Netto

Tema: Complexo Beira Rio, sua importância histórica, cultural e de preservação

4) Entrega de Moção nº 16/25, do ver. Felipe Jorge Dario

De Aplausos ao "Pernas Caipiras" pelo aniversário de 5 anos, levando inclusão a pessoas com deficiência em nosso município.

## ORDEM DO DIA

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

EM REGIME DE URGÊNCIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 61/2025

Autoria: Executivo

Autoriza o Município de Piracicaba a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2025, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, através do superávit da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, com Nova Redação.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Nº 62/2025

Autoria: Executivo

Autoriza o Município de Piracicaba a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2025, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, através do superávit das Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, do Fundo Municipal de Manutenção e Educação para o Trânsito e do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e anulação parcial da dotação do Fundo Especial dos Bombeiros, com Mensagem Modificativa.

EM REDAÇÃO FINAL

Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/2025

Autoria: Renan Leandro Paes e outros

Institui na Câmara Municipal de Piracicaba a Frente Parlamentar em Defesa e Valorização da Rua do Porto.

EM DISCUSSÃO ÚNICA

Moção Nº 73/2025

Autoria: André Gustavo Bandeira

De Aplausos à José Pedro Mondini pela sua destacada participação na prova de ultraciclismo BikingMan Brasil, superando desafios extremos com dedicação, resiliência e conquistando o top 3 da competição, levando o nome de Piracicaba ao cenário esportivo nacional.

Moção Nº 75/2025

Autoria: Ary de Camargo Pedrosa Júnior

De Apoio ao Projeto de Lei nº 328/24, que estabelece que os encaminhamentos de pacientes da rede privada de saúde sejam reconhecidos na rede pública sem necessidade de validação por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS).

Moção Nº 76/2025

Autoria: Renan Leandro Paes

De Apelo ao Prefeito de Piracicaba para que promova em nosso município, com urgência, um programa semelhante ao SMART SAMPA.

Requerimento Nº 349/2025

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adesão ao novo Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade compra com doação simultânea.

Requerimento Nº 350/2025

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a reforma da pista de skate localizada na Área de Lazer do Trabalhador "Antonio Geraldin".

Requerimento Nº 351/2025

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai  
Solicita a realização de Reunião Solene do "Dia da Revolução Constitucionalista de 1932".

Requerimento Nº 353/2025

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre cumprimento contratual com a Organização Mahatma Gandhi, OSS – Organização Social de Saúde.

Requerimento Nº 354/2025

Autoria: Fábio Henrique Silva  
Voto de Congratulações ao Centro de Apoio e Prevenção do Câncer e Doenças Degenerativas (CEACAN) pelos 10 anos de realização do evento beneficente da Festa do Pastel em Piracicaba.

Requerimento Nº 355/2025

Autoria: Renan Leandro Paes  
Voto de Congratulações ao Centro do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba (CECAN) pela inauguração do novo parque tecnológico com equipamento de última geração.

Requerimento Nº 356/2025

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Chamamento Público – Edital nº 001/2024 – Programa Criança Feliz.

Requerimento Nº 357/2025

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as atividades, equipe e atual gestão, do Núcleo de Educação Ambiental.

Requerimento Nº 358/2025

Autoria: Laércio Trevisan Júnior  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implementação e cumprimento dos direitos e benefícios legais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no município de Piracicaba, conforme as legislações federais vigentes.

Requerimento Nº 359/2025

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a supressão das árvores na Rua Chavantes.

Requerimento Nº 362/2025

Autoria: Cássio Luiz Barbosa  
Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as condições estruturais do Centro de Especialidades Médicas - CEM (Postão), localizado no Centro.

#### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2025

Autoria: Executivo  
Introduz alterações à Lei Complementar nº 421/20, a fim de implementar procedimento de análise de projetos urbanísticos.

Projeto de Lei Nº 234/2024

Autoria: Raimunda Ferreira de Almeida  
Denomina de "Sistema Viário Vale do Piracicamirim Benedicta Custódio – Dita da Ponte" o entroncamento das Avenidas Piracicamirim, Rio das Pedras, Dois Córregos, Pompéia e Prof. Alberto Vollet Sachs.

Projeto de Lei Nº 21/2025

Autoria: Paulo Henrique Paranhos Ribeiro  
Denomina de "Maria José Ferraz Carpim – Maria Carpim" o Sistema de Lazer 2 (dois), no Loteamento Parque dos Laranjais, no Bairro Dona Antônia.

Projeto de Lei Nº 26/2025

Autoria: Sílvia Maria Morales  
Denomina de "Renata Toledo Leme" a Praça no Bosque Engenho Central, no Bairro Vila Rezende.

Projeto de Lei Nº 27/2025

Autoria: Laércio Trevisan Júnior  
Denomina de "Andrés Luciano Guerra Tumang", via pública no Loteamento Residencial Canaã, no Bairro Campestre.

Projeto de Lei Nº 41/2025

Autoria: Executivo  
Dispõe sobre a criação de cargos de Procurador Jurídico junto ao Quadro de Pessoal do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

Projeto de Lei Nº 43/2025

Autoria: Fábio Henrique Silva  
Denomina de "Rubens Longo", via pública localizada no Loteamento Residencial Canaã, no Bairro Campestre.

Projeto de Lei Nº 50/2025

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai  
Dispõe sobre afixação de placa informativa contendo informações sobre inspeção nos elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Piracicaba, com Substitutivo nº 1, da C.L.J.R.

#### SEGUNDO EXPEDIENTE

Uso da Tribuna pelos vereadores

Primeiro Orador: Ver. Laércio Trevisan Júnior

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".  
(Resolução nº 05/07)

#### Extrato de Contrato

Processo Nº 43/2022  
Pregão 03/2022  
Contrato 24/2022 – Termo Aditivo 3  
Objeto: Aquisição de solução de segurança em alta disponibilidade e com redundância, composta de elementos de hardware e software (Renovação Contratual)  
Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba  
Contratada: Netware Telecomunicações e Informática LTDA  
Valor Total: R\$ 25.897,56  
Vigência: 27/04/2025 a 26/04/2026  
Data de assinatura do contrato: 22/04/2025

Rerlison Teixeira de Rezende  
- Presidente -

#### Extrato de Contrato

Processo Nº 89.2025.1.97  
Pregão 90.005/2025  
Contrato Nº 32/2025  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medalhas  
Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba  
Contratada: AENERGYTECH DO BRASIL LTDA  
Valor Total: R\$ 8.531,50.  
Gestor do Contrato: Marcelo Bandeira  
Fiscais do Contrato: Hugo Salgado  
Vigência: 16/04/2025 a 15/04/2026  
Data de assinatura: 16 de abril de 2025

Rerlison Teixeira de Rezende  
- Presidente -

#### Extrato de Contrato

Processo Nº 82.2025.1.66  
Pregão 90.004/2025  
Contrato Nº 33/2025  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de baguetes.  
Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba  
Contratada: TANGO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Valor Total: R\$ 81.000,00.  
Gestor do Contrato: Valéria Frota  
Fiscais do Contrato: Helena Alves  
Vigência: 22/04/2025 a 31/12/2025  
Data de assinatura: 22 de abril de 2025

Rerlison Teixeira de Rezende  
- Presidente -

#### Extrato de Contrato

Processo Nº 109.2025.1.31  
Contrato Nº 33/2025  
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de móveis planejados e reparos nos já existentes, com fornecimento de material e mão-de-obra.  
Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba  
Contratada: 59.077.055 BIANCA DOS SANTOS REZENDE  
Valor Total: R\$ 19.900,00.  
Gestor do Contrato: Valéria Frota  
Fiscais do Contrato: Thiago Gomes  
Vigência: 23/04/2025 a 09/06/2025  
Data de assinatura: 23 de abril de 2025

Rerlison Teixeira de Rezende  
- Presidente -

#### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que, nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico Nº 90.003/2025 cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos tipo sedan compacto", a favor da empresa abaixo relacionada:

GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA					
Item	Especificações	Valor mensal/veículo	Qtde	Valor mensal	Valor Total (12 meses)
1	Locação de veículos tipo sedan compacto	R\$ 4.147,43	13 Unid.	R\$ 53.916,59	R\$ 646.999,08

Piracicaba, 23 de abril de 2025.

Rerlison Teixeira de Rezende  
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 90010/2025  
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC e link de conexão à internet dedicada  
Tipo: Menor preço  
Início da Sessão Pública: dia 13/05/2025, às 09h  
Plataforma Compras.gov: <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
Informações e Edital completo: (19) 3403-6561 ou através do site [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br)

Piracicaba, 23 de abril de 2025

Ana Lucia Gomes Fernandes  
Pregoeira

## CONSELHOS MUNICIPAIS

Página: 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO N.º 09/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, vem tornar público a análise e homologação das candidaturas pela Comissão Eleição.

## RESOLVE:

**Artigo 1º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente torna público as inscrições deferidas e indeferidas do Edital 01/2025 para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes I, II e III de Piracicaba

Nº Inscrição	Nome Candidato	Documento	Situação	Motivo
1	Patricia Helena Scagnolato	139.457.708-74	Indeferida	I- Reconhecida Idoneidade Moral (Item III)
2	Francielly Bruno da Costa	424.696.268-62	Deferida	-----
3	Sabriane Firmino de Oliveira	322.855.948-36	Deferida	-----
4	Letícia da Silva Medeiros	051.752.716-28	Indeferida	I-Reconhecida Idoneidade Moral (Item I e III)
5	Tamara Elias Romão Pires	403.692.998-41	Indeferida	V- Certificado de Conclusão de Curso equivalente ao Ensino Médio (apresentou o certificado do Fundamental II)
6	Cristina Maria de Almeida	130.538.408-39	Indeferida	I- Reconhecida Idoneidade Moral (Item III)
7	Regina Maria Mei Cantinho	037.357.438-03	Deferida	-----
8	Rosimeire Mara da Silva	724.456.104-00	Deferida	-----
9	Renato Mendes	379.262.198-35	Deferida	-----

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/050005, materializada por: B.C.G em 23/04/2025 09:35 CPF: \*\*\*.399.568-\*\*

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/050005 e o código L17041PX.

Página: 15

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

10	Andressa Regina Pereira	249.796.158-13	Deferida	-----
11	Neressa Viegas Salvador	317.151.728-09	Indeferida	I- Reconhecida Idoneidade Moral (Item I) VI- Comprovação de 2 anos de experiência
12	Darío Bárbaro de Almeida	368.960.488-59	Deferida	-----
13	Karina Fernanda Bená	191.768.468-14	Indeferida	VI- Comprovação de 2 anos de experiência (A instituição fornecedora da declaração, não possui registro no CMDCA.

**Artigo 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 24 de Abril de 2025.

**Beatriz Bresighello Beig**  
Presidente

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/050005, materializada por: B.C.G em 23/04/2025 09:35 CPF: \*\*\*.399.568-\*\*

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/050005 e o código L17041PX.



## Assinaturas do documento

"RESOLUÇÃO 09-2025 - Inscrições deferidas e indeferidas - Processo Conselho Tutelar (1)"



Código para verificação: **L17041PX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BEATRIZ BRESIGHELLO BEIG** (CPF: \*\*\*.559.188-\*\*) em 23/04/2025 às 09:20:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 19/09/2023 - 09:36:00 e válido até 19/09/2123 - 09:36:00.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/050005** e o código **L17041PX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

Página: 18

**Edital de Chamamento Público para a  
4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba**

O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT de Piracicaba, Sr. Anselmo de Figueiredo, em conjunto com o Secretário Municipal de Cidadania e Parcerias, Sr. Paulo Rogério Nardino, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com fundamento nos Decretos Federais nº 11.848/2023 e nº 12.030/2024, bem como no Comunicado CPDS 02/2025 da Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece a competência supletiva de instituições da sociedade civil para a convocação das Conferências Municipais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a **4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba**

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. DA FINALIDADE**

A 4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba tem como objetivo promover o debate e a construção de propostas para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+, alinhadas às diretrizes da 4ª Conferência Estadual LGBT que acontece na cidade de São Paulo entre os dias 01 e 03 de agosto de 2025 e às diretrizes da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que ocorrerá entre os dias 21 e 25 de outubro de 2025, em Brasília/DF.

A etapa municipal é uma fase essencial no processo de construção das diretrizes nacionais, pois permite que a população local participe ativamente da formulação de políticas públicas, em que serão eleitos/as delegados/as para representar o Município de Piracicaba na etapa estadual. Após a realização das conferências municipais, será promovida a 4ª Conferência Estadual de Políticas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, e Transexuais – LGBT de São Paulo, que consolidará as propostas apresentadas nos municípios e elegerá os delegados estaduais para representar o estado de São Paulo na 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

O evento visa a garantia dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIA+, o enfrentamento das desigualdades e da violência e a elaboração de diretrizes para a inclusão social e a promoção da diversidade, por meio da participação da sociedade civil, entidades governamentais, movimentos sociais e especialistas nas temáticas discutidas.

A 4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba tem como objetivo geral promover o debate sobre as políticas públicas para as pessoas LGBTQIAPN+ com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos da população

**Página: 19**

LGBTQIAPN+, de forma transversal com as políticas públicas sociais e econômicas no município de Piracicaba.

São objetivos específicos:

I – Ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de políticas públicas para a população LGBTQIAPN+;

II – Realizar diagnóstico situacional das demandas e necessidades da população LGBTQIAPN+;

III – Construir uma política de Diversidade que fortaleça a democracia participativa;

IV – Propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIAPN+ e à promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das pessoas LGBTQIAPN+;

V – Eleger delegados/as, titulares e suplentes, da sociedade civil e do poder público, para participar da 4ª Conferência Estadual LGBT entre 01 a 03 de agosto na cidade de São Paulo.

## 1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A convocação da 4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba de Piracicaba fundamenta-se nas seguintes normativas:

- Decreto nº 11.848, de 26 de dezembro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e estabelece a necessidade de realização das etapas municipais e estaduais;

- Decreto nº 12.030, de 27 de maio de 2024, que determina que as conferências municipais devem ser realizadas até 31 de maio de 2025 e fixa as diretrizes organizativas;

- Comunicado CPDS nº 02/2025, publicado pela Coordenação de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, que estabelece que, em caso de silêncio do Poder Executivo Municipal, a convocação da conferência pode ser realizada por outras entidades, tais como a Câmara de Vereadores, Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselhos(s)/Comitê(s) Municipais ou Sociedade Civil Organizada.

## 2. DA DATA E DO LOCAL DO EVENTO

**Data:** 23 e 24 de maio de 2025 (Sexta e Sábado).

**Local:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, localizado na rua Cristiano Cleopath, n.º 1.902, Bairro Alemães, Piracicaba-São Paulo

**Horários:** Dia 23/05/2025 – Das 19h às 22h00 e

Dia 24/05/2025 – Das 13h30 às 19h30

Pág. 2 de 5 - Documento assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NARDINO  
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/050005 e o código KOUT9VKP.

Página: 20

### 3. DA TEMÁTICA E DOS EIXOS DE DISCUSSÃO

A 4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTI+ de Piracicaba tem como tema central **“Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+”**.

Será estruturada com base nos 4 (quatro) eixos temáticos definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ para a 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, a saber:

**Eixo 1: Enfrentamento à violência LGBTQIA+;**

**Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+;**

**Eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização;**

**Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.**

Os participantes terão a oportunidade de contribuir com propostas e diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos e da inclusão da população LGBTQIAPN+

### 4. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### 4.1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A organização e execução da 4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba estarão sob responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT de Piracicaba, por meio da Comissão Organizadora, em parceria com a Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, que podem convidar representantes do Legislativo, de Universidades, da OAB, Defensoria Pública, Ministério Público, Sindicatos e de outras Instituições do Poder Público ou da Sociedade Civil que possam colaborar na construção de Políticas Públicas e na garantia e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+

É incumbência da Comissão Organizadora:

I – Elaborar a Programação;

II – Coordenar a elaboração de um documento sobre a temática e os eixos de discussão;

III – Definir a metodologia e elaborar o Regimento Interno;

IV – Orientar o evento e acompanhar sua organização;

V – Sistematizar um relatório das atividades e discussões;

VI – Garantir a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos.

#### 4.2. DAS INSCRIÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO

As inscrições serão realizadas pelo email [cmplgbtpira@gmail.com](mailto:cmplgbtpira@gmail.com), através de preenchimento de um formulário de inscrição que será criado para essa finalidade. As inscrições online poderão ser realizadas entre 28/04 e 22/05 de 2025. O credenciamento para delegadas/os com direito a voto será

**Página: 21**

feito somente de forma presencial no 1º do evento, dia 23/05/25, entre 18h30 e 21h00, sendo obrigatória apresentação de título de eleitor/a do município de Piracicaba e RG ou outro documento com foto válido. Todas as pessoas que fizerem a inscrição online devem também fazer o credenciamento no 1º dia da Conferência Municipal. Caso não seja credenciada, a pessoa poderá participar apenas como convidada/o, sem direito a voto.

A 4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba terá assegurada a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público. A participação será gratuita, sendo destinada a:

- Representantes da sociedade civil organizada;
- Representantes do setor público e agentes políticos;
- Movimentos sociais e coletivos LGBTQIAPN+
- Instituições que atuam em prol da população LGBTQIAPN+
- Instituições de Ensino e pesquisadores do tema;
- Qualquer pessoa interessada na defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+.

Na 4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba os participantes serão constituídos em duas categorias:

I – Com direito a voz e voto - Delegados/as residentes no Município de Piracicaba (deverão apresentar título de eleitor e RG/documento com foto no ato do credenciamento);

II – Convidados e pessoas com direito a voz (somente nos GTs) - Observadores de outros municípios, representantes da Comissão Organizadora Estadual, representantes do Conselho Estadual, representantes de Órgãos Estaduais ou de parlamentares municipais, estaduais e ou federais, ou ainda pessoas do município de Piracicaba que não fizeram a inscrição e o credenciamento de acordo com as regras do regimento interno da 4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba

#### **4.3. DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS DE LGBT+ DE SÃO PAULO**

Conforme o Art. 34º do Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual de Políticas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, e Transexuais - LGBT+, municípios com até 500 mil habitantes podem eleger até 10 delegados para a etapa estadual: 5 delegados da Sociedade Civil e 5 delegados representantes do Poder Público Municipal. A formação da delegação deve contemplar os diferentes segmentos LGBTQIAPN+ e equidade de gênero, e indicar titulares e suplentes.

Pág. 4 de 5 - Documento assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NARDINO  
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PMP 2025/050005 e o código KOUT9VKP.

Página: 22

	Titulares	Suplentes
<b>Poder Público</b>	4	4
<b>Sociedade Civil</b>	6	6

A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e a transversalidade, com adoção de critérios que contemplem: ser pessoa LGBTQIAPN+ ou aliada; ter boa capacidade argumentativa; ter capacidade de trabalho para construção em coletivo; privilegiar a diversidade de gênero, raça, orientação sexual, identidade de gênero e pessoa com deficiência; ter idade igual ou superior a 18 anos.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As programações detalhadas da 4ª Conferência Municipal dos direitos das pessoas LGBTQIA+ de Piracicaba serão divulgadas por meio de um aditivo a este edital e informadas aos inscritos com antecedência. As inscrições e toda a programação será também divulgada no site da Prefeitura Municipal de Piracicaba, na página do CMP-LGBT de Piracicaba no Portal dos Conselhos e em suas redes sociais.

A convocação segue os princípios da transparência, da ampla participação e do respeito à diversidade, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas no processo de construção de políticas públicas.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para LGBT de Piracicaba reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade, da inclusão social e da defesa dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

Piracicaba, 22 de abril de 2025.

**Anselmo de Figueiredo**

**Presidente do Conselho Municipal LGBT de Políticas Públicas de Piracicaba**

**CMP-LGBT Piracicaba**

**Paulo Rogério Nardino**

**Secretário Municipal de Cidadania e Parcerias**

**Prefeitura Municipal de Piracicaba**



## Assinaturas do documento

"Edital de Chamamento 4ª Conferência Municipal  
LGBT de Piracicaba"



Código para verificação: **KOUT9VKP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PAULO ROGÉRIO NARDINO** (CPF: \*\*\*.877.888-\*\*) em 23/04/2025 às 11:28:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/03/2025 - 09:15:40 e válido até 11/03/2028 - 09:15:40.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link  
<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/050005**  
e o código **KOUT9VKP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

## ASSOCIAÇÕES

**Associação Síndrome de Down de Piracicaba**  
**CNPJ: 52.149.796/0001-42**  
**Rua Maria de Lourdes Campos Torres de Carvalho, 100 - Jd. Santa Silvia**

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

<b>ATIVO (EM REAIS)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
	<b>1.371.977,27</b>	<b>1.411.891,36</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>292.962,14</b>	<b>304.592,82</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	283.859,49	299.648,29
Caixa Geral	763,13	317,78
Bancos Conta Movimento	113.492,54	133.244,75
Aplicações Financeiras	169.603,82	166.085,76
CRÉDITOS	9.102,65	4.944,53
<b>NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO</b>	<b>1.079.015,13</b>	<b>1.107.298,54</b>
Edifícios com Restrição	833.310,00	833.310,00
Equipamentos Máquinas e Instalações	74.664,89	74.664,89
Veículos Máquinas e Implementos	49.800,00	49.800,00
Veículos com Restrição	81.000,00	81.000,00
Móveis Utensílios e Instalações	226.625,01	226.625,01
Equipamentos de Informática com Restrição	4.462,80	4.462,80
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(190.847,57)	(162.564,16)
<b>PASSIVO (EM REAIS)</b>	<b>1.371.977,27</b>	<b>1.411.891,36</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>222.028,54</b>	<b>219.771,12</b>
EXÍGIVEL A CURTO PRAZO	222.028,54	219.771,12
Fornecedores	1.608,53	3.563,43
Impostos Taxas e Contribuições a Recolher	13.341,31	18.124,04
Salários a Pagar	(0,01)	25.841,95
Valores não Aplicados nos Projetos	202.530,90	167.693,89
Provisão de Encargos Trabalhistas	4.547,81	4.547,81
<b>PATRIMONIO SOCIAL</b>	<b>1.149.948,73</b>	<b>1.192.120,24</b>
Fundo Social	49.061,09	49.061,09
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	267.577,64	309.749,15
Doações e Subvenções	833.310,00	833.310,00

Piracicaba, 31 de Dezembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
 ADRYANO CAVALCANTE DE MENEZES CUNDARI  
 Data: 23/04/2025 13:39:30-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adryano Cavalcante de Menezes Cundari Machado  
 Presidente  
 CPF: 275.273.358-58

LUIZ DONIZETI  
 FRANCO  
 POSSIGNOLO:82226  
 180834

Assinado de forma digital  
 por LUIZ DONIZETI FRANCO  
 POSSIGNOLO:82226180834  
 Dados: 2025.04.16 09:51:16  
 -03'00'

Luiz Donizeti Franco Possignolo  
 CRC: 1SP130639/O-5  
 CPF: 822.261.808-34

**Associação Síndrome de Down de Piracicaba**  
**CNPJ: 52.149.796/0001-42**  
**Rua Maria de Lourdes Campos Torres de Carvalho, n.100 - Jd. Santa Silvia**

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (EM REAIS)**  
**PERÍODO DE 01/JAN/2024 a 31/DEZ/2024**

Descrição	2024	2023
<b>RECEITAS ATIVIDADE SOCIAL</b>	<b>1.568.357,28</b>	<b>1.546.450,73</b>
Receita Boleto Associados	1.440,00	4.770,00
Telemarketing	57.216,21	66.710,00
Eventos E Promoções	501.145,70	590.586,92
Credito Nota Fiscal Paulista	38.172,18	22.738,72
Festa Das Nações De Piracicaba	1.060,00	13.980,00
Rendimento Aplicação Financeira	10.358,05	24.433,41
Receita Boleto Contribuintes	21.997,78	21.043,95
Projeto Serv. De Hab. E Reab. De Pessoas ..	221.644,02	168.329,19
Projeto Sintonize	0,00	5.759,42
Projeto Voo Livre	0,00	18.011,74
Projeto Interagir	1.733,62	163.169,16
Projeto Movimentarte	192.649,47	113.007,04
Projeto Saberes	149.568,76	83.924,23
Repasse Emenda Roberto de Moraes	(165,00)	9.863,93
Repasse Emenda Parlamentar	55.584,06	0,00
Repasse Verba Jecrim	0,00	10.712,94
Repasse Verba TRT	(16.117,19)	49.031,58
Projeto Comossomos	145.912,65	0,00
Receitas Financeiras	70,30	0,00
Gratuidade Contribuição Patronal	186.086,67	180.378,50
<b>DESPESAS ATIVIDADE SOCIAL</b>	<b>(1.610.528,79)</b>	<b>(1.741.090,51)</b>
Prestação de Serviço por Pessoa Física s/ Vinculo	(36.783,17)	(32.169,11)
Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	(44.474,80)	(41.217,42)
Outros Gastos com o Pessoal	(131.325,89)	(134.230,48)
Despesa Projeto Serv. De Hab. E Reab.	0,00	(134.523,28)
Despesa Espaço Pipa	(251.344,55)	(152.041,42)
Despesa Projeto Interagir	0,00	(152.656,49)
Despesa Projeto Movimentarte	0,00	(106.232,19)
Despesa Projeto Saberes	(25.990,70)	(91.509,37)
Despesa Projeto Voo Livre	0,00	(21.861,77)
Despesa Projeto PHR	(289.331,88)	(52.126,93)
Despesa Projeto Movimentare Comossomos	0,00	(17.066,96)
Despesa Projeto Comossomos	(15.845,92)	(30.860,75)
Despesa Projeto Movimentare PHR	(22.365,99)	(3.759,15)
Despesa Projeto Comossomos PHR	(79.633,10)	0,00
Despesa Projeto Telemarketing	(49.703,76)	(64.544,01)
Despesa Emenda Parlamentar	(53.872,90)	0,00
Encargos de Depreciação	(28.283,41)	(31.185,77)
Assistência Médica Ondon. E Farm.	0,00	(433,95)
Outras Despesas Operacionais	(388.654,57)	(485.914,31)
Gratuidade Contribuição Patronal	(186.086,67)	(180.378,50)
Juros	(1.038,59)	(1.744,38)
Outras Despesas Financeiras	(5.086,81)	(3.504,56)
Outros Impostos	(706,08)	(3.129,71)
<b>= SUPERAVIT/DEFICIT</b>	<b>(42.171,51)</b>	<b>(194.639,78)</b>

Piracicaba, 31 de Dezembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
**ADRYANO CAVALCANTE DE MENEZES CUNDARI**  
 Data: 23/04/2025 13:41:47-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DOUGLAS ADOLPHO: 36298633880**  
 Assinado de forma digital por DOUGLAS ADOLPHO: 36298633880  
 Dados: 2025.04.23 12:02:18 -03'00'

**Adryano Cavalcante de Menezes Cundari Machado**

Presidente

CPF: 275.273.358-58

**LUIZ DONIZETI FRANCO**  
 POSSIGNOLO: 82226180834

Assinado de forma digital por LUIZ DONIZETI FRANCO  
 POSSIGNOLO: 82226180834  
 Dados: 2025.04.16 09:52:59 -03'00'

**Luiz Donizeti Franco Possignolo**

CRC: 1SP130639/O-5

CPF: 822.261.808-34

**Douglas Adolpho**

Tesoureiro

CPF: 362.986.338-80

**Associação Síndrome de Down de Piracicaba**  
**CNPJ: 52.149.796/0001-42**  
**Rua Maria de Lourdes Campos Torres de Carvalho, n.100 - Jd. Santa Silvia**

**DFC ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

<b>Fluxo de Caixa Originados de:</b>	<b>Valores em R\$</b>
<b>Atividades Operacionais</b>	
Valores Recebidos	190.585,74
Valores Pagos a Fornecedores e a Empregados	717.675,97
<b>Caixa Gerados pelas Operações</b>	
Tributos Pagos	162.302,41
<b>Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais</b>	<b>1.070.564,12</b>
<b>Atividades de Investimentos:</b>	
Compras de Imobilizado	-
<b>Caixa Líquido Usado nas Atividades de Investimentos</b>	<b>-</b>
<b>Redução nas Disponibilidades</b>	<b>1.070.564,12</b>
<b>Disponibilidades - No Início do Período</b>	<b>299.648,29</b>
<b>Disponibilidades - No Final do Período</b>	<b>283.859,49</b>
<b>Divulgações Adicionais:</b>	
<b>Resultado do Período</b>	<b>42.171,51</b>
<b>Disponibilidades Líquidas Aplicadas nas Atividades Operacionais</b>	<b>42.171,51</b>

Piracicaba, 31 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ADRYANO CAVALCANTE DE MENEZES CUNDARI**  
 Data: 23/04/2025 13:40:36-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adryano Cavalcante de Menezes Cundari Machado  
 Presidente  
 CPF: 275.273.358-58

**DOUGLAS**  
**ADOLPHO:362986**  
**33880**  
 Assinado de forma digital por  
 DOUGLAS  
 ADOLPHO:36298633880  
 Dados: 2025.04.23 11:59:59  
 -03'00'

Douglas Adolpho  
 Tesoureiro  
 CPF: 362.986.338-80

**LUIZ DONIZETI FRANCO**  
**POSSIGNOLO:82226180834**  
 Assinado de forma digital por LUIZ  
 DONIZETI FRANCO  
 POSSIGNOLO:82226180834  
 Dados: 2025.04.16 09:52:13 -03'00'

Luiz Donizeti Franco Possignolo  
 CRC: 1SP130639/O-5  
 CPF: 822.261.808-34

**Associação Síndrome de Down de Piracicaba**  
**CNPJ: 52.149.796/0001-42**  
**Rua Maria de Lourdes Campos Torres de Carvalho, n.100 - Jd. Santa Silvia**

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ORIGENS	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2024
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL</b>			
Saldo anterior	R\$ 1.462.647,88	R\$ 1.386.760,02	R\$ 1.192.120,24
(+) Fundo de Valorização de Imóvel			
(-) Depreciação e Amortização de exerc. anteriores			
(+) Ajuste Provisão Férias Exercícios anteriores			
(-) Transferências enviadas			
(+) Doação/ Subvenção Recebido	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Superávit (ou déficit) do exercício	(R\$ 75.887,86)	(R\$ 194.639,78)	(R\$ 42.171,51)
<b>SALDO ATUAL</b>	<b>R\$ 1.386.760,02</b>	<b>R\$ 1.192.120,24</b>	<b>R\$ 1.149.948,73</b>

Piracicaba, 31 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **ADRYANO CAVALCANTE DE MENEZES CUNDARI**  
 Data: 23/04/2025 13:46:20-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adryano Cavalcante de Menezes Cundari Machado  
 Presidente

CPF: 275.273.358-58

**LUIZ DONIZETI  
 FRANCO**  
 POSSIGNOLO:8222618  
 0834

Assinado de forma digital por  
 LUIZ DONIZETI FRANCO  
 POSSIGNOLO:82226180834  
 Dados: 2025.04.16 09:49:18  
 -03'00'

Luiz Donizeti Franco Possignolo  
 CRC: 1SP130639/O-5  
 CPF: 822.261.808-34

**DOUGLAS**  
**ADOLPHO:3629863388**  
 0  
 Assinado de forma digital por  
 DOUGLAS ADOLPHO:36298633880  
 Dados: 2025.04.23 12:07:26 -03'00'

Douglas Adolpho  
 Tesoureiro  
 CPF: 362.986.338-80

**Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ 52.149.796/0001-42**

**NOTAS EXPLICATIVAS 2024**

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL – A Associação Síndrome de Down de Piracicaba é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 20/06/1983, seu objetivo é promover um conjunto articulado de ações continuadas e finalidades de relevância pública e social visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva das pessoas com síndrome de down e ou outras formas de deficiências intelectuais.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a lei 6.404/76, 11.638/07 e as Normas Brasileiras de Contabilidade, ITG 2002 (RI), NBC TG 07, NBC TG 26, NBC TG 1000.

NOTA 03 – FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (NBC ITG 2000) – A entidade mantém um sistema de escrituração uniformes dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

NOTA 04 – DOCUMENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (NBC TG 2.2) – A documentação contábil da entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil. A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

**DIRETRIZES CONTÁBEIS**

NOTA 05 – CAIXA – Corresponde a dinheiro em espécie dentro da entidade, conforme controle financeiro.

NOTA 06 – BANCOS C/ MOVIMENTO – Valores disponíveis em conta corrente junto às instituições bancárias.

NOTA 07 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS – Valores aplicados pela entidade em instituições bancárias.

NOTA 08 – CRÉDITOS – Adiantamento de férias, referente ao mês de janeiro de 2024; e valores de INSS recolhido a maior na competência 01/2024, com direito a restituição, compensação ou ressarcimento.

NOTA 09 – NÃO CIRCULANTE IMOBILIZADO – O valor do ativo imobilizado está registrado pelo valor de custo, com depreciação, calculado pelo método linear. Em 2022 foi adquirido um automóvel no valor de R\$ 81.000,00, e em 2023 foi adquirido equipamento de informática no valor de R\$ 4.462,80, com recurso da Emenda Roberto de Moraes, os mesmos tem restrição de venda de 5 anos.

NOTA 10 – IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER – O saldo é composto por valores de Contribuição Sindical, IRRF, FGTS e INSS da folha de pagamento e ISS retido em notas de serviço tomado.

NOTA 11 – VALORES NÃO APLICADOS NOS PROJETOS – Valores de recursos recebidos para projetos, que não foram integralmente aplicados em 2024.

NOTA 12 – As receitas das entidades são reconhecidas através de serviços prestados, campanhas financeiras, subvenções, e doações de pessoas físicas e jurídicas e de entidade pública, valores estes mantidos em conta corrente bancária de acordo com a origem e aplicados nos respectivos projetos.

A Instituição recebeu em 2024 as seguintes subvenções do Poder Público:

Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Síndrome de Down  
Processo 22.922/2022

A – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – Convênio FMAS R\$ 275.264,00

B – SUBVENÇÃO MUNICIPAL – SMADS – Convênio FUMDECA

Movimentarte: Processo: 2023/553744 R\$ 196.041,93

Saberes: Processo: 566181/2023 R\$ 156.142,67

Comossomos: Processo: 553728/2023 R\$ 150.000,00

NOTA 13 – EMENDA ROBERTO DE MORAES – Devolução de verba estadual no valor de R\$ 1.772,55, destinada para compra de veículos e equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas pela entidade.

**Associação Síndrome de Down de Piracicaba  
CNPJ 52.149.796/0001-42**

**NOTAS EXPLICATIVAS 2024**

NOTA 14 – VERBA TRT – Devolução de verba recebida no valor de R\$ 16.117,19, destinada a compras de equipamentos e materiais utilizados nas atividades desenvolvidas pela entidade.

NOTA 15 – EMENDA PARLAMENTAR – Recebimento de verba estadual no valor de R\$ 100.000,00, destinada a custeio de Recursos Humanos.

NOTA 16 - RECEITA TELEMARKETING – Rubrica no valor de R\$ 57.216,21, receita obtida através de equipe própria de Telemarketing, com o objetivo de arrecadar doações para o custeio dos gastos próprios da entidade, na manutenção das atividades e aplicações em projetos que demandam recursos próprios, recursos humanos utilizados pela equipe R\$ 49.703,76.

NOTA 17 - RECEITA BOLETOS CONTRIBUINTES – Rubrica no valor de R\$ 21.997,78, são contribuições espontâneas de associados ou não associados arrecadados a partir da emissão programada de boletos, também tem como objetivo arrecadar recursos para o custeio dos gastos próprios da entidade, na manutenção das atividades e aplicações em projetos que demandam recursos próprio, não se trata de contraprestação por serviços prestados ao público-alvo do objeto da Entidade.

NOTA 18 - As despesas da entidade são reconhecidas por competência, mediante documentação idônea.

**APRESENTAÇÃO DAS GRATUIDADES**

NOTA 19 - ATIVIDADES FILANTRÓPICAS – GRATUIDADES CONCEDIDAS – ASSISTÊNCIA SOCIAL: As atividades desenvolvidas pela Entidade com o público assistido por ela são da natureza não onerosa, portanto concede a gratuidade total.

NOTA 20 - ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTA PATRONAL DO INSS: O valor relativo da isenção de recolhimento da cota Patronal, como se devida fosse, gozada no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foi de R\$ 117.445,44 (Centro e dezessete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

NOTA 21 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: Associação Síndrome de Down de Piracicaba é imune da incidência de impostos por força de art. 150, Inciso VI, alínea “C” e seu parágrafo 4 e artigo 195, parágrafo 7 da constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

NOTA 22 - CARACTERÍSTICA DA IMUNIDADE: Associação Síndrome de Down de Piracicaba é uma instituição social sem fins lucrativos e econômicos, previsto no artigo 09 do CTN, e por isso imune, no qual usufrui das seguintes características: a Instituição é regida pela Constituição Federal; a imunidade não pode ser revogada, nem mesmo por emenda constitucional, não há o fato gerador (nascimento da obrigação tributária); não há o direito (Governo) de instituir, nem cobrar tributo.

Piracicaba, 31 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRYANO CAVALCANTE DE MENEZES CUNDARI  
Data: 23/04/2025 13:42:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adryano Cavalcante de Menezes Cundari Machado

CPF 275.273.358-58

RG 30.466.605-1

Presidente

LUIZ DONIZETI  
FRANCO  
POSSIGNOLO:8222  
6180834

Assinado de forma digital  
por LUIZ DONIZETI FRANCO  
POSSIGNOLO:82226180834  
Dados: 2025.04.22 09:42:33  
-03'00'

Luiz Donizeti Franco Possignolo

CRC: 1SP 130639/O-5

CPF: 822.261.808-34

Contador

DOUGLAS  
ADOLPHO:362986  
33880

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS  
ADOLPHO:36298633880  
Dados: 2025.04.23 11:41:35  
-03'00'

Douglas Adolpho

CPF 362.986.338-80

RG 41.637.791-9

Primeiro Tesoureiro



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL  
Nº 2025/043070**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME .....	LUIZ DONIZETTI FRANCO POSSIGNOLO
NOME SOCIAL :	
REGISTRO .....	1SP130639/O-5
CATEGORIA .....	CONTADOR
CPF .....	822.261.808-34

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 11/04/2025 às 14:55:57

Válido até: 10/07/2025

Código de Controle: 8136.8586.9927.6388

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.